



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2007 - Nº 1.137 - 12 de janeiro de 2007

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.608, DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

Dá nova redação ao Código de Obras e Edificações de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código disciplina os procedimentos relativos às obras de construção civil, no município de Teresina.

Art. 2º São documentos integrantes deste Código, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

I - Anexo 1 - área bruta por pessoa, conforme destinação;

II - Anexo 2 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação das edificações habitacionais;

III - Anexo 3 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação das habitações de interesse social e casas populares;

IV - Anexo 4 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação dos edifícios não residenciais;

V - Anexo 5 - instalações sanitárias mínimas para restaurantes e locais para reuniões;

VI - Anexo 6 - instalações sanitárias para uso dos alunos;

VII - Anexo 7 - cálculo da produção diária de lixo por tipo de edificação;

VIII - Anexo 8 - dimensões mínimas dos compartimentos de lixo; e

IX - Anexo 9 - condições de armazenamento de botijões de glp para pontos de revenda.

X - Anexo 10 - número mínimo de vagas obrigatórias para veículos, conforme tipo de atividade.

Art. 3º Para os efeitos deste Código, consideram-se os significados dos termos técnicos, conforme as definições constantes do Anexo 11, glossário de termos técnicos.

Art. 4º No Município de Teresina, as obras particulares ou públicas, de construção ou reconstrução, de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições; obras ou serviços nos logradouros públicos, em sua superfície, subterrâneos ou aéreos - rebaixamento de mei-

os-fios, sutamento em vias, abertura de gárgulas para o escoamento de águas pluviais sob os passeios; aterros ou cortes, canalização de cursos d'água ou execução de qualquer obra nas margens de recursos hídricos, só podem ser executadas com prévia licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as obras executadas em propriedades agrícolas, para seus usos exclusivos.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º Somente podem ser assumir responsabilidade técnica por projetos, construções, reformas e ampliações, os profissionais legalmente habilitados de acordo com a legislação federal, registrados na Secretaria Municipal de Finanças e adimplentes com a Fazenda Municipal.

Art. 6º Para o exercício de suas atividades em Teresina, os profissionais construtores, calculistas e projetistas devem estar inscritos na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Para a inscrição de que trata este artigo, o interessado deve apresentar:

I - carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA de qualquer região e registrada na 13ª Região; e

II - prova de quitação com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização ou prova de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, quando for o caso.

§ 2º Quando se tratar de empresa construtora, são exigidos, além da documentação referente a todos os profissionais responsáveis, especificada no § 1º, deste artigo, os seguintes documentos:

I - registro da firma, sociedade, companhia ou empresa, quando for o caso, na Junta Comercial do Estado;

II - inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura;

III - declaração da empresa, dando o nome do responsável técnico pela obra ou projeto; e

IV - prova de quitação da empresa com a Previdência Social e a Fazenda Pública (União, Estado e Município).

Art. 7º A autoria do projeto, da construção e/ou do cálculo pode ser assumida, ao mesmo tempo, por dois ou mais profissionais, que são solidariamente responsáveis.

Art. 8º O profissional é excluído do Cadastro Municipal pelos seguintes motivos:

I - falecimento;

II - pedido por escrito, com firma reconhecida do cancelamento do registro;

III - solicitação do CREA, decorrente de fiscalização do exercício profissional, na forma da legislação vigente.

Art. 9º O órgão municipal competen-

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)

Junho	350,00
Julho	350,00
Agosto	350,00
Setembro	350,00
Outubro	350,00
Novembro	350,00
Dezembro	350,00
Janeiro	350,00

TAXA SELIC (%)

Junho	1,18
Julho	1,17
Agosto	1,26
Setembro	1,06
Outubro	1,09
Novembro	1,02
Dezembro	0,99
Janeiro

TJLP (% ao ano)

Junho	8,15
Julho	7,50
Agosto	7,50
Setembro	7,50
Outubro	6,85
Novembro	6,85
Dezembro	6,85
Janeiro	6,50

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Junho	0,6947
Julho	0,6760
Agosto	0,7448
Setembro	0,6529
Outubro	0,6884
Novembro	0,6288
Dezembro	0,6530
Janeiro	0,7200

TR (% - 1º dia do mês)

Junho	0,1937
Julho	0,1751
Agosto	0,2436
Setembro	0,1521
Outubro	0,1875
Novembro	0,1282
Dezembro	0,1522
Janeiro	0,2189

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	34
Administração Direta	42
Administração Indireta	50
Comissão de Licitação	74
Diário Oficial da Câmara	76

te deve comunicar ao CREA, qualquer infração legal ou irregularidade observada na habilitação profissional do responsável técnico.

Art. 10. Enquanto durar a obra, o responsável técnico é obrigado a manter, no local, uma placa com seu nome, endereço e número de registro no CREA.

Parágrafo único. A placa deve ser fixada em local adequado, facilmente visível e legível ao público.

Art. 11. Quando o responsável técnico for substituído, o fato deve ser comunicado por escrito à Prefeitura Municipal pelo proprietário e pelo responsável técnico, em documento acompanhado de memorial sobre o andamento da obra, com a indicação do nome do técnico substituído e respectiva assinatura.

Parágrafo único. A desistência do profissional de continuar responsável pela obra, sem a prévia comunicação à Prefeitura Municipal, não o isenta da responsabilidade assumida.

Art. 12. O responsável técnico que não cumprir a notificação deve ser multado e, enquanto perdurar a infração, nenhuma solicitação de responsabilidade de seu interesse tem direito a exame ou à expedição de alvará.

Art. 13. Durante o impedimento legal do profissional, a edificação só pode ter prosseguimento se assumida por outro responsável técnico, legalmente habilitado e inscrito.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Art. 14. O alvará de construção deve permanecer no local da obra, juntamente com o projeto aprovado, e deve ser apresentado à fiscalização todas as vezes que esta exigir.

Art. 15. Após a conclusão de demolição, o proprietário deve comunicar à Prefeitura Municipal, para a atualização do cadastro imobiliário.

Art. 16. Nos logradouros onde não seja permitido estacionamento durante o dia, a descarga dos materiais para a obra e a remoção dos resultantes de demolições só deve ser executada à noite.

Art. 17. Durante a execução das obras, o licenciado e o respon-

sável técnico devem adotar todas as medidas possíveis para garantir a segurança e a tranquilidade dos operários, do público e das propriedades vizinhas, através, especialmente, das seguintes providências:

I - instalar tapumes, andaimes (fixos ou móveis) obedecendo às condições estabelecidas no Capítulo IV, deste Código;

II - instalar telas de proteção, obedecendo às normas específicas de segurança do trabalho;

III - manter os trechos dos logradouros adjacentes permanentemente desobstruídos e limpos, bem como a metade da largura do passeio livre;

IV - evitar ruídos excessivos ou desnecessários, nas zonas residenciais e nas proximidades de estabelecimentos onde o silêncio seja exigido.

§ 1º Os materiais destinados à edificação e aqueles resultantes dos serviços de demolição podem permanecer nos logradouros públicos e passeios adjacentes à obra somente por vinte e quatro horas, findo o qual deve ser aplicada a multa e feita a apreensão do material.

§ 2º Nos casos especificados no inciso IV, deste artigo, é proibido executar serviços que produzam ruídos, antes das seis horas e após as vinte e duas horas.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS SEÇÃO I

DAS LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 18. Para a obtenção da licença de construção, o proprietário ou seu representante legal deve apresentar requerimento ao órgão municipal competente, onde conste o nome e endereço do requerente e o local e natureza da obra.

Art. 19. Junto ao requerimento, o proprietário ou seu representante legal deve anexar:

I - projeto da obra, uma via digital e três vias em cópias heliográficas ou equivalentes, devidamente assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico e pelo proprietário;

II - cronograma físico de execução, no caso de obras em logradouros públicos;

III - documento comprobatório da legalização da propriedade ou do direito de uso;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teresina
ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Vice-Prefeito

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

MARCÍLIO FERNANDO RÉGO
Procurador Geral do Município

MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária Municipal de Comunicação Social

EFRÉM PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

LOSANNE SOARES PAULO
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOSÉ REIS PEREIRA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS
Presidente da Fundação Wall Ferraz

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da PRODATER

LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Presidente da ETURB

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS S. ROCHA
Presidente do IPMT

PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

MARCO ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2007 - Nº 1.137 - 12 de janeiro de 2007

Efrém Paulo Porfírio de Sá Lima
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R\$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 76 PÁGINAS

IV - prova de registro do projeto no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA;

V - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, relativo ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, se obrigatório.

Parágrafo único. Duas vias do projeto, de que trata o inciso I, deste artigo, devem ser devolvidas ao proprietário, devidamente carimbadas e assinadas.

Art. 20. A Prefeitura Municipal deve expedir o alvará no prazo máximo de trinta dias, desde que o projeto esteja de acordo com a legislação e que a documentação esteja completa.

Art. 21. O alvará de construção tem validade de dois anos.

§ 1º No caso de edificações com mais de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) a validade do alvará de construção é de quatro anos.

§ 2º Findo o prazo concedido, sem que a obra tenha sido iniciada, cessam automaticamente os efeitos do alvará, ficando o projeto dependendo de nova avaliação, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º Para fins de contagem do prazo de validade do alvará, considera-se a obra iniciada quando concluídas as respectivas fundações.

§ 4º O alvará deve ser revalidado, se a obra não estiver concluída quando findar o prazo concedido.

§ 5º A revalidação do alvará só deve ser concedida se a obra estiver de acordo com o projeto aprovado.

§ 6º A revalidação do alvará só deve ser concedida por um prazo de doze meses; e

§ 7º Consideram-se concluídas as obras que estiverem em condições de uso, dependendo apenas de pintura, limpeza de pisos e regularização do terreno circundante.

Art. 22. A concessão de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação não isenta o imóvel do pagamento dos tributos municipais.

Art. 23. Nas licenças relativas a construções em condomínio ou sob regime de incorporação, o alvará deve ser emitido em nome do condomínio ou do incorporador que o requerer, obrigando-se o requerente a declarar documentalmente os nomes dos condôminos e respectivos apartamentos, quando do pedido de "habite-se".

Parágrafo único. A falta da declaração de que trata este artigo implica na emissão de "habite-se" exclusivamente no nome do requerente da licença.

Art. 24. A construção de passeios e de muros, cujos alinhamentos ainda não tenham sido definidos oficialmente, depende da demarcação do terreno e memorial descritivo executado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 25. A instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios depende de licença expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 26. Nas edificações não conforme, só deve ser concedido alvará para obras de acréscimo, reforma ou reconstrução parcial, nos seguintes casos:

I - obras de conservação, através do atendimento das regras gerais de licenciamento, independente de adequar-se a edificação à legislação vigente, na ocasião do licenciamento;

II - obras de reforma, acréscimo e de reconstrução, com a adaptação da parte ampliada da edificação à legislação vigente, na ocasião do licenciamento;

III - pequenas reformas internas, com área máxima de 30 m² (trinta metros quadrados).

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO DE PROJETOS OU DE LICENÇAS

Art. 27. Ficam isentos de expedição de alvará os seguintes serviços:

I - limpeza e pintura, interna ou externa, que não dependam de tapumes ou andaimes no alinhamento dos logradouros;

II - consertos em pisos, pavimentos, paredes ou muros;

III - substituição de revestimentos;

IV - construção e reconstrução de passeios e de muros nos limites do terreno;

V - substituição ou consertos de esquadrias, sem modificação do

vão;

VI - substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura, sem modificação da estrutura;

VII - consertos de instalações elétricas, hidráulicas e / ou sanitárias.

VIII - substituição de bancadas, elementos leves de vedação, divisórias e painéis.

Parágrafo único. Pode ser expedida licença especial para os serviços de ampliação inferiores a 30 m² (trinta metros quadrados), reparos gerais e reforma.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 28. Os elementos integrantes dos processos para aprovação e licenciamento de obras, requerimentos, normas de apresentação, peças gráficas e indicações técnicas, número de cópias e escalas utilizadas, formato e dimensões das pranchas de desenho e legendas, convenções e quadros informativos de dados, devem obedecer às normas adotadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os requerimentos que não estiverem instruídos conforme as normas adotadas não devem ser recebidos.

Art. 29. As peças gráficas e memoriais que compõem os processos devem trazer as assinaturas:

I - do proprietário da obra ou serviço;

II - do autor do projeto, devidamente habilitado,

III - do responsável pela execução, devidamente habilitado, só exigível por ocasião da expedição do alvará de construção; e

IV - do responsável pelo cálculo, devidamente habilitado.

Art. 30. Se os projetos submetidos à aprovação apresentarem deficiências sanáveis, é admitido, a critério do agente municipal, que o interessado efetue, nos originais, as correções pertinentes e faça a substituição das cópias.

§ 1º O prazo para formalização das correções é de trinta dias.

§ 2º Findo o prazo e não sendo efetuadas as correções, o requerimento deve ser indeferido.

Art. 31. O interessado pode requerer a consulta prévia de qualquer projeto.

Parágrafo único. No caso de alguns projetos, devido à especificidade, porte ou localização, a consulta prévia é obrigatória, conforme prescrições da legislação vigente.

Art. 32. A aprovação de projetos de edificações em terrenos, sem definição de recuos adicionais, lindeiros às vias do sistema viário básico, está condicionada às diretrizes e parecer autorizativo do órgão municipal de planejamento.

Art. 33. O alvará de construção deve conter:

I - número da licença e do respectivo processo (protocolo);

II - nome do requerente e do responsável técnico;

III - identificação do terreno ou lote;

IV - natureza da obra e número de pavimentos; e

V - outras observações julgadas necessárias, com prazo, validade e recuos respectivos.

Art. 34. O projeto que, por qualquer circunstância, não for aprovado, deve ser devolvido ao interessado, ficando, porém, uma via anexada ao processo.

SEÇÃO IV

DA MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO

Art. 35. Pequenas alterações em projeto aprovado, com licença vigente, que não impliquem em mudanças da estrutura ou da área da construção, podem ser efetuadas sem prévia comunicação ao órgão municipal competente.

Art. 36. Modificações em projeto aprovado, com licença vigente, que envolvam mudanças da estrutura ou da área de construção, exigem substituição do projeto e nova aprovação.

§ 1º A aprovação das modificações de projeto previstas neste artigo é obtida mediante apresentação de requerimento acompanhado de:

I - projeto anteriormente aprovado; e

II - projeto com modificações.

§ 2º Aceito o projeto modificado, deve ser lavrado e expedido

termo aditivo do alvará de construção.

§ 3º Somente devem ser aceitos projetos de modificações que não criem, nem agravem, a desconformidade do projeto anteriormente aprovado com as exigências da legislação.

§ 4º Para efeito do prazo de validade do alvará de construção, prevalece a data de expedição do alvará aditivo.

SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO DE ALVARÁ

Art. 37. Durante a vigência da licença, é facultada a obtenção de novo alvará, mediante requerimento acompanhado do novo projeto e de declaração expressa de que a nova aprovação implica no cancelamento da licença anterior.

§ 1º Aprovado o novo projeto, o alvará anterior deve ser cancelado e expedido um outro, referente ao novo projeto.

§ 2º Na aprovação do novo projeto, devem ser observadas, as prescrições da legislação vigente, no dia de recebimento do requerimento.

§ 3º Para efeito do prazo de validade do alvará de construção, prevalece a data de expedição do novo alvará.

CAPÍTULO IV DO TAPUME, ANDAIME E MONTACARGA

Art. 38. Nenhum trabalho de construção ou de demolição pode ser feito, no alinhamento do logradouro público, sem que haja, em toda testada, um tapume, à exceção dos casos previstos neste Código.

Art. 39. A licença para colocação do tapume e/ou do andaime é implícita quando da concessão de alvará de construção ou de licença para demolição.

Art. 40. É obrigatória a permanência do tapume, em perfeito estado de conservação, enquanto perdurarem os trabalhos que possam afetar a segurança dos transeuntes e vizinhos.

Art. 41. Os tapumes devem atender às seguintes condições:

I - ocupar, no máximo, a metade da largura do passeio;

II - ter altura mínima de 2 m (dois metros);

III - ser executados em material resistente que ofereça perfeitas condições de segurança e que apresente boa aparência na face voltada para o logradouro.

Parágrafo único. Quando a obra ou demolição for recuada, o tapume deve ser feito no alinhamento do terreno, com altura mínima de 2 m (dois metros), deixando o passeio inteiramente livre.

Art. 42. Se a largura do passeio for inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), o tapume deve ser substituído por andaime protetor, suspenso à altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), quando a obra atingir a altura do piso do 2º pavimento.

Art. 43. Os tapumes e andaimes não podem danificar árvores e redes elétricas, telefônicas e hidráulicas (canalizações de água e de esgotos), nem ocultar aparelhos de iluminação, placas de nomenclatura de logradouros, numeração de imóvel ou sinalização de trânsito.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessária a retirada de placas, o proprietário deve pedir licença à Prefeitura Municipal, transferindo-as para lugar visível, no andaime ou tapume, enquanto durar a obra e recolocando-as, nos locais primitivos, às suas expensas.

Art. 44. Se a obra causar algum dano ao logradouro, inclusive ao passeio, o proprietário deve executar os reparos necessários, sob pena de multa.

Parágrafo único. O "habite-se" só pode ser liberado após a conclusão dos trabalhos de recuperação do logradouro.

Art. 45. Dependendo do local da demolição e das condições do logradouro, a Prefeitura Municipal pode determinar o horário para a execução do trabalho.

Art. 46. No caso de paralisação da obra, o tapume deve ser removido no prazo de cinco dias úteis, assim como os andaimes apoiados no logradouro, mantida a construção convenientemente vedada.

Art. 47. Os monta-cargas de obra devem ser guarnecidos em todas as faces externas, inclusive nas inferiores, com fechamento perfeito, para impedir a queda de materiais e oferecer segurança aos transeuntes e vizinhos.

CAPÍTULO V DAS OBRAS PARCIAIS (REFORMAS, RECONSTRUÇÕES OU ACRÉSCIMOS)

Art. 48. Quando da realização de obras parciais, não é permitida nenhuma saliência na parte da fachada correspondente ao pavimento térreo, se a edificação anterior à vigência deste Código estiver situada no alinhamento, inclusive quanto à instalação de esquadrias que se abram com projeção sobre o passeio.

Art. 49. Para expedição de licença para obras parciais, reconstruções ou acréscimos devem ser observadas as normas de acessibilidade da ABNT e legislação federal.

Art. 50. Quanto às edificações não conforme objetos de reforma ou acréscimo:

I - é permitida a reforma interna, dentro do perímetro da construção existente, desde que nenhum recuo seja reduzido; e

II - acréscimos à construção devem obedecer às prescrições vigentes.

CAPÍTULO VI DAS DEMOLIÇÕES

Art. 51. Nenhuma demolição total ou parcial deve ser realizada sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, após a vistoria obrigatória e a expedição de licença.

§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação com mais de dois pavimentos, ou que tenha mais de 8 m (oito metros) de altura, o proprietário deve indicar o profissional, legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.

§ 2º Em qualquer demolição, o profissional responsável ou proprietário, conforme o caso, deve adotar todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, das benfeitorias do logradouro e das propriedades vizinhas.

§ 3º No caso de nova construção, a certidão de demolição pode ser expedida conjuntamente com o alvará de construção.

Art. 52. A demolição total ou parcial de construções deve ser imposta pela Prefeitura Municipal, mediante intimação, nos seguintes casos:

I - quando a construção for clandestina, entendendo-se por tal aquela edificada sem alvará de construção;

II - quando a edificação não observar o alinhamento fornecido ou desrespeitar o projeto aprovado; e

III - quando a edificação apresentar ameaça de ruína ou perigo para transeuntes.

CAPÍTULO VII DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 53. As obras públicas das administrações federais, estaduais, e municipais, não podem ser executadas sem o devido alvará de construção.

Parágrafo único. As obras públicas das administrações federais, estaduais, e municipais estão isentas do pagamento de emolumentos, quando executadas por órgãos públicos.

Art. 54. O processamento do pedido de licença não deve ser feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 55. O pedido de licença deve obedecer às disposições deste Código e às demais normas vigentes.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO DAS OBRAS - "HABITE-SE"

Art. 56. Quando a obra estiver concluída, o interessado deve requerer à Prefeitura Municipal o "habite-se", documento que atesta que a edificação está aprovada e pode ser ocupada, com a atividade prevista.

Parágrafo único. Uma obra é considerada concluída quando estiver em condições de habitabilidade e/ou uso, podendo estar dependendo apenas da pintura externa e interna, da limpeza de pisos e/ou da regularização do terreno circundante.

Art. 57. Para emissão de habite-se, devem ser observadas as normas de acessibilidade da ABNT e legislação federal.

Art. 58. Quando se tratar de edifício de apartamentos, o "habite-se" pode ser dado a cada unidade residencial autônoma concluída, desde que não haja dificuldade de acesso à unidade em questão.

Art. 59. Nas edificações unifamiliares, pode ser fornecido o "habite-se" antes de terminada a construção, desde que estejam concluídos um compartimento de permanência prolongada, a cozinha e o banheiro, com instalações de água e de esgotos em funcionamento.

Art. 60. Nas lojas, o "habite-se" pode ser fornecido independentemente do revestimento do piso, que pode ser concluído após a execução das instalações para o funcionamento do ponto comercial.

Art. 61. Nos logradouros onde o meio-fio estiver assentado, não deve ser concedido "habite-se", mesmo parcial, sem que os passeios adjacentes à edificação estejam devidamente pavimentados.

Art. 62. O "habite-se" parcial pode ser concedido sempre que o prédio possua partes que possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas independentemente umas das outras, constituindo cada uma delas uma unidade autônoma definida, e que não ofereçam risco para os seus ocupantes ou para o público.

Parágrafo único. Para a concessão do "habite-se" parcial de que trata este artigo, é necessário que a edificação esteja com a instalação de esgotos ligada à rede geral ou, na falta desta, à fossa séptica e sumidouro e, no caso de edifício cujo projeto foi prevista a instalação de elevadores, que pelo menos um deles esteja em perfeito funcionamento.

Art. 63. Se for constatado acréscimo de área construída em relação ao projeto aprovado, quando da vistoria para atendimento de pedido de "habite-se", e este acréscimo não contrariar as prescrições vigentes, deve ser emitido alvará de construção complementar relativo ao acréscimo.

Art. 64. Se for constatado acréscimo de área construída em relação ao projeto aprovado, quando da vistoria para atendimento de pedido de "habite-se", e este acréscimo estiver em desacordo com as prescrições vigentes, o proprietário tem a alternativa de adequar a edificação às normas.

§ 1º Caso as adequações não sejam efetuadas, o proprietário fica sujeito a multas, com valores variáveis entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - multa R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o recuo entre a edificação principal e a edícula não for obedecido;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando o recuo de fundo não for obedecido.

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando os recuos laterais não forem obedecidos; e

IV - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando o recuo de frente não for obedecido.

§ 2º Na aplicação de multas, referentes a casos não previstos neste artigo, a fiscalização deve arbitrar um valor, entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º O pagamento das multas não isentam o infrator de outras sanções previstas em lei.

§ 4º Os valores das multas, estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo, podem ser atualizados por portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com tabela aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, ficando este, sempre que necessário, autorizado a vincular os valores das multas a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

§ 5º Não é permitida a regularização de acréscimos e, conseqüentemente, a emissão de "habite-se", nos casos de ocupação de:

I - recuo lateral e/ou de fundo, em desobediência ao Código Civil Brasileiro;

II - mais de 30% (trinta por cento) do recuo de frente;

III - qualquer parte da área do recuo de frente, quando a divisa for lindeira a uma avenida.

IV - qualquer parte da área do recuo de frente, quando houver prescrição legal ou projeto urbanístico municipal de previsão de alargamento de via do sistema viário básico.

Art. 65. Os acréscimos de área construída em relação ao projeto aprovado que não podem ser regularizados devem ser demolidos.

CAPÍTULO IX DA ADEQUAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES À PAISAGEM URBANA

Art. 66. A edificação cujo projeto apresente fachadas que agriam ao senso estético comum, não deve ser licenciada.

Parágrafo único. As edificações que, durante o procedimento de análise ou de fiscalização, forem consideradas inadequadas à paisagem urbana devem ser apreciadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

CAPÍTULO X DOS TOLDOS

Art. 67. Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

Parágrafo único. A colocação de toldo depende de licença prévia.

Art. 68. É permitida a instalação de toldo, sobre o passeio público, na frente de lojas ou estabelecimentos, desde que:

I - não ocupe trecho do passeio público, situado a menos de 80 cm (oitenta centímetros) do meio fio;

II - quando instalado no pavimento térreo, não desça abaixo de 3,00 m (três metros) em cota referida ao nível do passeio, inclusive de seus elementos construtivos;

III - não prejuque a iluminação pública;

IV - não oculte placas de nomenclatura de logradouros;

V - não utilize colunas de sustentação; e

VI - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação.

Art. 69. A área de afastamento frontal de restaurantes, bares, lanchonetes e similares pode ser coberta por toldo, dispensando-se a exigência prescrita no inciso II, deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas.

Art. 70. A área de afastamento frontal pode ser coberta por toldo do tipo passarela, dispensando-se a exigência prescrita no inciso VI, deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir acesso a edificações destinadas a uso coletivo.

Art. 71. Quando o toldo for instalado próximo à rede elétrica ou de telefonia, devem ser observadas as diretrizes da concessionária quanto à distância da fiação.

Art. 72. É permitida a colocação de toldos metálicos constituídos por placas e providos de dispositivos reguladores de inclinação com relação ao plano da fachada, dotados de movimentos de contração e distensão, desde que:

I - o material utilizado seja indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;

II - o mecanismo de inclinação, dando para o logradouro, garanta perfeita segurança e estabilidade ao toldo.

CAPÍTULO XI DA CIRCULAÇÃO E DA SEGURANÇA SEÇÃO I DA LOTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 73. Para o cálculo da lotação das edificações, com o fim de proporcionar saída ou escoamento adequado, deve ser considerada a área bruta por pessoa, conforme a destinação, indicada no Anexo 1, deste Código.

§ 1º Se existir, no andar, compartimento que comporte mais de uma destinação, deve ser considerado o índice de maior população entre aqueles previstos.

§ 2º As edificações para atividades não relacionadas independem do cálculo do número de pessoas para fins de assegurar escoamento.

§ 3º Podem ser excluídas da área bruta dos andares, as áreas dos espaços destinados exclusivamente ao escoamento da lotação da edificação, tais como antecâmaras, escadas ou rampas, átrios, corredores e saídas.

§ 4º Em casos especiais de edificações para as atividades referidas nos itens IV e XIII, do Anexo 1, deste Código, a relação de área bruta por pessoa pode basear-se em dados técnicos justificados no projeto de instalações, sistema de mecanização ou processo industrial.

SEÇÃO II DAS ESCADAS

Art. 74. A largura da escada de uso coletivo, ou a soma das

larguras, no caso de mais de uma escada, deve ser suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, no sentido da saída.

§ 1º Para determinação do número de pessoas toma-se a lotação do andar que apresente maior população mais a metade da lotação do andar que lhe é contíguo, no sentido inverso da saída;

§ 2º A população deve ser calculada conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 75. A escada de uso coletivo deve ser formada, no mínimo, por duas unidades de saída, ou seja, deve ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), o que permite o escoamento de 90 pessoas/minuto, em duas filas.

Parágrafo único. Considera-se unidade de saída àquela com largura igual a 60 cm (sessenta centímetros), mínima suficiente para o escoamento de 45 pessoas/minuto, em condições normais.

Art. 76. Se a escada de uso coletivo tiver largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), considera-se que tenha capacidade de escoamento para 135 pessoas/minuto, devido à possibilidade de uma fila intermediária entre as duas previstas.

Art. 77. A edificação deve ser dotada de escadas com tantas unidades de saídas quantas resultarem da divisão do número calculado conforme o art. 74, deste Código, por 45 pessoas/minuto (capacidade de uma unidade de saída), mais a fração; a largura resultante deve corresponder a um múltiplo de 60 cm (sessenta centímetros).

Parágrafo único. Admite-se a largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para três unidades de saída, ou escoamento de 135 pessoas/minuto, e a largura de 3,00 m (três metros) para seis unidades de saída ou de 270 pessoas/minuto.

Art. 78. A edificação pode ser dividida em agrupamento de andares efetuando-se o cálculo a partir do conjunto mais desfavorável, de forma que as unidades de saída aumentem em número conforme a contribuição dos agrupamentos de maior lotação, sempre no sentido de saída para as áreas externas, ao nível do solo para os logradouros, e desde que assegurada absoluta continuidade das caixas de escadas.

Art. 79. A largura mínima das escadas de uso coletivo deve ser:

I - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no caso de edificações para hospitais, clínicas e similares, escolas e locais de reuniões esportivas, recreativas, sociais e culturais;

II - 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para as demais edificações.

Art. 80. A largura máxima permitida para uma escada é 3,00 m (três metros).

Parágrafo único. Quando a largura necessária ao escoamento for superior a 3,00 m (três metros), deve-se providenciar outra(s) escada(s), separadas e independentes entre si e observadas as larguras mínimas, dimensionadas conforme este Código.

Art. 81. As medidas resultantes dos critérios fixados neste Código, correspondem às larguras livres das escadas, medidas nos pontos de menor dimensão, permitindo-se apenas a saliência do corrimão com a projeção de 6,5 cm (seis centímetros e cinquenta milímetros), no máximo.

Art. 82. São obrigatórios patamares intermediários nas escadas retas, quando o lance da escada precisar vencer altura superior a 2,90 m (dois metros e noventa centímetros).

Art. 83. A capacidade de elevadores, escadas rolantes ou de outros dispositivos de circulação por meio mecânico, não deve ser considerada para redução dos valores calculados do escoamento da população do edifício.

Art. 84. Além das escadas dimensionadas para atender ao escoamento da população, a edificação pode ter outras que preencham apenas as condições:

I - largura mínima de:

a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no caso de edificações para hospitais, clínicas e similares, escolas e locais de reuniões esportivas, recreativas, sociais e culturais; e

b) 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para as demais edificações;

II - ter piso antiderrapante; e

III - ser dotada de corrimão.

Art. 85. As escadas construídas para atender a mezaninos e áreas privadas de qualquer edificação, desde que a população seja inferior a 20 pessoas, deve:

I - ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

II - ter piso antiderrapante; e

III - ser dotada de corrimão.

Art. 86. Toda escada deve ser disposta de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros).

Art. 87. O comprimento do patamar de qualquer escada não pode ser inferior à largura adotada para a escada.

Art. 88. Toda escada deve obedecer à fórmula de Blondel: $2h + p = 62$ a 64 cm, sendo "h" a altura do degrau e "p" a largura.

Art. 89. Os degraus de qualquer escada devem ter altura máxima de 18,5 cm (dezoito centímetros e cinquenta milímetros) e profundidade mínima de 28 cm (vinte e oito centímetros).

Parágrafo único. Os pisos dos degraus podem apresentar saliência de até 1,5 cm (um centímetro e cinquenta milímetros), mas que não deve ser computada na dimensão mínima exigida.

Art. 90. As escadas de uso coletivo devem ter, obrigatoriamente, corrimãos em ambos os lados, com:

I - altura constante, sem interrupções, entre 80 cm (oitenta centímetros) e 92 cm (noventa e dois centímetros), acima do nível da borda do piso dos degraus; e

II - afastamento das paredes de, no mínimo, 4 cm (quatro centímetros).

Art. 91. Quando a largura da escada de uso coletivo for superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), deve ser instalado também corrimão intermediário.

Art. 92. Os guarda-corpos das escadas de uso coletivo devem ter as seguintes alturas mínimas:

I - 92 cm (noventa e dois centímetros) nas escadas internas;

II - 1,05 m (um metro e cinco centímetros) ao longo dos patamares, corredores e mezaninos; e

III - 1,30 m (um metro e trinta centímetros) em escadas externas à edificação e, também, nas antecâmaras tipo balcão.

Art. 93. As saídas de emergência devem ser construídas, conforme o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 94. Os pisos dos degraus das escadas não devem ser escorregadios, nem apresentar ressaltos em sua superfície.

SEÇÃO III DAS ESCADAS DE SEGURANÇA E ENCLAUSURADAS

Art. 95. As escadas de segurança à prova de fogo e fumaça, dotadas de antecâmara ventilada, devem ser construídas, conforme o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 96. A escada enclausurada à prova de fumaça deve servir a todos os pavimentos, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser envolvida por paredes de 25 cm (vinte e cinco centímetros) de alvenaria ou 15 cm (quinze centímetros) de concreto, resistentes ao fogo durante quatro horas;

II - apresentar comunicação com área de uso comum do pavimento somente através de porta corta-fogo, obedecendo a NBR 11742, com largura mínima de 90 cm (noventa centímetros), abrindo no sentido do movimento da saída;

III - ser disposta de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - ter lances retos, não sendo permitindo o uso de leques;

V - ter patamares intermediários sempre que o desnível for superior a 2,90 m (dois metros e noventa centímetros);

VI - ter corrimão obrigatório;

VII - não ter transições; e

VIII - ter piso antiderrapante.

Art. 97. Não são admitidas, nas caixas de escada enclausurada à prova de fumaça, quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações estranhas a sua finalidade, exceto os pontos de iluminação.

Art. 98. A escada enclausurada à prova de fumaça deve ter seu

acesso através de ante-câmara.

Art. 99. A ante-câmara deve ter comunicação com o exterior, através de dutos de exaustão e a entrada de ar deve obedecer a fórmula $A = px1,05$, com área mínima de 0,84 m² cada.

Art. 100. A ante-câmara deve ter a mesma largura da escada, comprimento mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

Art. 101. A comunicação da ante-câmara com a escada e o interior do prédio deve ser feita através de porta corta-fogo.

Art. 102. A abertura de ventilação do duto de exaustão deve estar, pelo menos, a 1,00 m (um metro) acima da última laje do edifício e ter, pelo menos, duas faces com abertura protegida com tela de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 103. Além das prescrições deste Código, as escadas de segurança devem observar à legislação e aos regulamentos do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

SEÇÃO IV DAS RAMPAS

Art. 104. É permitido o uso de rampas em substituição às escadas da edificação.

Parágrafo único. Para essas rampas, aplicam-se as mesmas normas relativas às escadas quanto ao dimensionamento, classificação e localização, resistência e proteção.

Art. 105. Nas rampas para pedestres com declividade igual ou inferior a 6% (seis por cento), a capacidade de escoamento pode ser aumentada em 18% (dezoito por cento).

Art. 106. As rampas não podem terminar, nem iniciar, em degraus ou soleiras, devendo ser sucedidas, e precedidas, por patamares planos.

Art. 107. As rampas para pedestres devem ter, ainda, as seguintes características:

- I - declividade máxima de 10% (dez por cento);
- II - piso antiderrapante;
- III - corrimão em um dos lados;
- IV - estruturas, paredes e pisos construídos em material incombustível; e
- V - patamar nivelado no topo, com dimensões mínimas de 1,20 m x 1,20 m;

Parágrafo único. Se a rampa também for acesso para pessoas com deficiência, a declividade máxima é de 8% (oito por cento).

Art. 108. As rampas destinadas ao tráfego de veículos devem apresentar as seguintes características:

- I - declividade máxima de 20% (vinte por cento);
- II - largura mínima de 3,00 m (três metros) quando construída em linha reta;
- III - largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) quando construída em curva, sujeita esta ao raio mínimo de 6 m (seis metros) para cada sentido; e
- IV - piso antiderrapante.

Art. 109. Rampas de acesso aos subsolos e ao 1º pavimento podem ser construídas nas áreas de recuo.

Parágrafo único. Não é permitida a construção de rampas no recuo de frente, quando houver previsão de alargamento da via.

SEÇÃO V DOS CORREDORES E SAÍDAS

Art. 110. A largura mínima das passagens ou corredores principais deve ser:

- I - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em hospitais, clínicas e similares, escolas e locais de reuniões esportivas, recreativas e sociais ou culturais;
- II - 1,20 m (um metro e vinte centímetros) nas demais edificações de uso coletivo; e
- III - 90 cm (noventa centímetros) nas edificações de uso privativo.

Art. 111. Os corredores devem ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros)

Art. 112. Os corredores principais com área superior a 12 m² (doze metros quadrados) devem ser ventilados.

Art. 113. Os corredores secundários com área superior a 20 m² (vinte metros quadrados) devem ser ventilados.

Art. 114. Quando não houver ligação direta com o exterior, é tolerada ventilação de corredores por meio de chaminé de ventilação.

Art. 115. As passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, com extensão superior a 20 m (vinte metros), medida a contar da porta de acesso à caixa de escada ou à antecâmara desta, se houver, deve ter a largura mínima exigida para o escoamento acrescida de, pelo menos, 10 cm (dez centímetros) por metro do comprimento excedente de 20 m (vinte metros).

Art. 116. Os átrios, passagens ou corredores, bem como as respectivas portas, que correspondem às saídas das escadas ou rampas para o exterior da edificação, não podem ter dimensões inferiores às exigidas para escadas ou rampas.

SEÇÃO VI DOS "HALLS" E VARANDAS

Art. 117. Os "halls" são compartimentos destinados ao acesso da edificação ou à interligação de circulações.

Art. 118. Nas edificações habitacionais multifamiliares, o hall de acesso à unidade autônoma deve:

- I - ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II - permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); e
- III - apresentar relação mínima entre a área do vão para iluminação, ventilação e insolação e a área do piso de 1/10.

Art. 119. Nas edificações habitacionais multifamiliares, o hall de acesso ao edifício deve:

- I - ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II - permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de 2,00 m (dois metros).
- III - apresentar relação mínima entre a área do vão para iluminação, ventilação e insolação e a área do piso de 1/10.

Art. 120. A área mínima do "hall", em prédios não residenciais, quando houver mais de um elevador, deve ser aumentada de 30% (trinta por cento) por elevador excedente.

Art. 121. Todo hall que dê acesso ao elevador deve possibilitar acesso direto à escada.

Art. 122. É obrigatória a comunicação entre o hall social e o de serviço.

Art. 123. É obrigatório local destinado à portaria, no "hall" de acesso das edificações habitacionais multifamiliares, não habitacionais e mistas, com 12 (doze) ou mais unidades.

Art. 124. As edificações coletivas sem portaria devem ter uma caixa receptora de correspondência postal para cada uma das unidades independentes, no "hall" do pavimento.

Art. 125. Nas varandas, o guarda corpo deve ter, no mínimo, altura de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

CAPÍTULO XII DA CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 126. Para efeitos deste Código, o destino dos compartimentos não deve ser considerado apenas pela sua denominação em planta, mas, também, pelas suas finalidades lógicas, decorrentes de suas disposições no projeto.

Art. 127. Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, assim se classificam:

- I - de permanência prolongada;
- II - de permanência transitória;
- III - especiais; e
- IV - sem permanência.

Art. 128. Consideram-se compartimentos de permanência prolongada, entre outros com destinações similares, os seguintes:

- I - dormitórios, quartos e salas em geral;

II - lojas, escritórios, oficinas e indústrias;
 III - salas de aula, estudo ou aprendizado e laboratórios didáticos;

IV - salas de leitura e biblioteca;
 V - consultórios, enfermarias e ambulatórios;
 VI - copas e cozinhas;
 VII - refeitórios, bares e restaurantes;
 VIII - locais de reunião e salão de festas; e
 IX - locais fechados para prática de esporte ou ginástica.

Art. 129. Consideram-se compartimentos de permanência transitória, entre outros com destinações similares, os seguintes:

I - escadas e seus patamares;
 II - rampas e seus patamares;
 III - patamares de elevadores;
 IV - antecâmaras;
 V - corredores e passagens;
 VI - átrios e vestíbulos;
 VII - banheiros, lavabos e instalações sanitárias;
 VIII - depósitos, despensas, rouparias, adegas;
 IX - vestiários e camarins de uso coletivo; e
 X - lavanderia, despejos e áreas de serviço.

Art. 130. Compartimentos especiais são aqueles que, embora possam comportar as funções ou atividades relacionadas nos arts. 128 e 129, deste Código, apresentam características e condições adequadas à sua destinação especial.

Parágrafo único. Consideram-se compartimentos especiais, entre outros com destinações similares, os seguintes:

I - auditórios e anfiteatros;
 II - cinema, teatros e salas de espetáculos;
 III - museus e galerias de arte;
 IV - estúdios de gravação, rádio e televisão;
 V - laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;
 VI - centros cirúrgicos e salas de raios X;
 VII - salas de computadores, transformadores e telefonia;
 VIII - locais para duchas e saunas; e
 IX - garagens.

Art. 131. Compartimentos sem permanência são aqueles que não comportam permanência humana ou habitabilidade, assim perfeitamente caracterizados no projeto.

Art. 132. Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas nos artigos precedentes deste Capítulo, ou que apresentem peculiaridades especiais, devem ser classificados com base nos critérios fixados, tendo em vista as exigências de higiene, salubridade e conforto correspondentes à função ou atividade.

Art. 133. Os compartimentos não podem ter dimensões inferiores às mínimas fixadas nos anexos:

I - Anexo 2 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação das edificações habitacionais;
 II - Anexo 3 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação das habitações de interesse social e casas populares; e

III - Anexo 4 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação dos edifícios não residenciais.

Art. 134. O pé-direito do mezanino pode ser 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), desde que sua área não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento onde está inserido.

CAPÍTULO XIII DA INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 135. Os compartimentos não podem ter vãos de iluminação, ventilação e insolação inferiores às mínimas fixadas nos anexos:

I - Anexo 2 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação das edificações habitacionais;

II - Anexo 3 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação das habitações de interesse social e casas populares; e

III - Anexo 4 - dimensões mínimas dos compartimentos e dos vãos de iluminação, ventilação e insolação dos edifícios não residenciais.

SEÇÃO I DOS POÇOS E REENTRÂNCIAS

Art. 136. Poços e reentrâncias destinam-se a insolar, iluminar e ventilar compartimentos, de uso prolongado ou transitório, que não possam ser insolados, iluminados e ventilados por aberturas diretas para

o logradouro.

Art. 137. Os poços e reentrâncias classificam-se em:

I - poço aberto, que é aquele que se comunica com os recuos de frente, lateral ou fundo e cuja profundidade não ultrapasse 4 vezes a dimensão aberta.

II - poço fechado, que é aquele limitado por quatro paredes de um mesmo edifício, ou limitado por duas ou três paredes do mesmo edifício, que possa vir a ser fechado por paredes de edifícios vizinhos.

III - reentrância, que são áreas que se comunicam com os recuos de frente, fundo e laterais, cuja profundidade contígua não ultrapasse uma vez a abertura, sendo consideradas áreas de recuo, para efeito de insolação e ventilação.

Art. 138. Os compartimentos de permanência prolongada, podem ser insolados, iluminados e ventilados através de poços fechados, desde que estes:

I - para prédios residenciais, permitam a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), acrescido de 20 cm (vinte centímetros), por cada pavimento acima do quarto pavimento; e

II - para prédios não residenciais, permitam a inscrição de um círculo de 2 m (dois metros) de diâmetro, acrescido de 10 cm (dez centímetros), no diâmetro por cada pavimento acima do quarto pavimento.

Art. 139. Os compartimentos de permanência prolongada situados em um mesmo pavimento e pertencente a unidades habitacionais distintas podem ser insolados, iluminados e ventilados, através de um mesmo poço fechado desde que este permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), acrescido de 20 cm (vinte centímetros), por cada pavimento acima do quarto pavimento.

Art. 140. Os compartimentos de permanência transitória podem ser insolados, iluminados e ventilados através de poços fechados, desde que estes tenham dimensões correspondentes à metade dos valores prescritos para cada uma das situações previstas para os cômodos de permanência prolongada.

Art. 141. Os poços para ventilação e iluminação simultâneas de compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória devem ser dimensionados para atendimento dos primeiros.

Art. 142. No espaço interno de um poço com dimensões mínimas, não é admitida saliência com mais de 25 cm (vinte e cinco centímetros), excetuando-se aparelhos de ar condicionado.

Art. 143. Os poços e reentrâncias destinados à insolação e ventilação, podem ser cobertos com material translúcido sem prejuízo da ventilação.

Art. 144. Os compartimentos de permanência prolongada, situados em um mesmo pavimento, podem ser insolados, iluminados e ventilados através de poços abertos, cujas paredes opostas distem, no mínimo, 2,00 m (dois metros).

Art. 145. Os compartimentos de permanência transitória, situados em um mesmo pavimento, podem ser insolados, iluminados e ventilados através de poços abertos desde que as paredes opostas distem, no mínimo, 1,00 m (um metro).

Art. 146. As aberturas de iluminação e de ventilação dos compartimentos, quando voltadas para áreas cobertas com profundidade superior a 3,00 m (três metros), devem ser acrescidas em 20% (vinte por cento) por cada metro excedente aos 3,00 m (três metros), não se aplicando aos compartimentos situados nos pilotis dos edifícios.

SEÇÃO II DA VENTILAÇÃO INDIRETA, ESPECIAL OU ZENITAL

Art. 147. Os compartimentos de permanência transitória podem ser dotados de ventilação indireta ou ventilação artificial de acordo com os seguintes requisitos:

I - ventilação indireta, obtida por abertura próxima ao teto do compartimento e que se comunica, através de compartimento contíguo ou de dutos, com pátios ou logradouros, desde que a abertura tenha área mínima correspondente a 1 / 6 da área do cômodo, distando, no máximo, 4,00 m (quatro metros) da área de ventilação; e

II - ventilação obtida por chaminé de tiragem mecânica, desde que a chaminé ultrapasse a cobertura.

Art. 148. Os compartimentos de permanência prolongada, de

uso não residencial, podem ser dotados de sistemas de refrigeração e exaustão mecânica, com 50% (cinqüenta por cento) de redução da área para insolação e iluminação.

Art. 149. Os compartimentos de permanência prolongada, de uso não residencial, quando separados por divisórias ou similares e dotados de sistemas de refrigeração e exaustão mecânica não precisam de aberturas para insolação e iluminação.

CAPÍTULO XIV DO CONFORTO E HIGIENE DOS COMPARTIMENTOS

Art. 150. Os compartimentos e ambientes devem proporcionar conforto térmico e proteção contra a umidade, obtida pela adequada utilização e dimensionamento dos materiais constitutivos das paredes, pavimentos, cobertura e aberturas.

Parágrafo único. As partes construtivas do compartimento, que estiverem em contato direto com o solo, devem ser impermeabilizadas.

Art. 151. Os banheiros devem ter:

- I - piso impermeável; e
- II - paredes do box revestidas, com material impermeável até a altura de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 152. Os compartimentos ou ambientes destinados ao preparo ou consumação de alimentos, aos usos especiais de saúde e a alojamentos e tratamentos de animais, devem obedecer ao Código Sanitário do Município e às normas das instituições oficiais.

CAPÍTULO XV DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SEÇÃO I REGRAS GERAIS

Art. 153. As instalações de água e esgotos, elétrica, de telecomunicações, de segurança contra incêndio e pânico, de elevadores (passageiros, cargas e monta cargas) e escadas rolantes, pára-raios, de renovação de ar e ar condicionado, de lixo e de gás liquefeito de petróleo "GLP", cerca elétrica devem obedecer ao que dispõe este Código, a ABNT e as instruções expedidas pelas concessionárias desses serviços.

Parágrafo único. As soluções que impliquem no uso de equipamentos resultantes de avanços tecnológicos devem ser analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

SEÇÃO II DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 154. É obrigatória a implantação de medição individualizada de água em edificações com duas ou mais unidades residenciais autônomas.

Art. 155. Os estabelecimentos comerciais são obrigados a dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso público.

Art. 156. Nos hotéis, pensionatos e pensões, é obrigatório um conjunto de vaso sanitário, lavatório e chuveiro por grupo de cinco hóspedes e um conjunto de vaso sanitário, lavatório e chuveiro por grupo de dez empregados.

Art. 157. As piscinas construídas em clubes, entidades, associações, condomínios, hotéis e similares devem dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros, atendendo, separadamente, a cada sexo e obedecendo, quanto a sua área, à proporção mínima de:

- I - um chuveiro para cada 60m² (sessenta metros quadrados) ou fração;
- II - uma bacia sanitária para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração;
- III - um lavatório para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração; e
- IV - um mictório para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração.

Art. 158. Nas edificações implantadas no alinhamento dos logradouros, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros locais voltados para o logradouro, devem ser captadas em calhas e condutores para despejo na sarjeta do logradouro, passando sob os passeios.

Art. 159. É proibido que as águas pluviais desçam do telhado para o lote vizinho.

Art. 160. Não é permitido o despejo de águas pluviais na rede de esgotos, nem o despejo de esgotos ou de águas residuais e de lavagens,

nas sarjetas dos logradouros ou em galerias de águas pluviais.

Art. 161. Nas edificações em geral, construídas nas divisas e no alinhamento do lote, as águas provenientes de aparelhos de ar condicionado, de centrais de ar condicionado e de outros equipamentos, devem ser captadas por condutores para despejo na sarjeta do logradouro, passando sob os passeios.

Art. 162. Os aparelhos de ar condicionado, quando instalados em paredes voltadas para logradouros públicos, na Zona ZC1, devem ter altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

SEÇÃO III DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 163. As instalações elétricas das edificações em geral, inclusive os materiais empregados, devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da concessionária do serviço e, também, às normas da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.

Art. 164. Para as edificações de qualquer natureza, com mais de vinte pavimentos e ou 55 m (cinqüenta e cinco metros) de altura, são exigidas instalações elétricas para balizamento e sinalização de obstáculos.

Parágrafo único. Podem ser exigidas as instalações referidas neste artigo, em outras edificações, conforme dispuser a legislação federal pertinente.

SEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES, ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL

Art. 165. Os equipamentos das estações de rádio base e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicação em geral devem ser projetados, dimensionados e executados em conformidade com as normas da ANATEL e da legislação municipal.

§ 1º Entende-se como serviço de telecomunicações as instalações para telefonia, centrais de portaria, antenas coletivas e, assim como, as de televisão e rádio;

§ 2º Entendem-se por equipamentos, as diversas: torres de telecomunicações (rádio base, telefonia, tv, rádio amador, rádio comunitário).

Art. 166. Nas estações de rádio base devem ser observadas as seguintes condições:

- I - distância mínima de 5 m (cinco metros) do eixo da torre a cada divisa do imóvel;
- II - distância mínima de 50 m (cinqüenta metros) do eixo da torre até o limite do terreno onde estejam situados hospitais, escolas de ensino fundamental e médio, pré-escola, creches, clínicas cirúrgicas e geriátricas e centros de saúde; e
- III - distância de 500 m (quinhentos metros) entre as torres de estações de rádio base.

SEÇÃO V DAS INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 167. As instalações e os equipamentos a serem utilizados no sistema de combate a incêndio e pânico, nas edificações a serem construídas, devem ser projetadas, calculadas e executadas, tendo em vista a segurança, o bem estar e a higiene dos usuários, de acordo com as normas técnicas da ABNT e do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 168. Considera-se a obrigatoriedade de projeto e implantação de sistema de segurança contra incêndio e pânico, conforme o tamanho da edificação e as atividades desenvolvidas, classificadas em atividades de pequeno, médio e grande risco por regulamentos do Corpo de Bombeiros.

Art. 169. Exclui-se das exigências de aprovação do sistema de segurança contra incêndio e pânico, e aceitação final pelo Corpo de Bombeiros:

- I - as edificações unifamiliares, com altura menor que 10 m (dez metros);
- II - as edificações multifamiliares, com área inferior a 900 m² (novecentos metros quadrados) e altura menor que 10 m (dez metros); e
- III - as edificações de uso não habitacional, com atividades

classificadas de risco pequeno, com área igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e com altura igual ou inferior a 10 m (dez metros), desde que o acesso às unidades seja feito diretamente pela via pública.

Art. 170. O órgão municipal competente, responsável pela aprovação dos projetos e o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, pode exigir projeto de segurança contra incêndio e pânico, e sua respectiva aprovação pelo corpo de bombeiros, para edificações com área e altura inferiores ao estabelecido no artigo anterior, quando o uso proposto constituir tratamento diferenciado, como postos de gasolina, depósitos de inflamáveis, silos e outros considerados de alto risco.

SEÇÃO VI DOS ELEVADORES

Art. 171. Os elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores-macas, elevadores especiais e escadas rolantes, que venham a ser instalados em edifícios que exijam ou incluam instalação de elevadores, devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação federal vigente.

Art. 172. A edificação que tiver mais de dez metros de deslocamento vertical deve ser servida de elevador.

§ 1º Os elevadores, quando obrigatórios, devem ter acesso a todos pavimentos.

§ 2º É admitido mais um pavimento sem elevador somente nos casos em que este seja parte integrante de unidades do pavimento imediatamente inferior.

Art. 173. Os elevadores não podem constituir o meio exclusivo de acesso aos pavimentos do edifício, devendo haver sempre, acesso através de escadas a todos os pavimentos.

Art. 174. A casa de máquinas dos elevadores deve:

I - ser de uso exclusivo dos equipamentos, painéis de comando e outros dispositivos necessários ao funcionamento dos elevadores, não sendo permitida a passagem de tubulação de água e esgoto por dentro do compartimento;

II - ser provida de área de ventilação e iluminação permanente de, no mínimo, 1 / 10 (um décimo) da área do piso;

III - ser acessível, obrigatoriamente, por circulação de uso comum da edificação.

Parágrafo único. Os elevadores de carga devem dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou circulação de acesso aos elevadores de passageiros, não sendo permitido o uso para transporte de passageiros.

SEÇÃO VII DAS ESCADAS ROLANTES

Art. 175. As escadas rolantes são consideradas aparelhos de transporte vertical, mas não deve ser considerada para redução do valor calculado do escoamento das pessoas da edificação.

SEÇÃO VIII DAS INSTALAÇÕES DE PÁRA-RAIOS

Art. 176. As instalações de pára-raios devem às normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 177. As edificações de qualquer natureza, com altura igual ou superior a 20 m (vinte metros), devem ser providas de instalações de pára-raios.

Art. 178. As edificações que ocupem área de terreno superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) devem ser providas de instalações de pára-raios.

Art. 179. Independentemente da área do terreno e da altura da edificação, a instalação de pára-raios é obrigatória, nas edificações destinadas a:

- I - conjunto de lojas e shopping centers;
- II - mercados ou supermercados;
- III - escolas e locais de reuniões;
- IV - terminais rodoviários; e
- V - depósitos de inflamáveis e explosivos.

SEÇÃO IX DAS INSTALAÇÕES DE RENOVAÇÃO DE AR E DE AR CONDICIONADO

Art. 180. É obrigatória a instalação de equipamentos de ar

condicionado ou de renovação de ar, em todos os recintos destinados à realização de divertimentos, espetáculos, reuniões de qualquer natureza ou outras atividades, quando os locais tenham aberturas para ventilação direta fechadas, por força de norma legal, regulamentar ou técnica.

SEÇÃO X DAS INSTALAÇÕES DE LIXO

Art. 181. Todo edifício que vier a ser construído ou reformado de uso habitacional multifamiliar, não habitacional ou misto deve possuir, junto à via pública, dentro do recuo, uma área de piso para armazenamento de recipientes de lixo, com as seguintes características:

I - fácil acesso;

II - superfície mínima de 1,00 m² (um metro quadrado), aumentando na proporção do número de depósitos a armazenar; e

III - piso revestido com material impermeável e resistente a lavagens, e dotados de pontos de água, luz e ralo para drenagem ligada ao sistema de esgotos.

Art. 182. Se for adotado um compartimento ou espaço destinado à guarda temporária do recipiente, este deve ser coberto, dotado de portas teladas e ter pé direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 183. No cálculo do volume de lixo diário produzido e das dimensões do compartimento de lixo devem ser considerados os indicadores constantes dos anexos:

I - Anexo 7 - cálculo da produção diária de lixo por tipo de edificação; e

II - Anexo 8 - dimensões mínimas dos compartimentos de lixo.

Art. 184. As edificações destinadas a hospitais devem ser dotadas de incineradores ou de compartimentos ou espaços para a guarda temporária de recipientes acondicionadores de lixo patológico, em conformidade com as normas de saúde pública.

SEÇÃO XI DOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Art. 185. Quando da instalação de cerca energizada, na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte de proprietário de imóvel lindeiro, a cerca energizada pode ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 186. É obrigatória a instalação de central de gás liquefeito de petróleo - GLP, nas edificações que:

I - possuam mais de oito pavimentos ou altura superior a 20 m (vinte metros);

II - sejam destinadas a hospitais ou escolas, com áreas de construção superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados); e

III - sejam destinadas a hotéis e restaurantes com área de construção superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 187. O registro de controle da vazão de gás de cada unidade deve ser instalado, obrigatoriamente, no hall de serviço, tendo esta abertura de ventilação com área mínima de 1 / 10 da área de piso.

Art. 188. As instalações das centrais de GLP devem ser projetadas, calculadas e executadas, de acordo com as normas do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e da legislação federal.

§ 1º É vedada a instalação de central de GLP em qualquer pavimento da edificação.

§ 2º É permitida a instalação de central de GLP, nas áreas dos recuos das edificações.

Art. 189. Os ambientes ou compartimentos que contiverem recipientes (botijões) de gás, bem como equipamentos ou instalações de funcionamento a gás, devem ter ventilação direta para o exterior e obedecer ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

§ 1º Os botijões de gás para consumo, em quantidades menores que 520 Kg, devem distar, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas com os vizinhos e com a via pública.

§ 2º Os botijões de gás para consumo, em quantidades maiores que 520 Kg e até 6.240 Kg, devem distar, no mínimo, 5,00 m (cinco

metros) da divisa com o vizinho e 7,50 m (sete metros e cinqüenta centímetros) da via pública.

**CAPÍTULO XVI
DAS EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS
ADAPTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 190. As edificações, quanto à adequação de uso por pessoas com deficiência, classificam-se em visitáveis e acessíveis, de acordo com a atividade e o porte.

§ 1º São consideradas visitáveis, todas as edificações onde se fizerem necessários os acessos a espaços comuns, por pessoas com deficiência.

§ 2º São consideradas acessíveis todas as edificações onde se fizer necessária a adequação, através de medidas que possibilitem a utilização, por parte das pessoas com deficiência, de todos os espaços e compartimentos, sem prejuízo do cumprimento das condições de acesso a espaços comuns.

Art. 191. As edificações de uso habitacional multifamiliares são consideradas visitáveis e devem permitir acessos sem barreiras aos espaços comuns, observados os seguintes requisitos:

I - a altura da soleira dos edifícios deve ser a mínima indispensável à sua função, não devendo exceder de 2 cm (dois centímetros);

II - havendo desníveis, desde a entrada do edifício até a porta do elevador, é obrigatória a construção de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e declividade máxima de 8% (oito por cento), precedida e finalizada com plataformas em nível, sem irregularidades, e dimensão mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros); e

III - a inclinação transversal da rampa não pode exceder a 3% (três por cento).

Art. 192. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiência, o único elevador ou pelo menos um dos elevadores deve:

I - estar situado em local acessível a eles;

II - servir a todos os pisos da edificação, inclusive pavimentos de subsolo, se houver;

III - estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;

IV - possuir dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);

V - ter porta com vão livre mínimo de 80 cm (oitenta centímetros); e

VI - servir ao estabelecimento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 193. As instalações sanitárias devem obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e à legislação federal, adaptados às pessoas com deficiência, e ter um percentual de 2% (dois por cento) do total das unidades, respeitando o mínimo de um sanitário.

Art. 194. As edificações multifamiliares e as de uso público, assim como os espaços públicos devem obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e à legislação federal.

Art. 195. Nos estacionamentos internos devem ser preservadas vagas para veículos de pessoas com deficiência, de acordo com a seguinte proporção:

I - de 11 (onze) a 100 (cem) vagas – uma vaga; e

II - acima de 100 (cem) vagas – 1% (um por cento) do total das vagas.

Art. 196. Nos cinemas, auditórios, teatros, casas de espetáculos, estádios e ginásios esportivos, é obrigatória a reserva de espaço plano apropriado para cadeiras de rodas, ao longo dos corredores, na proporção de 2% (dois por cento) da lotação, até 500 (quinhentos) lugares, com o mínimo de um, daí acrescido de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e à legislação federal.

**CAPÍTULO XVII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS**

Art. 197. As edificações residenciais destinam-se à habitação permanente de uma ou mais famílias e podem ser:

I - edificações residenciais unifamiliares, correspondendo a uma unidade por edificação; e

II - edificações residenciais multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação.

Art. 198. Toda unidade habitacional deve contar com ambientes de sala, quarto, cozinha, área de serviço e banheiro.

Parágrafo único. É obrigatória a instalação de tanque de lavar roupa na área de serviço.

Art. 199. As piscinas de unidades habitacionais podem ser construídas nos recuos.

Parágrafo único. Não é permitida a construção de piscinas no recuo de frente, quando houver previsão de alargamento da via.

**SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES E CASAS POPULARES**

Art. 200. As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos, assim como as dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação das residências unifamiliares, devem obedecer às prescrições do Anexo 2, desta Lei Complementar.

§ 1º Consideram-se casas populares as edificações destinadas à residência cuja área construída não ultrapasse setenta metros quadrados e não possua lages de ferro;

§ 2º As construções de moradias a que se refere o parágrafo anterior gozarão dos seguintes benefícios:

a) dispensa de obrigatoriedade de assistência e responsabilidade técnica de profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – e na Prefeitura;

b) fornecimento gratuito, pela Prefeitura, de projeto enquadrado nas prescrições desta Lei e nas Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

c) isenção de taxas e emolumentos.

§ 3º O requerimento para o fornecimento dos projetos de casa popular deverá ser instruído de acordo com as normas adotadas pelo órgão competente da Prefeitura;

§ 4º Os benefícios estabelecidos nos parágrafos anteriores não alcançarão as construções, que embora definidas nos termos deste artigo como edificações populares, o seu proprietário seja possuidor de outro imóvel.

Art. 201. As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos, assim como as dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação das casas populares devem obedecer às prescrições do Anexo 3, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Consideram-se casas populares as edificações destinadas à residência cuja área construída não ultrapasse 40 m² (quarenta metros quadrados).

Art. 202. As casas populares devem conter, no mínimo, os seguintes compartimentos: cozinha, banheiro, quarto e sala.

**SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES**

Art. 203. As edificações para habitações multifamiliares devem dispor, pelo menos, de ambientes, compartimentos, ou locais para:

I - unidades residenciais unifamiliares;

II - acesso e circulação de pessoas;

III - instalações sanitárias e zeladoria; e

IV - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 204. As edificações para habitações multifamiliares, acima de quatro pavimentos devem ter, pelo menos, os seguintes compartimentos para uso dos encarregados de serviços da edificação:

I - zeladoria;

II - administração de condomínio com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Parágrafo único. Nas edificações com menos de quatro pavimentos, são obrigatórios apenas os compartimentos de zeladoria.

Art. 205. As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos, assim como as dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação das habitações multifamiliares, devem obedecer às prescrições do Anexo 2, desta Lei Complementar.

Art. 206. As edificações para habitações multifamiliares, inclusos aquelas de conjuntos habitacionais, devem ser dotadas de espaço descoberto, para recreação infantil, com:

a) área correspondente a 2% (dois por cento) da área total de construção, observada a área mínima de 15 m² (quinze metros quadra-

dos) e dimensão mínima de 3,00 m (três metros); e

b) locação separada da circulação e estacionamento de veículos e das instalações de coleta ou depósitos de lixo.

Art. 207. A zeladoria é constituída de compartimentos destinados a serviços, possuindo um quarto tanque em anexo, e banheiro com chuveiro, lavatório e vaso sanitário.

Parágrafo único. A zeladoria é considerada parte comum de edificação e não pode ser desmembrada ou incorporada a qualquer unidade residencial autônoma.

Art. 208. É permitida a construção de guaritas nos recuos de frente e lateral das edificações, desde que sua área não exceda a 10 m² (dez metros quadrados).

Parágrafo único. A construção da guarita, mesmo dotada de sanitário, não dispensa a obrigatoriedade da construção da zeladoria.

CAPÍTULO XVIII

DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E SIMILARES

Art. 209. Os projetos para construção de hospitais, clínicas e similares devem ser desenvolvidos conforme as normas do Ministério da Saúde e previamente aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO XIX

DOS LOCAIS PARA REUNIÕES

Art. 210. Os locais de reuniões devem observar rigorosamente as normas de segurança, exigências de acesso, circulação e escoamento das pessoas, e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 211. As escadas, rampas de acesso e de escoamento dos locais de reuniões em edificações recreativas, sociais e culturais devem terminar a uma distância mínima da respectiva entrada / saída de 10 m (dez metros), nos casos de saída única; e de 20 m (vinte metros), nos casos de mais de uma saída.

Art. 212. As escadas, rampas de acesso e de escoamento dos locais de reuniões em edificações esportivas e religiosas devem terminar a uma distância mínima da respectiva entrada / saída de 20 m (vinte metros), nos casos de saída única; e de 30 m (trinta metros), nos casos de mais de uma saída.

Art. 213. Deve haver, no mínimo, duas alternativas para saídas de emergência dos locais de reunião e, sempre, a dos espectadores separada da dos praticantes.

Art. 214. Os compartimentos ou recintos destinados à platéia, cobertos ou descobertos, devem preencher as seguintes condições:

I - as portas de acesso ao recinto devem ficar distantes, pelo menos, três metros da respectiva entrada;

II - a soma das larguras das portas de saída do recinto deve ser proporcional à lotação do local, calculadas conforme o art. 74, desta Lei Complementar.

III - cada porta não pode ter largura inferior a 1,00 m (um metro) e suas folhas devem abrir sempre para o lado de fora, no sentido de saída do recinto;

IV - as folhas das portas, quando abertas, não podem reduzir os espaços dos corredores, passagens, vestíbulos, escadas ou átrios;

V - quando tiverem capacidade igual ou superior a 100 lugares, devem dispor de, pelo menos, duas portas, com largura mínima de 1,00 m (um metro), e distantes entre si, dando espaço de acesso e circulação ou diretamente para o espaço externo;

VI - devem ser divididos em setores por passagens longitudinais e transversais, com largura necessária ao escoamento da lotação do setor correspondente:

a) para setores com lotação igual ou inferior a 150 pessoas, a largura livre e mínima das passagens longitudinais é 1,00 m (um metro);

b) para setores com lotação acima de 150 pessoas, deve haver acréscimo na largura das passagens, longitudinais e transversais, à razão de 8 mm (oito milímetros) por lugar excedente;

VII - a lotação máxima de cada setor é de 250 lugares, sentados ou de pé;

VIII - os trechos de linhas ou colunas, sem interrupção por corredores ou passagens, não podem ter mais de 40 lugares, sentados ou de pé, para as edificações esportivas e não podem ter mais de 20 lugares para as edificações recreativas, sociais e religiosas. As edificações esportivas poderão ter 40 lugares;

IX - as linhas ou colunas de lugares que tiverem acesso apenas de um lado, terminando do outro junto a paredes, divisões ou outra vedação, não podem ter mais que 5 lugares, sentados ou em pé, com exceção das

arquibancadas esportivas que podem ter até 10 lugares;

X - quando as linhas de lugares forem formadas de poltronas ou assentos:

a) o espaçamento mínimo entre as linhas, medido de encosto a encosto, deve ser 90 cm (noventa centímetros);

b) a largura mínima da poltrona ou assento, medido de eixo a eixo dos braços, deve ser 50 cm (cinquenta centímetros).

XI - o vão livre entre os lugares deve ser, no mínimo, 45 cm (quarenta e cinco centímetros) para cadeiras de assento fixo;

XII - as passagens longitudinais podem ter declividade de até 12% (doze por cento) e, para declividades maiores, admite-se degraus com mesma largura e altura, sendo:

a) a largura mínima de 30 cm (trinta centímetros);

b) a altura máxima de 19 cm (dezenove centímetros).

XIII - o balcão, se houver, deve ter pé-direito livre mínimo de 3,00 m (três metros), e o espaço do recinto situado sob ele também deve ter pé-direito livre mínimo de 3,00 m (três metros);

XIV - devem ser dotados internamente, junto às portas, de iluminação de emergência para os espaços de acesso e circulação.

XV - quando destinados a realização de espetáculos, divertimentos ou atividades que tornem indispensável o fechamento das aberturas para o exterior, o recinto deve dispor de instalação de renovação de ar ou ar condicionado obedecendo às normas técnicas.

Art. 215. As edificações para locais de reuniões devem permitir o acesso facilitado ao teto e à cobertura, bem como passarela, para a vistoria periódica das condições de estabilidade e segurança.

Art. 216. As edificações para locais de reuniões devem dispor de instalações sanitárias para uso dos empregados e do público, em número correspondente à área total dos recintos e locais de reuniões, conforme Anexo 5, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o percurso de qualquer lugar, sentado ou de pé, até os sanitários não deve ser superior a 50 m (cinquenta metros).

Art. 217. Os locais destinados a teatros devem ser dotados de camarins providos de instalações sanitárias próprias.

CAPÍTULO XX

DAS ESCOLAS

Art. 218. As edificações para escolas devem obedecer às normas dos órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 219. As edificações para escolas, conforme as suas características e finalidades podem ser:

I - pré-escolas;

II - escolas de ensino fundamental e / ou profissionalizante;

III - escolas de ensino médio e / ou técnico-industrial;

IV - escolas de ensino superior; e

V - escolas complementares.

Parágrafo único. São consideradas escolas complementares as auto-escolas, escolas para cursos de línguas, escolas de reforço e outras similares.

Art. 220. As escolas de ensino superior e as escolas complementares devem obedecer às mesmas prescrições relativas aos estabelecimentos comerciais.

Art. 221. Para as edificações escolares, constantes dos incisos I, II e III, do art. 219, desta Lei Complementar, a área ocupada não pode ultrapassar um terço da área do terreno.

Art. 222. As edificações escolares, constantes dos incisos I, II e III, do art. 219, desta Lei Complementar, devem dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - administração (diretoria, secretaria, coordenação pedagógica);

II - apoio técnico (sala professores, biblioteca);

III - pedagógico (salas de aula com área calculada baseada na proporção de 1,31 m² por aluno);

IV - vivência e assistência (sanitários alunos, cantina, despensa e recreação coberta com área útil por aluno de 0,50 m²);

V - serviços gerais (vestiários, sanitários funcionários, depósito material de limpeza);

VI - quadra polivalente de esportes, laboratório, exceto em escolas que atendam exclusivamente ao ensino pré-escolar; e

VII - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 223. Nas edificações escolares, constantes dos incisos I, II

e III, do art. 219, desta Lei Complementar, os locais de saída devem ter largura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 224. As edificações escolares, constantes dos incisos I, II e III, do art. 219, desta Lei Complementar, devem dispor de instalações sanitárias para uso dos alunos, conforme definido no Anexo 6, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O percurso de qualquer sala de aula, de trabalhos e de leitura, até a instalação sanitária e respectivo vestiário, não pode ser superior a 50 m (cinquenta metros).

Art. 225. Nas edificações escolares, constantes dos incisos I, II e III, do art. 219, desta Lei Complementar, deve haver bebedouros providos de filtros, na proporção indicada no Anexo 6, desta Lei Complementar, próximo às salas de aula, de trabalhos, de recreação e outros fins

Art. 226. Nas edificações escolares, constantes dos incisos I, II e III, do art. 219, desta Lei Complementar, os compartimentos destinados a ensino, a salas de aula, de trabalhos e de leitura, bem como a laboratórios, bibliotecas e fins similares, devem:

- I - apresentar relação entre as áreas de aberturas de iluminação e a do piso do compartimento correspondente não inferior a 1/4; e
- II - ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros).

CAPÍTULO XXI

DO ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 227. Nas residências unifamiliares, a área destinada a abrigo de veículos pode ser edificada no recuo lateral com profundidade máxima de seis metros.

Art. 228. O número mínimo de vagas obrigatórias, conforme tipo de atividade, está definido no Anexo 10.

Art. 229. Nos projetos de estacionamentos e garagens devem constar, obrigatoriamente, as indicações referentes a cada vaga, não sendo permitido considerar para efeito de cálculo de áreas necessárias aos locais de estacionamento as rampas, áreas de passagens e circulação.

Art. 230. Os portões de acesso a estacionamentos e garagens, quaisquer que sejam, não podem abrir para o exterior do lote.

Art. 231. Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, devem atender às seguintes exigências:

- I - se não houver possibilidade de ventilação direta, devem ser garantidas perfeitas condições de renovação do ar ambiente por meio de dispositivos mecânicos;
- II - o pé direito mínimo é 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), excluindo a altura das vigas;
- III - o valor mínimo da relação entre o vão para iluminação, ventilação e insolação e a área do piso deve ser de 1 / 20.
- IV - os estacionamentos de veículos não podem reduzir a largura da circulação do passeio público; e
- V - havendo mais de um pavimento, todos eles devem ser interligados por escadas e, também por elevadores, quando o deslocamento vertical for superior a 10 m (dez metros).

Art. 232. Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais, além das outras exigências deste Código, devem atender às seguintes:

- I - existência de compartimento destinado à administração;
- II - existência de instalações sanitárias para empregados e usuários;
- III - ter a superfície calçada, cimentada ou recoberta com brita ou saibro; e
- IV - o piso da área de permanência de veículos deve ter inclinação mínima de 1% (um por cento) para escoamento da água, assegurando-se não descarregá-la no passeio público.

Art. 233. Os edifícios-garagem, além das outras exigências deste Código, devem obedecer às seguintes condições:

- I - as pistas de entrada e saída devem ter o tráfego livre;
- II - se a entrada e a saída forem feitas por vãos distintos, cada vão deve ter largura mínima de 3,00 m (três metros);
- III - se a entrada e a saída forem feitas em vão único, este deve ter largura mínima de 6,00 m (seis metros);
- IV - em todos os pavimentos, deve haver vãos para o exterior, na proporção mínima de 1 / 20 da área do piso;
- V - deve dispor de salas de administração e instalações sanitárias para usuários e empregados;

- VI - as rampas devem ter acessos livres;
- VII - as vagas devem ser demarcadas no piso;
- VIII - em cada nível, deve ser afixado um aviso com a capacidade de estacionamento; e
- IX - na entrada e na saída de veículos, é obrigatória a instalação de sinalização sonora e luminosa.

Art. 234. A edificação destinada, na sua totalidade, a edificação-garagem, em qualquer zona da cidade, deve ser isenta do recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, daquele imóvel, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à atividade mercantil.

Art. 235. Quando for prevista a instalação de elevadores para transporte de veículos, deve ser observada uma distância mínima de sete metros entre as rampas e a linha de fachada a fim de permitir as manobras necessárias para que o veículo, obrigatoriamente, saia de frente para o logradouro.

CAPÍTULO XXII

DAS CALÇADAS, GUIAS E ACESSO DE VEÍCULOS.

Art. 236. A inclinação transversal máxima do passeio público é 5% (cinco por cento).

Art. 237. O passeio público deve ser construído com material anti-derrapante.

Art. 238. Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos de veículos aos imóveis:

I - para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;

II - o acesso de veículos aos imóveis não pode ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de, no mínimo, 6,00 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos dos meios fios das vias;

III - a acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento deve ser feita de forma a não criar degraus ou desníveis na calçada;

IV - as aberturas para acesso devem ter largura mínima de três metros, no caso de acesso de automóveis, e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), no caso de veículos comerciais, considerando-se a abertura no alinhamento da via pública.

Art. 239. O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deve atender às seguintes condições:

I - o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada, quando esta for superior a 10 m (dez metros);

II - o trecho rebaixado não pode iniciar-se a menos de 5,00 m (cinco metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;

III - exclusivamente para edifícios residenciais, o trecho rebaixado não pode exceder a 4,00 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou a 7,00 m (sete metros) no caso de acesso duplo; e

IV - no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não pode ser superior a 8,00 m (oito metros), devendo haver um mínimo de 5,00 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel (muro, floreira de alvenaria ou gradil fixo), entre cada trecho rebaixado.

CAPÍTULO XXIII

DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO

Art. 240. A implantação, relocação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos e derivados de petróleo, no Município de Teresina, dependem de autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, posto revendedor é o estabelecimento destinado ao comércio varejista de combustíveis automotivos e derivados de petróleo.

Art. 241. Os postos de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e postos de lavagem e troca de óleo devem ser regulamentados por legislação específica e pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 242. O interessado na atividade de posto revendedor de combustíveis e derivados de petróleo deve solicitar ao órgão municipal competente a Declaração de Viabilidade Técnica para a instalação ou relocação do posto revendedor.

Parágrafo único. O pedido da declaração deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo interessado ou seu representante legal; e

II - planta de situação da área onde se pretende instalar o posto revendedor.

Art. 243. O interessado na construção e instalação de posto revendedor deve solicitar alvará de construção ao órgão municipal competente, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de viabilidade técnica para instalação, fornecida pelo órgão municipal competente;

II - prova de propriedade ou direito de uso do imóvel onde pretende instalar o posto revendedor;

III - licença ou declaração fornecida pelo DNIT, DER ou SDR, quando se tratar de área localizada lindeira a rodovia federal, estadual ou municipal, respectivamente;

IV - licença ambiental de instalação do empreendimento, aprovada pelo órgão municipal competente;

V - declaração do Serviço de Patrimônio Histórico, quando se tratar de área de preservação do Patrimônio Artístico e Paisagístico;

VI - projeto completo de arquitetura;

VII - prova de estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva, nos termos da legislação comercial do País, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado; e

VIII - laudo técnico de atendimento às normas técnicas e de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 244. Somente deve ser expedido alvará de construção de postos revendedores cujos projetos satisfaçam as seguintes condições:

I - definição de acessos e saída de veículos, devidamente sinalizados;

II - uso de depósito subterrâneo de combustíveis com distância mínima de 4,00 m (quatro metros) de qualquer edificação e dos limites do terreno;

III - instalações sanitárias, para ambos os sexos, e para funcionários e clientes;

IV - distância mínima de 200 m (duzentos metros) a partir dos limites do terreno, para hospitais e clínicas de saúde, asilos, creches, escolas de ensino fundamental e vice-versa.

Art. 245. São obrigações do posto revendedor:

I - armazenar os combustíveis em tanques subterrâneos, salvo em casos específicos a serem considerados pela Prefeitura Municipal;

II - não exercer atividades de distribuição ou redistribuição de derivados de petróleo ou álcool hidratado combustível, podendo, entretanto, vender tais produtos sem limitação de quantidade, através de bombas medidoras, respeitadas as normas vigentes;

III - expor, em local visível para os consumidores, o nome do posto revendedor, a bandeira da distribuidora, a razão social, o horário de funcionamento, e o nome e endereço da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para eventuais reclamações;

IV - manter os extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndios, convencionalmente localizados, em perfeitas condições de funcionamento, observadas as normas do Corpo de Bombeiros;

V - manter um sistema de separação água / óleo para os efluentes líquidos gerados nos serviços de lavagem dos veículos, composto de tanque de decantação com filtros de retenção de óleo e graxa;

VI - garantir que a água resultante da lavagem de veículos esteja isenta de óleo e produtos graxos, antes de lançadas à sarjeta e à galeria de águas pluviais.

Art. 246. A concessão e a renovação de alvará de funcionamento do posto revendedor estão condicionadas à licença ambiental de operação.

CAPÍTULO XXIV DO ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Art. 247. Toda edificação ou instalação para armazenamento e revenda de GLP deve ter projeto aprovado pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 248. As limitações de quantidade de recipientes de gás liquefeito de petróleo e as distâncias para muros, divisas de lotes e edificações especiais estão definidas no Anexo 9, deste Código, condições de armazenamento de botijões de GLP para pontos de revenda.

Art. 249. A área de armazenamento de GLP deve situar-se ao

nível do solo, afastada, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

Art. 250. Os locais de armazenamento, a partir da classe III, constante do Anexo 9, deste Código, devem, ainda, obedecer as seguintes prescrições:

I - ter acesso através de, pelo menos, duas aberturas com dimensões mínimas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, que se abram para fora;

II - possuir equipamentos de detecção de vazamento de GLP; e

III - na área de armazenamento, quando coberta, deve ser utilizado material resistente ao fogo, com pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO XXV DAS OFICINAS E INDÚSTRIAS

Art. 251. As edificações ou instalações para indústrias destinam-se às atividades de extração, transformação, beneficiamento ou desdobramento de materiais e devem estar de acordo com a legislação ambiental e com o código de prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 252. As edificações para indústrias devem dispor de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção;

II - acesso e circulação de pessoas;

III - trabalho;

IV - armazenagem;

V - administração e serviços;

VI - acesso e estacionamento de veículos;

VII - pátio de carga e descarga; e

VIII - instalações sanitárias para uso dos empregados e do público.

Art. 253. As edificações destinadas a oficinas, devem estar de acordo com a legislação ambiental e com o código de prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 254. As edificações para oficinas destinam-se aos serviços de manutenção, restauração, exposição, troca ou consertos, bem como suas atividades complementares e devem dispor de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - trabalho;

II - administração;

III - acesso e estacionamento de veículos; e

IV - instalações sanitárias para ambos os sexos.

CAPÍTULO XXVI DOS CEMITÉRIOS

Art. 255. A construção de novos cemitérios, respeitado o disposto na legislação vigente, depende da elaboração e aprovação de estudo prévio de impacto de vizinhança, conforma legislação específica.

Art. 256. Os cemitérios devem ser construídos em pontos elevados na contravertente das águas que tenham de alimentar cisternas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, é tolerado cemitério em regiões planas a juízo da autoridade sanitária e do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Art. 257. O lençol de águas nos cemitérios deve ficar, pelos menos, a 2,00 m (dois metros) de profundidade, no período mais desfavorável do ano.

Art. 258. O nível dos cemitérios em relação aos cursos de águas vizinhos deve ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

Art. 259. Os cemitérios públicos ou particulares devem ter, pelo menos, os seguintes compartimentos ou instalações mínimas:

I - capela ou espaço coberto destinado à vigília, com área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados).

II - administração

III - banheiros masculino e feminino; e

IV - área para estacionamento de veículos com, no mínimo, 20 vagas.

Art. 260. É obrigatória a implantação de alameda pavimentada, com largura mínima de 4,00 m (quatro metros), ligando o acesso principal do cemitério à capela ou ao espaço coberto de vigília.

**CAPÍTULO XXVII
DOS VELÓRIOS E NECROTÉRIOS**

Art. 261. As edificações para velórios devem conter os seguintes compartimentos ou instalações mínimas:

I - sala de vigília, com área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados);

II - local de descanso e espera, próximo à sala de vigília, coberto ou descoberto, com área mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados);

III - instalações sanitárias para o público, próximas à sala de vigília, em compartimentos separados para homens e mulheres, cada um dispendo, pelo menos de um lavatório e um aparelho sanitário, com área mínima de 1,50 m²; e

IV - instalações com bebedouro com filtro.

Art. 262. As edificações para necrotérios devem conter, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I - sala de autópsia, com área mínima de 16 m² (dezesseis metros quadrados); e

II - instalações sanitárias completas para ambos os sexos.

**CAPÍTULO XXVIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 263. Constitui infração a esta Lei Complementar, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos de regulamentos e demais normas dela decorrentes.

Art. 264. É considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 265. Sem prejuízo das sanções cabíveis, de natureza civil ou penal, as infrações devem ser punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - multa

II - embargo

III - interdição;

IV - suspensão;

V - cassação de licença;

VI - desfazimento, demolição ou remoção; e .

VII - obrigação de reparar e indenizar os danos que houver causado independentemente da existência de culpa ou dolo.

Art. 266. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, é pecuniária e consiste em multas, de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com tabela aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo único. Sempre que necessário, fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, autorizado a vincular os valores das multas a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

Art. 267. As multas devem ser impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único. Na imposição da multa, e para graduá-la, considera-se:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração; e

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 268. As multas impostas devem ser pagas através de Documento de Arrecadação Tributária - DATM, com vencimento em trinta dias, a contar da data de autuação.

Art. 269. A multa deve ser judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator não a satisfizer no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo legal deve ser inscrita em dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não podem receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura

Municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal, a menos que esteja sob júdice.

Art. 270. Nas reincidências, as multas devem ser aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 271. As penalidades não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do que estiver disposto na legislação vigente.

Art. 272. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, devem ser atualizados, conforme prescrições do Código Tributário do Município.

Art. 273. Quando o infrator incorrer, simultaneamente, em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, aplica-se cada pena, separadamente.

Art. 274. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - demissão.

Parágrafo único. Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a dar o "ciente", tal recusa será anotada na Notificação Preliminar pela autoridade responsável pela lavratura, devendo ser assinada por duas testemunhas.

Art. 275. Devem ser punidos com penalidade disciplinar, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

I - os servidores que se negarem a prestar assistência ao munícipe, quando por este solicitada, para esclarecimento das normas consubstanciadas neste Código;

II - os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade;

III - os agentes fiscais que, tendo conhecimento de infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 276. As penalidades de que trata o artigo anterior devem ser impostas pelo Prefeito Municipal mediante representação do chefe do órgão onde estiver lotado o servidor e serão devidas depois de condenação em processo administrativo.

**SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 277. Verificando-se infração a este Código e sempre que não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, expede-se contra o infrator notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º O prazo para a regularização da situação é arbitrado pelo responsável pelo órgão, no ato da notificação, não excedendo trinta dias.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação, é lavrado o auto de infração.

§ 3º Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado, quando:

I - forem iniciadas obras sem o Alvará de Construção e sem o pagamento das taxas devidas;

II - forem falseadas cotas e indicações do projeto ou quaisquer elementos do processo;

III - as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado;

IV - não for obedecido o embargo imposto pelo Município;

V - decorridos trinta dias da conclusão da obra, não for solicitada a vistoria para expedição do "habite-se".

Art. 278. A Notificação Preliminar será feita em formulário próprio, aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina, do qual deve ficar cópia com o "ciente" do notificado ou alguém de seu domicílio.

Art. 279. A notificação preliminar deve conter os seguintes elementos:

I - nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura;

- III - prazo para regularizar a situação;
- IV - assinatura do notificante.

§ 1º Recusando-se o notificado a dar o "ciente", tal recusa é declarada na notificação preliminar pela autoridade que a lavrar e assinada por duas testemunhas.

§ 2º No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei, o agente fiscal deve indicar o fato no documento, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

SEÇÃO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 280. A infração se prova com o auto respectivo, lavrado em flagrante ou não, por pessoa competente, no uso de suas atribuições legais.

§1º Considera-se competente, de um modo geral, aquele a quem a lei e regulamentos atribuem a função de atuar e, em especial, servidores municipais em exercício, aos quais caiba aplicar as penalidades previstas.

§2º Na impossibilidade de comunicação imediata ao infrator ou seu representante legal, da lavratura do auto, a atuação deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 281. Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, o auto de infração deve ser lavrado, independentemente de notificação preliminar.

Art. 282. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deve:

- I - mencionar o local, dia, mês, ano e hora da lavratura;
- II - referir-se ao nome do infrator ou denominação que o identifique e, se possível, profissão e endereço;
- III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regular violado e fazer referências à notificação preliminar que consignou a infração, se for o caso.
- IV - conter a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- V - a importância da multa;
- VI - o nome, endereço ou assinatura das testemunhas, quando necessárias; e
- VII - conter a assinatura de quem o lavrou.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica em confissão, nem a sua recusa agravará a pena.

§ 3º Se o infrator, ou quem o representa, não puder ou não quiser assinar, deve-se mencionar tal circunstância no auto de infração.

SEÇÃO V DO EMBARGO

Art. 283. O embargo consiste na suspensão ou paralisação definitiva ou provisória determinada pela autoridade competente, de qualquer atividade, obra ou serviço.

Art. 284. Verificada a necessidade do embargo, o infrator ou seu representante legal deve ser notificado a não prosseguir as atividades, obras ou serviços, até sua regularização de acordo com a legislação vigente.

Art. 285. Se no ato do embargo forem determinadas outras obrigações, como remover materiais, retirar ou paralisar máquinas, motores e outros equipamentos, ou ainda qualquer outra providência, ao infrator deve ser dado um prazo para cumprir as exigências, sob pena de a Prefeitura Municipal executar os serviços, inscrevendo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), a título de administração, em nome do infrator, como dívida à Fazenda Municipal.

SEÇÃO VI DA INTERDIÇÃO

Art. 286. A Prefeitura Municipal pode interditar qualquer área, edificação ou atividade que, pelas suas más condições de segurança, possa trazer perigo à vida dos respectivos usuários ou dos usuários das edificações vizinhas.

Art. 287. A interdição deve ser ordenada mediante parecer da autoridade competente, através da lavratura de um auto, em

quatro vias, no qual se especifica as causas da medida e as exigências que devem ser observadas.

Parágrafo único. Uma das vias é entregue ao responsável ou ao proprietário do imóvel, obra ou construção interdita, ou ao seu representante legal, e outra, afixada no local.

Art. 288. Se não for possível adequar a edificação interdita, a Prefeitura Municipal deve declará-la inabitável e indicar ao proprietário o prazo para sua demolição ou reconstrução.

Art. 289. Nenhum prédio interdito seja por perigo de iminente desabamento ou por ter sido declarado insalubre, pode ser habitado ou utilizado pelo proprietário, inquilino ou qualquer pessoa, antes que sejam atendidas as condições de habitabilidade.

SEÇÃO VII DO DESFAZIMENTO, DEMOLIÇÃO OU REMOÇÃO

Art. 290. Além dos casos previstos nesta Lei Complementar, podem ocorrer o desfazimento, a demolição ou a remoção total ou parcial das instalações, que, de algum modo, possam comprometer ou causar prejuízos à segurança da população, ou ainda ao aspecto paisagístico da cidade.

Art. 291. A demolição total ou parcial de edificação ou dependência deve ser imposta nos seguintes casos:

- I - quando a obra for executada sem a prévia aprovação do projeto e respectivo licenciamento;
- II - quando executada em desrespeito ao projeto aprovado, nos seus elementos essenciais;
- III - quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pela Prefeitura Municipal para sua segurança.

Art. 292. O ato de desfazimento, demolição ou remoção total ou parcial deve ser precedido de notificação, que determina o prazo para o desfazimento, demolição ou remoção, acompanhada de laudo técnico contendo as exigências a serem cumpridas.

Art. 293. O ato de desfazimento, demolição ou remoção não isenta o infrator de outras penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 294. O infrator tem o prazo de dez dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.

§ 1º Não cabe defesa contra notificação preliminar.

§ 2º O dirigente do órgão competente ou seu substituto em exercício tem dez dias para proferir sua decisão.

Art. 295. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, é imposta multa ao infrator, o qual deve ser intimado a pagá-la no prazo de cinco dias.

Art. 296. O autuado deve ser notificado da decisão do dirigente do órgão competente ou seu substituto legal:

- I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida, contra recibo;
- II - por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de sua residência;
- III - por edital publicado em jornal local ou publicação no Diário Oficial do Município, se desconhecida a residência do infrator ou este recusar-se a recebê-la.

Art. 297. Da decisão do dirigente do órgão competente ou substituto legal cabe recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de cinco dias a contar do recebimento da decisão.

Art. 298. O autuado deve ser notificado da decisão do Prefeito Municipal, conforme o procedimento descrito no art. 296, deste Código.

Art. 299. Provido de recurso interposto da aplicação da multa, deve-se restituir ao recorrente o valor do depósito recolhido aos cofres municipais.

Art. 300. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou refazer qualquer obra ou serviço, o infrator deve ser intimado a cumprir essa obrigação, fixando-se o prazo máximo de até trinta dias

para o início do seu cumprimento e prazo razoável para a sua conclusão.

Parágrafo único. Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, a intimação deve ser feita por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.

CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 301. Os casos omissos nesta Lei Complementar devem ser resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, mediante resolução, fixando a norma ou regra omissa, precedida dos considerandos necessários à sua justificação.

Parágrafo único. A resolução do CDU constitui a norma geral ou de aplicação particular, em casos semelhantes.

Art. 302. Os projetos devidamente protocolados nos órgãos encarregados de sua aprovação e os que vierem a sê-lo até 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação desta Lei Complementar, podem reger-se pela legislação anterior.

Art. 303. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 304. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis: nº 1.893, de 16 de junho de 1987; nº 2.024, de 12 de setembro de 1990; nº 2.192, de 18 de março de 1993; nº 2.266, de 16 de dezembro de 1993; nº 2.373, de 18 de abril de 1995; nº 2.391, de 17 de maio de 1995; nº 2.465, de 15 de maio de 1996; nº 2.557, de 18 de junho de 1997; nº 2.570, de 21 de setembro de 1997; nº 2.579, de 31 de outubro de 1997; nº 2.611, de 10 de dezembro de 1997; nº 2.613, de 10 de dezembro de 1997; nº 2.622, de 30 de dezembro de 1997; nº 2.644, de 08 de abril de 1998; nº 2.687, de 21 de julho de 1998; nº 2.734, de 04 de dezembro de 1998; nº 2.796, de 07 de julho de 1999; nº 2.821, de 08 de setembro de 1999; nº 2.932, de 22 de agosto de 2000; nº 3.010, de 27 de junho de 2001; nº 3.033, de 17 de setembro de 2001; nº 3.065, de dezembro de 2001; nº 3.259, de 24 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1 ÁREA BRUTA POR PESSOA, CONFORME DESTINAÇÃO	
I	Número de quartos sociais x 2 + Número de quartos de serviço x 1
II	Escritórios 9,00 m ²
III	Lojas 3,00 m ²
IV	Depósitos 10,00 m ²
V	Pequenas oficinas 9,00 m ²
VI	Comércio 9,00 m ²
VII	Serviços 10,00 m ²
VIII	Hotéis, pensionatos e similares 15,00 m ²
IX	Hospitais, clínicas e similares 15,00 m ²
X	Escolas 15,00 m ²
XI	Locais de reuniões 9,00 m ²
XII	Terminais rodoviários 3,00 m ²
XIII	Oficinas e Indústrias 10,00 m ²
XIV	Entrepósitos 15,00 m ²
XV	Consultórios, clínicas e hospitais de animais 15,00 m ²

ANEXO 2 DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DOS VAOS DE ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS				
Compartimento	Círculo inscrito (m)	Área mínima (m ²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo (m)
Vestibulo	1,00	-	-	2,20
Sala de estar ¹	3,00	12,00	1/6	2,60
Sala de jantar ¹	3,00	12,00	1/6	2,60
Copa	3,00	12,00	1/6	2,40
Cozinha	1,80	7,00	1/8	2,40
1º Quarto	3,00	9,00	1/6	2,60
Demais quartos	2,50	7,50	1/6	2,60
Banheiros	1,00	2,00	1/10	2,20
Lavabo ²	0,90	1,10	1/10	2,20
Quarto de empregada	2,00	6,00	1/6	2,60
Área de serviço	1,50	2,50	1/8	2,20
Depósito	1,00	-	1/8	2,10
Lavanderia	1,20	2,25	1/8	2,20
Garagem	3,00	15,00	1/20	2,20
Dispensa	1,00	-	1/10	2,20
Escritório	2,00	6,00	1/6	2,60
Subsolo	-	-	1/20	2,20

Obs:
As colunas de iluminação e ventilação mínima, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
1 - Se a sala tiver a função de estar e jantar a área mínima deve ser de 18 m².
2 - É permitida ventilação mecânica.

ANEXO 3 DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DOS VAOS DE ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL				
Compartimento	Círculo inscrito (m)	Área mínima (m ²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo (m)
Vestibulo	0,80	-	-	2,20
Sala de Estar	2,50	6,25	1/6	2,60
Sala de Jantar	2,50	6,25	1/6	2,60
Copa	1,50	4,00	1/6	2,60
Cozinha	1,50	4,00	1/8	2,40
1º Quarto	2,50	6,25	1/6	2,60
Demais quartos	2,00	5,00	1/6	2,60
Banheiro	0,90	1,80	1/10	2,20
Corredor	0,80	-	1/10	2,10

ANEXO 4 DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DOS VAOS DE ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DOS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS				
Compartimento	Círculo inscrito (m)	Área mínima (m ²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo (m)
Hall do Prédio	2,00	6,00	1/10	2,20
Hall dos Pavimentos	1,50	2,25	-	2,20
Corredores	1,20	-	1/10	2,20
Ante-salas	2,00	4,00	1/6	2,60
Salas	2,50	12,00	1/6	2,60
Sanitários ²	0,90	1,00	-	2,20
Lojas	2,00	6,00	-	3,00*
Sobrelojas	-	-	-	2,50*

Obs: A coluna iluminação mínima e ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
1 - Pé-direito livre, sem interrupção de vigas e outros elementos de construção.
2 - É permitida ventilação mecânica.

ANEXO 5 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS RESTAURANTES E LOCAIS PARA REUNIÕES				
Área total dos recintos e locais de reuniões (A)	Instalações mínimas obrigatórias			
	Empregados		Público	
	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Lavatórios	Aparelhos Sanitários
A < 250 m ²	1	1	2	3
250 m ² ? A < 500 m ²	1	1	3	3
500 m ² ? A < 1.000 m ²	2	2	4	4
1.000 m ² ? A < 2.000 m ²	2	2	5	5
2.000 m ² ? A < 3.000 m ²	3	3	6	6
A > 3.000 m ²	1/1000m ² ou fração	1/100m ² ou fração	1/500m ² ou fração	1/500m ² ou fração

Obs: O uso de mictrórios pode reduzir em 50% (cinquenta por cento) a quantidade dos sanitários nos banheiros.

ANEXO 6 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA USO DOS ALUNOS			
	Masculino	Feminino	-
Vaso	1/40	1/40	-
Lavatório	1/30	1/30	-
Mictório	1/30	-	-
Chuveiro	-	-	1/100 alunos
Bebedouro	-	-	1/80 alunos

ANEXO 7 CÁLCULO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE LIXO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO	
	Cálculo da produção
Residências	5 litros/quarto + 0,1 litro/m ² de área construída
Restaurantes, bares e lanchonetes	1 litro/m ² de área construída
Escritórios e bancos	0,8 litros/m ² de área construída
Hospitais	25 litros/leito
Hotéis	5 litros/quarto ou 4 litros/refeição
Escolas	40 litros/sala ou 0,03 litros/aluno
Lojas	1 litro/m ² de área construída
Indústrias	Determinada para cada uso específico

ANEXO 8 DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS DE LIXO		
Produção diária de lixo, calculada de acordo com o Anexo 7 (P)	Largura mínima (m)	Área mínima (m ²)
P < 200 litros	1,00	2,00
200 litros ? P < 400 litros	1,20	2,40
400 litros ? P < 700 litros	1,50	3,00
P > 700 litros	2,00	4,00

ANEXO 9 CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE BOTOÕES DE GLP PARA PONTOS DE REVENDA						
Classe ? Especificação ?	I	II	III	IV	V	VI
	Quantidade de recipientes	40	120	480	1.920	3.840
Distanciamentos						
Quando for delimitada por muro com altura de 1,80 m	1,5 m	3 m	5 m	6 m	7,5 m	10 m
Quando não houver delimitação por muro, exceto em vias públicas	5 m	7,5 m	15 m	20 m	30 m	50 m
Vias públicas	1,5 m	3 m	7,5 m	7,5 m	7,5 m	15 m
Escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração.	20 m	30 m	80 m	100 m	150 m	180 m
Bombas e tubos de ventilação de combustíveis, materiais sujeitos à explosão e máquinas ou equipamentos que produzam calor.	5 m	7,5 m	15 m	15 m	15 m	15 m
Outras fontes de ignição	3 m	3 m	5 m	8 m	8 m	10 m

ANEXO 10				
NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS OBRIGATORIAS PARA VEÍCULOS				
CONFORME TIPO DE ATIVIDADE				
EMPREENHIMENTO	INTERVALOS	VIAS		
		ESTRUTURAIAS	COLETORAS	LOCAIS
CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS) - A	Área computável < 20.000m²	1 vaga / 15m²	1 vaga / 20m²	1 vaga / 25m²
	Área computável > 20.000m²	1 vaga / 20m²	1 vaga / 25m²	1 vaga / 30m²
LOJAS DE DEPARTAMENTO E ESPECIALIZADAS - B	Área computável < 5.000m²	1 vaga / 45 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 55 m²
	Área computável > 5.000m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 55 m²	1 vaga / 60m²
PADARIA, MERCADO, SUPERMERCADO, E HIPERMERCADO - B		1 vaga / 35 m²	1 vaga / 35 m²	1 vaga / 45 m²
ENTREPOSTO, TERMINAL, DEPÓSITO, COMÉRCIO ATRATOR DE VEÍCULOS PESADOS E SIMILARES - C		1 vaga / 200 m²	1 vaga / 250 m²	1 vaga / 300 m²
COMÉRCIO ATACADISTA ATRATOR DE VEÍCULOS LEVES E SIMILARES - C		1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²	1 vaga / 70 m²
EDIFÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAL - D		1 vaga / 35 m²	1 vaga / 40 m²	1 vaga / 45 m²
HOTEL, APARTAMENTOS, HOTEL OU SIMILAR - E		1 vaga / 2 aptº até 50 m²	1 vaga / 2 aptº até 50 m²	1 vaga / 2 aptº até 50 m²
		1 vaga / 1 aptº > 50 m²	1 vaga / 1 aptº > 50 m²	1 vaga / 1 aptº > 50 m²
MOTEL - D		1 vaga / 10 m² de salão de convenção	1 vaga / 10 m² de salão de convenção	1 vaga / 10 m² de salão de convenção
		1 vaga / 100 m² de área de público	1 vaga / 100 m² de área de público	1 vaga / 100 m² de área de público
HOSPITAL, MATERNIDADE, PRONTO SOCORRO, CLÍNICA MÉDICA, DENTÁRIA, CONSULTÓRIO, LABORATÓRIO, ETC - B	Até 100m²	1 vaga / 35 m²	1 vaga / 45 m²	1 vaga / 55 m²
	De 101 a 300m²	1 vaga / 45 m²	1 vaga / 55 m²	1 vaga / 65m²
	Acima de 300m²	1 vaga / 55 m²	1 vaga / 65 m²	1 vaga / 75 m²
PRE-ESCOLA, CRECHE, ESCOLA DE 1º GRAU - F		1 vaga / 70 m²	1 vaga / 80 m²	1 vaga / 90 m²
ESCOLAR DE 2º GRAU, CURSO PREPARATÓRIO E ENSINO TÉCNICO - F		1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²	1 vaga / 70 m²
FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS - F		1 vaga / 30 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO ESCOLAS DE ARTES, DANÇA, IDIOMAS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DE ESPORTES, ETC. - F		1 vaga / 40 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²
INDÚSTRIAS - C	Área construída até 200m²		1 vaga / 100 m²	
	Área construída acima de 200m²	1 vaga / 150 m²	1 vaga / 150 m²	1 vaga / 150 m²
OFICINAS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOTORES E SIMILARES - C		1 vaga / 40 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²
RESTAURANTE, SALÃO DE FESTAS, BOATAS, ETC - H		1 vaga / 10 m² de área de público	1 vaga / 15 m² de área de público	1 vaga / 20 m² de área de público
LOCAL DE REUNIÕES, IGREJA, CINEMA, TEATRO - F		1 vaga / 30m²	1 vaga / 40m²	1 vaga / 50m²
ESTÁDIO E GINÁSIO DE ESPORTE - F			1 vaga / 50 m²	
PAVILHÃO PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES - H			1 vaga / 50 m²	
ZOOLOGICO E PARQUE DE DIVERSÃO - H			1 vaga / 100 m² de área de exposição	
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL - D		1 vaga / 50 m²	1 vaga / 55 m²	1 vaga / 60 m²
AGÊNCIAS BANCARIAS, POSTOS DE SERVIÇO ISOLADOS E SIMILARES - G		1 vaga / 30 m²	1 vaga / 40 m²	1 vaga / 50 m²
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, PINTURA E SIMILARES - D		1 vaga / 40 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²
SERVIÇO TÉCNICOS, FINANCEIROS E SIMILARES - D		1 vaga / 40 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²
SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL - F		1 vaga / 40 m²	1 vaga / 50 m²	1 vaga / 60 m²
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			1 vaga / unidade	
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE INTERESSE SOCIAL			1 vaga / unidade	
HABITAÇÃO COLETIVA E CONDOMÍNIOS			1 vaga / unidade	
HABITAÇÃO COLETIVA DE INTERESSE SOCIAL			1 vaga a cada 2 unidades	
CONDOMÍNIOS			1 vaga / unidade	
CONDOMÍNIOS DE INTERESSE SOCIAL			1 vaga a cada 2 unidades	

LEGENDA:

- A. Parada de ônibus de turismo e urbano, táxi, carga e descarga, embarque e desembarque, lixo.
 B. Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo.
 C. Carga e descarga, lixo.
 D. Lixo.
 E. Embarque e desembarque, lixo, ônibus de turismo, táxi, carga e descarga.
 F. Embarque e desembarque, lixo.
 G. Embarque e desembarque de valores, lixo.
 H. Carga e descarga, embarque e desembarque, lixo.

ANEXO 11

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACRÉSCIMO OU AUMENTO - ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a sua conclusão.

ÁGUA SERVIDA - água residual ou de esgoto.

ALINHAMENTO - linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

ALPENDRE OU VARANDA - área coberta e/ou saliente da edificação, sustentada por colunas ou pilares.

ALVARÁ - documento que licencia a execução de obras ou funcionamento de atividades sujeitas à fiscalização municipal.

ANDAIME - plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar os operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reforma ou demolição.

ANDAR - qualquer pavimento ao rés do chão ou acima dele.

ANDAR TÉRREO - pavimento ao rés do chão.

ANÚNCIO - propaganda por meio de cartazes, painéis ou similares, fixada em local visível ao público.

APARTAMENTO - conjunto de dependências, formando uma unidade domiciliar, integrante de edificação pluridomiciliar, compreendendo no mínimo: uma sala, um dormitório e uma cozinha ou "kitchenette".

APROVAÇÃO DO PROJETO - ato administrativo posterior ao exame do projeto e que o torna apto a ser executado, dando direito à expedição do alvará de construção.

ÁREA ABERTA - área cujo perímetro é aberto, pelo menos na totalidade de um dos seus lados, para um logradouro.

ÁREA DE RECREAÇÃO - área reservada às atividades culturais, cívicas, esportivas e de lazer da população.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL - área reservada a fins específicos de

utilidade pública, tais como educação, culto, administração, saúde cultura, etc.

ÁREA EDIFICADA - superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação.

ÁREA FECHADA - superfície cujo perímetro é fechado pela edificação ou pela linha ou muro divisório do lote, neste último caso, chamada também **ÁREA DE DIVISA**.

ÁREA LIVRE - superfície do lote não ocupada pela edificação, considerando-se esta, em sua projeção horizontal.

ÁREA MORTA - superfície não edificada que, pela sua disposição, não pode ser computada para efeito de iluminação e ventilação.

ÁREA NON AEDIFICANDI - superfície do lote não edificável, limitada pelas divisas do terreno e pelos afastamentos exigidos.

ÁREA PRINCIPAL - superfície destinada a iluminar e ventilar compartimentos de permanência prolongada.

ÁREA SECUNDÁRIA - superfície destinada a iluminar e ventilar compartimentos de utilização transitória.

ÁREA VERDE - área de uso público destinada à recreação.

BALANÇO - avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento ao nível do logradouro público, acima deste; avanço de qualquer parte da construção a um elemento que lhe serve de apoio.

BARRACA - construção tosca desmontável, de dimensões reduzidas, destinada a fins comerciais.

BARRACÃO - construção tosca, provisória destinada à guarda de materiais.

BEIRAL - prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas de uma edificação.

CASA - edificação destinada a abrigar uma unidade familiar.

CASAS GEMINADAS - edificações que, tendo paredes comuns, formam uma unidade arquitetônica para abrigo de duas unidades familiares.

CENTRO ADMINISTRATIVO - área onde devem ser instaladas as sedes para os principais serviços administrativos do Município, do Estado, da União ou de qualquer Órgão público.

CENTRO COMERCIAL - edificação (ou conjunto de edificações) dividida em compartimentos, destinados exclusivamente a comércio, subordinada à administração única.

CENTRO COMUNITÁRIO - área destinada a polarizar, integrar e facilitar a vida associativa da população residente na vizinhança.

COBERTURA - conjunto de vigamento e de telhado que cobre a edificação.

COMPARTIMENTO - cada divisão da unidade ocupacional.

CONJUNTO RESIDENCIAL - agrupamento de edificações uni ou pluridomiciliares, obedecendo a uma planificação urbanística global pré-estabelecida.

CONCERTO - pequena obra de substituição ou reparação de parte danificada de uma edificação, não implicando em construção, reconstrução ou reforma.

CONSTRUIR OU EDIFICAR - executar qualquer obra no todo em parte.

CORREDORES PRINCIPAIS - corredores que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de uso coletivo.

CORREDORES SECUNDÁRIOS - corredores de uso exclusivo da administração ou destinados a serviços do edifício de uso coletivo

COTA - valor numérico representativo de dimensão de um elemento de projeto.

DEPENDÊNCIA - parte isolada ou não de uma edificação, que serve para utilização permanente ou transitória sem constituir unidade habitacional independente.

CHAMINÉ DE VENTILAÇÃO - Pátio de pequenas dimensões destinado a ventilar compartimentos de permanência transitória.

DEPÓSITO - edificação destinada à guarda prolongada de mercadorias.

DIVISA - linha limítrofe de um terreno ou lote, separando-o dos imóveis confinantes.

DIVISA DIREITA - divisa que fica à direita de uma pessoa que, de dentro do terreno, tem a testada principal da edificação à sua frente.

DIVISA ESQUERDA - divisa que fica à esquerda de uma pessoa que, de dentro do terreno, tem a testada principal da edificação à sua frente.

DIVISA DE FUNDO - é a que não possui ponto comum com a testada principal.

DUTO HORIZONTAL - pequeno espaço entre lajes, destinado a ventilar compartimentos de permanência transitória.

EDIFICAÇÃO NÃO CONFORME - edificação contruída antes da legislação vigente e em desacordo com esta.

EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS - edificação destinada a abrigar mais de uma unidade familiar.

EDIFÍCIO COMERCIAL - edificação destinada a abrigar atividades comerciais e de prestação de serviços.

EDIFÍCIO GARAGEM - edificação destinada ao abrigo de veículos automotores.

EDIFÍCIO INDUSTRIAL - edificação destinada a abrigar a atividade industrial.

EDIFÍCIO MISTO - edificação destinada a abrigar simultaneamente duas ou mais atividades.

EMBARGO - ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMPACHAMENTO - ato de obstruir ou embaraçar a via pública.

ESPECIFICAÇÕES - descrição das qualidades dos materiais a empregar numa obra e da sua aplicação, completando as indicações do projeto.

FACHADA - designação de cada face de um edifício.

FACHADA PRINCIPAL - fachada correspondente ao acesso principal da edificação.

FOSSA SÉPTICA OU FOSSA SANITÁRIA - câmara subterrânea destinada a receber os dejetos provenientes da edificação constituída de vários compartimentos para depuração das águas residuais, lançadas ao poço de absorção.

FRENTE DO LOTE - divisa lindeira à via oficial de circulação.

FUNDAÇÕES - conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

FUNDO DO LOTE - divisa oposta à da frente principal.

GALERIA - corredor interno ou externo de uma edificação.

GALERIA EXTERNA - área de recuo de uma edificação, no pavimento ao nível do logradouro público, coberta pelo pavimento superior, destinada a servir de passeio público para circulação de pedestres.

GALERIA INTERNA - área, na parte interna da edificação, com franco acesso a um ou mais logradouros, servindo à circulação de pedestres.

GALPÃO - construção coberta, sem forro, fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, destinada a depósitos e a fins industriais.

GRADE - perfil longitudinal de um logradouro, na extensão do trecho considerado.

HABITAÇÃO - a parte ou o todo de uma edificação, que se destina a residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - edificação que serve de residência permanente a diversas famílias.

HABITAÇÃO ISOLADA - edificação feita em um lote e destinada a abrigar uma só família.

HOTEL - edificação de prestações de serviço de hospedagem

HABITE-SE - documento fornecido pela administração municipal, autorizando a utilização da edificação.

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL - iluminação e/ou ventilação feita através de domus, clarabóias e similares.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I.A.) - valor obtido pela divisão da área construída pela área do terreno.

INTERDIÇÃO - ato da autoridade municipal competente, que proíbe a qualquer título, o acesso de pessoas a obras cuja execução representa perigo de vida.

LEGALIZAÇÃO - licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial da obra, instalação ou exploração de qualquer natureza.

LEITO DA RUA - espaço compreendido entre os meios-fios.

LOGRADOURO PÚBLICO - parte da cidade destinada ao uso público, reconhecida oficialmente e designada por um nome.

LOJA - a parte ou o todo de uma edificação destinada ao exercício da atividade comercial.

LOTE - área de terreno situada à margem de um logradouro público, destinada à edificação descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio, devidamente legalizada.

MARQUISE - coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício.

MEIO-FIO - bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.

MEMORIAL - descrição completa dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados em uma obra.

MEZANINO - piso intermediário entre o chão e o teto ou forro de um compartimento, de uso exclusivo deste.

MODIFICAÇÃO - conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas, abrir, reduzir, ampliar ou suprimir vãos, dar nova forma à fachada, ou que de qualquer forma importe em melhor utilidade funcional de uma edificação.

MURO - anteparo vertical destinado a fins divisórios.

OBRA DE ACRÉSCIMO - obra cuja execução resulte aumento da área construída, taxa de ocupação ou índice de aproveitamento do lote.

OBRA DE CONSERVAÇÃO - obra que preserva a utilidade dos elementos estruturais, de cobertura, revestimentos, pisos, instalações e esquadrias da edificação, inclusive pela substituição de partes desgastadas por elementos novos.

OBRA DE RECONSTRUÇÃO PARCIAL - obra necessária em virtude da decomposição ou destruição total ou parcial da edificação.

OBRA DE REFORMA - obra com modificação do sistema estrutural ou a com divisão física de qualquer das áreas ou espaços da edificação original.

PARAPEITO OU GUARDA CORPO - anteparo vertical, de meia altura, que serve de proteção.

PAREDE DE MEACÇÃO - parede comum a edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória dos lotes ou terrenos.

PASSEIO OU CALÇADA - parte do logradouro, destinada ao trânsito de pedestres.

PATAMAR - superfície horizontal intermediária a dois lances de escada.

PÁTIO - área pavimentada descoberta, contígua à edificação e pertencente à mesma.

PAVIMENTO - qualquer dos andares que dividem a edificação no sentido da altura. Conjunto de dependências situado no mesmo nível.

PÉ-DIREITO - distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PEITORIL - elemento do parapeito colocado na parte superior do mesmo e destinado a servir de apoio às pessoas.

PERGULADO - elemento decorativo da construção formado por vigas paralelas, geralmente de concreto, sem cobertura, que pode ser edificada inclusive na área resultante de recuos laterais.

"PILOTIS" - conjunto de colunas ou pilares aparentes, integrantes da mesma edificação, com a finalidade de proporcionar áreas cobertas de livre circulação.

"PLAY-GROUND" - área destinada à recreação infantil.

POÇO DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO OU PÁTIO - área não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

PRIMEIRO PAVIMENTO OU PAVIMENTO TÉRREO pavimento situado ao nível do logradouro público ou imediatamente acima do subsolo.

PROFUNDIDADE DO LOTE - distância entre as divisas de frente e de fundo do lote.

PROJETO - plano geral de uma edificação ou de outra obra qualquer.

QUADRA - área do terreno delimitada por logradouros, subdividida ou não em lotes.

RECONSTRUÇÃO - ato de fazer de novo, no mesmo local, sem alterar o plano primitivo, qualquer edificação, no todo ou em parte.

RECUO - distância medida entre o plano da fachada e a divisa do lote.

REFORMA - serviço ou obras que implique em modificações na estrutura da construção ou nos compartimentos ou no número de pavimentos, com ou sem alteração da área edificada.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA - concessão de nova licença para obra não iniciada no prazo.

REPARO GERAL - obra de cobertura, esquadrias, rede interna de água e esgoto, impermeabilização e restauração do revestimento de paredes.

RÉS DO CHÃO OU 1º PAVIMENTO - parte da edificação que tem o piso ao nível do terreno ou a pouca altura deste.

REVALIDAÇÃO DE LICENÇA - ato de revalidar uma licença para construção.

RN (REFERÊNCIA DE NÍVEL) - cota de altitude oficial adotada pela

Prefeitura Municipal.

SOBRELOJA - pavimento imediatamente acima da loja e de acesso exclusivo por esta.

SOLEIRA - peça colocada horizontalmente na parte inferior do vão da porta, entre os portais.

SUBSOLO - espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do nível do terreno circundante.

TERRAÇO - cobertura plana da edificação constituída de piso utilizável.

TETO - face superior interna de um compartimento.

TAPUME - vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição.

TAXA DE OCUPAÇÃO - percentagem da área do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação, não sendo computados, nessa projeção, os elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgulas e beirais.

TESTADA DO LOTE - divisa do lote com o logradouro público.

TOLDO - dispositivo, articulado ou não, revestido de lona, placas metálicas ou material similar, instalado em fachadas de edificações, servindo de abrigo contra as intempéries.

USO - emprego continuado de um lote, terreno ou edificação.

USO CONFORME - utilização do terreno ou edificação com uso permitido pela legislação vigente para aquele lote.

USO NÃO CONFORME - utilização do terreno ou edificação em desacordo com o uso permitido pela legislação vigente para aquele lote.

VARANDA - o mesmo que alpendre.

VISTORIA ADMINISTRATIVA - diligência efetuada para verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA - área não urbanizada da zona urbana.

ZONA URBANA - área delimitada pela linha de perímetro urbano.

ZONEAMENTO - divisão da zona urbana em áreas, conforme tipos de atividades desenvolvidas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Dá nova redação ao Código Municipal de Posturas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código contém medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, costumes locais, bem como de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os municípios, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem-estar geral.

TÍTULO II DA HIGIENE PÚBLICA CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Os serviços regulares de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição do lixo, capina e varrição, lavagem e higienização das vias e demais logradouros públicos devem ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal ou por prestadores de serviços, mediante concessão e sob supervisão e coordenação da administração municipal.

CAPÍTULO II DA HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 3º Para preservar a estética e higiene pública, fica vedado:

- I - lavar roupas ou animais em logradouros públicos;
- II - banhar-se em chafarizes, fontes ou torneiras públicas;
- III - fazer varrição de lixo do interior das residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, terrenos ou veículos, jogando-o em logradouros públicos;
- IV - colocar, nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nos logradouros públicos;

V - pintar, reformar ou consertar veículos ou equipamentos nos logradouros públicos;

VI - derramar nos logradouros públicos óleo, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar-lhes a estética e a higiene;

VII - varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos;

VIII - admitir o escoamento de águas servidas das residências, pontos comerciais e industriais para a rua, quando por esta passar a rede de esgotos;

IX - obstruir caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão;

X - depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas.

CAPÍTULO III DO LIXO

Art. 4º Entende-se por lixo o conjunto heterogêneo de resíduos sólidos provenientes das atividades humanas que, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

I - lixo domiciliar;

II - lixo público;

III - resíduos sólidos especiais.

§ 1º Considera-se lixo domiciliar, para fins de coleta regular, aquele produzido pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionado na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Considera-se lixo público aquele resultante das atividades da limpeza urbana em passeios, vias e locais de uso público e aquele de recolhimento dos resíduos depositados em cestos públicos.

§ 3º Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso fixado para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa ou quantitativa, requeiram cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte ou destinação final.

Art. 5º O lixo deve ser acondicionado em recipientes adequados, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo único. A coleta dos resíduos provenientes de hospitais, casas de saúde, sanatórios, ambulatórios e similares deve ser feita em veículos com carrocerias fechadas, nas quais conste a indicação "lixo hospitalar", devendo o destino final ser determinado pela administração municipal através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Não é permitida a queima de lixo na área urbana, bem como dar outro destino que não seja a apresentação para coleta.

Art. 7º Os veículos de transporte de lixo, resíduos, terra, agregados, adubos, e qualquer material a granel devem trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba ou com lona protetora, sem qualquer derramamento, devendo, ainda, ter o equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública.

Art. 8º O transporte de ossos, sebos, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis somente poderão ser transportados em veículos com carrocerias fechadas.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais devem dispor internamente, para uso público, de recipiente para recolhimento de lixo em pequena quantidade.

Art. 10. É obrigatória a colocação de lixeiras destinadas exclusivamente à coleta de pilhas e baterias de energia de quaisquer tipos pelos estabelecimentos comerciais que as vendem.

Parágrafo único. As lixeiras devem ficar em local de fácil acesso e visualização dos clientes dos estabelecimentos, de preferência próximas à entrada, e devem conter um aviso com os dizeres: "LIXO TÓXICO - pilhas e baterias".

Art. 11. O recolhimento dos acumuladores de energia fica sob responsabilidade dos distribuidores e fabricantes, que devem dar destinação adequada aos dejetos, de preferência à reciclagem, ficando expressamente proibido o envio desses resíduos ao aterro municipal.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais que vendem pneus de veículos devem receber os pneus usados que os compradores quiserem deixar e dar a destinação adequada.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais que vendem lâmpadas devem receber as lâmpadas usadas e dar a destinação adequada.

Art. 14. A administração municipal deve informar e cobrar dos estabelecimentos o cumprimento desta lei, nos procedimentos de fiscalização a de emissão de alvarás.

CAPÍTULO IV DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas.

Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.

Art. 17. Todo e qualquer terreno, edificado ou não, localizado em via pavimentada, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio em toda a extensão da testada do lote e fechado em todas as suas divisas.

§ 1º Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo órgão municipal competente, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.

§ 2º É proibida a execução, na área urbana do Município, de cerca de arame farpado ou similar, no alinhamento frontal, a menos de dois metros de altura em referência ao nível de passeio.

§ 3º Os responsáveis pelos terrenos de que trata o caput deste artigo, terão prazo máximo de noventa dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de cento e oitenta dias, após notificação, nos casos de vias que tiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

§ 4º Os responsáveis pelo terreno enquadrados no caput deste artigo, que possuem passeios deteriorados, sem a adequada manutenção, serão notificados, para no prazo máximo de sessenta dias executarem os serviços determinados.

§ 5º Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução ou conserto de passeios ou muros, afetados por alterações de nivelamento e das guias, ou por estragos ocasionados pela arborização dos logradouros públicos, bem como o conserto necessário decorrente de modificação do alinhamento das guias ou dos logradouros públicos.

§ 6º Ao serem notificados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura, acrescido de vinte por cento, a título de administração.

CAPÍTULO V DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS CALÇADAS

Art. 18. Os proprietários devem manter limpas as calçadas relativas aos respectivos imóveis.

Art. 19. Constituem atos lesivos à conservação e limpeza das calçadas:

I - depositar, lançar ou atirar direta ou indiretamente nas calçadas, papéis, invólucros, ciscos, cascas, embalagens, resíduos de qualquer natureza, confetes e serpentinas, ressalvadas quanto aos dois últimos a sua utilização nos dias de comemorações públicas especiais;

II - distribuir manualmente, ou lançar nas calçadas, papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

III - realizar trabalhos que impliquem em derramar óleo, gordura, taxa, tinta, combustíveis, líquidos de tintura, nata de cal, cimento e similares nos passeios e no leito das vias;

IV - realizar reparo ou manutenção de veículos e ou equipamentos sobre calçadas;

V - varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as calçadas;

VI - descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza;

VII - praticar qualquer ato que prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outro serviço da limpeza urbana;

VIII - colocar lixo nas calçadas fora do horário de recolhimento

da coleta regular e dos padrões de higiene e acondicionamento adequados;
IX - depositar, lançar ou atirar direta ou indiretamente quaisquer outros resíduos não relacionados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS E SERVIÇOS NOS PASSEIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 20. Nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza, pode ser realizada, em vias e logradouros, sem a prévia e expressa autorização da administração municipal.

§ 1º O disposto neste artigo compreende todas as obras de construção civil, hidráulicas e semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares, reconstrução, reforma, reparo, acréscimos e demolições, mesmo quando realizados pelos concessionários dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e comunicações, ainda que entidades da administração indireta, federal e estadual.

§ 2º O executor da obra é obrigado a apresentar à Prefeitura, para aprovação, o respectivo projeto, dispensável este apenas nos casos de reparo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal pode celebrar convênio com as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, visando à liberação antecipada de suas obras.

Art. 21. Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, quer sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente, sem apresentar transbordamento.

Parágrafo único. Os materiais e resíduos de que trata este artigo serão contidos por tapumes ou por sistema padronizado de contenção e acomodados em locais apropriados e em quantidades adequadas à imediata utilização, devendo os resíduos excedentes ser removidos pelos responsáveis, obedecendo às disposições e regulamentos estabelecidos.

Art. 22. Durante a execução de obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, os responsáveis devem manter limpas as partes reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, mediante o recolhimento de detritos e demais materiais.

Art. 23. Só é permitido preparar concreto e argamassa nos passeios públicos mediante a utilização de caixas apropriadas.

Art. 24. Os responsáveis pelas obras concluídas de terraplenagem, construção ou demolição, devem proceder, imediatamente, à remoção do material remanescente, assim como à limpeza cuidadosa dos passeios, vias e logradouros públicos atingidos.

Parágrafo único. Constatada a inobservância, o responsável deve ser notificado para proceder à limpeza no prazo fixado pela notificação.

CAPÍTULO VII DAS FEIRAS LIVRES E DOS VENDEDORES AMBULANTES

Art. 25. Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, os feirantes são obrigados a manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

Art. 26. Após o encerramento das atividades diárias, os feirantes devem proceder à varrição das áreas utilizadas, recolhendo e acondicionando adequadamente os resíduos e detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte pela Prefeitura Municipal ou concessionária.

Art. 27. Os feirantes devem manter, em suas barracas, recipientes adequados para o recolhimento de detritos e lixo de menor volume.

Art. 28. Os vendedores ambulantes devem conduzir recipientes adequados para o recolhimento de detritos e lixo de menor volume, evitando que usuários sejam os logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 29. As residências urbanas e suburbanas devem receber pintura externa e interna e, sempre que necessário, devem ser restauradas as suas condições de asseio, higiene e estética.

Art. 30. É vedado conservar água parada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana.

Parágrafo único. As providências para o escoamento em terre-

nos particulares competem aos respectivos proprietários.

Art. 31. As habitações multifamiliares devem dispor de instalação coletora de lixo, convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivo para limpeza e lavagem.

Art. 32. Nenhum prédio atendido pelas redes de abastecimento d'água e serviços de esgotos pode ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

Parágrafo único. Nos prédios não atendidos pela rede de esgotos, devem ser construídos sumidouros ou filtros biológicos.

TÍTULO III DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA CAPÍTULO I DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICO

Art. 33. Não são permitidos banhos em locais perigosos de rios, córregos, represas ou lagoas.

Art. 34. Os proprietários de estabelecimentos comerciais são responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Art. 35. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

Art. 36. É vedado o pichamento de casas, igrejas, muros, ou qualquer inscrição indelével em outras superfícies quaisquer.

Parágrafo único. Não deve ser observada a proibição quando o proprietário do imóvel autorizar a pichação.

Art. 37. É vedado afixar cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradouros públicos, salvo em datas festivas ou ocasiões especiais, com o expreso consentimento da administração municipal.

Art. 38. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, cabe à administração municipal sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, escolas e bibliotecas.

Art. 39. A partir das 22 horas são expressamente vedados, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos produzidos por:

I - veículos com equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

II - carrocerias semi-soltas;

III - anúncios ou propaganda a viva voz, na via pública;

IV - instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio e televisão, gravadores e similares ou, ainda, viva voz, em residências, edifícios de apartamentos, vilas ou conjuntos residenciais, de modo a incomodar a vizinhança, provocando desassossego, intranquilidade ou desconforto;

V - bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido, armas de fogo e similares;

VI - apitos ou silvos de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos, por mais de 30 segundos consecutivos, espaçados de duas horas, no mínimo, e das 22 às 7 horas;

VII - batuques e outros divertimentos congêneres que perturbem a vizinhança, sem prévia licença da Prefeitura Municipal;

VIII - buzinas a ar comprimido ou similares.

Parágrafo único. Não se incluem nas proibições deste artigo:

I - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II - as vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

III - os apitos das rondas e guardas policiais;

IV - as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pelo órgão municipal competente;

V - os apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre 7 e 22 horas;

VI - a propaganda sonora feita através de veículos automotores, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, e observadas as condições estabelecidas na licença;

VII - os explosivos empregados nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo órgão municipal competente.

Art. 40. São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no parágrafo único do artigo anterior, na distância mínima de duzentos metros de hospitais ou quaisquer estabelecimentos de saúde, bem como de escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.

Art. 41. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos só podem tocar para indicar as horas e anunciar a realização de atos religiosos, em horários determinados.

Art. 42. É permitida, independentemente da zona de uso, horário e ruído que produza, toda e qualquer obra de emergência, pública ou particular que, por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física da população.

Art. 43. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, podem funcionar a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Não são permitidos sons provocados por criação, tratamento e comércio de animais que venham a incomodar a vizinhança.

CAPÍTULO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 45. Para efeito desta Lei, considera-se divertimento público os que se realizarem nos logradouros públicos ou recinto fechados, de acesso ao público, cobrando-se ou não ingressos.

Art. 46. Nenhum divertimento público pode ser realizado sem prévia licença do órgão municipal competente.

§ 1º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:

I - análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

II - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas do Código de Proteção Contra Incêndios.

§ 2º As exigências do § 1º não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências;

§ 3º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento;

§ 4º As atividades citadas no caput deste artigo só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas todas as suas instalações pelos órgãos competentes.

Art. 47. Em todas as casas de diversões públicas devem ser observadas as seguintes disposições para funcionamento:

I - as salas de entrada e as de espetáculo devem ser mantidas higienicamente limpas;

II - as portas e os corredores para o exterior devem ser conservadas sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada, em caso de emergência;

III - todas as portas de saída, inclusive as de emergência, devem ser encimadas pela inscrição luminosa "saída", legível à distância;

IV - todas as portas de saída, inclusive as de emergência devem abrir-se de dentro para fora;

V - os aparelhos de renovação de ar devem ser mantidos em perfeito funcionamento;

VI - são obrigatórias instalações sanitárias separadas para homens e mulheres, dotadas de exaustores, quando não houver ventilação natural;

VII - precauções necessárias para situações de incêndio e pânico, conforme normas pertinentes;

VIII - bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

IX - durante os espetáculos, deve-se conservar as portas abertas, tanto as internas como as externas, vedadas apenas com cortinas, quando internas;

X - as dependências devem ser detetizadas anualmente e sempre que necessário, devendo o comprovante de detetização ser afixado em local visível ao público;

XI - o mobiliário deve ser mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 48. Para o funcionamento de cinemas, além das exigências estabelecidas no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - os aparelhos de projeção devem ficar em cabines de fácil saída, construídas com materiais incombustíveis;

II - no interior das cabines, não podem existir mais películas que o necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, devem ser depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 49. A administração municipal pode negar licenças a empresários de programa ou de shows artísticos que não comprovem, prévia e efetivamente, idoneidade moral e capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados ao público, a particulares e aos espectadores, em decorrência de culpa ou de dolo.

Art. 50. A armação de circos, boliches, acampamentos, parques de diversão e similares pode ser permitida em locais previamente determinados pela administração municipal.

Parágrafo único. A autorização das atividades de que trata este artigo deve ser concedida por prazo de até trinta dias, podendo ser renovada por mais trinta dias, a critério da administração municipal.

Art. 51. Ao conceder a autorização para a armação de circos, boliches, acampamentos, parques de diversão e similares, a administração municipal deve estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem, a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 52. Os circos e parques de diversão, embora autorizados, só podem ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes, visando principalmente à segurança do público em geral.

Art. 53. Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados devem ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou do horário ou, ainda, da suspensão do espetáculo, o empresário deve devolver aos espectadores que assim o desejarem o preço integral das entradas em prazo não superior a quarenta e oito horas.

§ 2º As disposições do presente artigo aplicam-se inclusive às competições em que se exija o pagamento das entradas.

Art. 54. Fica o contratante responsável pelo espetáculo, obrigado a publicar o dia, a hora e o local do evento com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 55. Os bilhetes da entrada não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do teatro, estádio, ginásio, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 56. Não podem ser emitidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais mais próximos que duzentos metros de hospitais, casas de saúde, maternidades e clínicas.

Art. 57. Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculo, devem ser reservados lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 58. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura Municipal deve ter sempre em vista o sossego e o decoro da população.

Art. 59. Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos, que demandam o uso de veículos ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, devem apresentar, para aprovação da administração municipal, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

Art. 60. É expressamente vedado, durante os festejos carnavalescos, atirar substâncias que possam molestar os transeuntes.

Art. 61. A concessão de alvarás de funcionamento para parques de diversões, fica condicionado, além das demais formalidades legais, à apresentação de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí, que assuma a responsabilidade técnica pela montagem e bom funcionamento das suas instalações, visando garantir a segurança e conforto dos usuários.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I

DA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 62. A Prefeitura Municipal pode permitir a ocupação de passeios públicos com mesas, cadeiras ou outros objetos, consideradas as seguintes exigências:

- I - ocupação do passeio limitada à testada do estabelecimento;
- II - trânsito público livre com faixa de passeio de largura não inferior a um metro e vinte centímetros;
- III - observância das condições de segurança; e
- IV - outras exigências julgadas necessárias, a critério do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O pedido de licença para colocação das mesas deve ser acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio e o número e disposição das mesas e cadeiras.

Art. 63. Depende de prévia autorização do órgão municipal competente a instalação nas vias e logradouros públicos de:

- I - caixas coletoras de correspondências;
- II - caixas bancárias eletrônicas;
- III - relógios, estátuas, monumentos, comprovando-se a sua necessidade ou seu valor artístico ou cívico;
- IV - postes de iluminação;
- V - hidrantes;
- VI - telefones públicos comunitários;
- VII - linhas telegráficas e telefônicas; e
- VIII - cabines para policiamento.

Art. 64. Para permitir a realização de eventos, a armação de coretos, palenques, circos, barracas e similares em logradouros públicos, a administração municipal pode exigir depósito em dinheiro de, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais), reservado para eventuais gastos com reforma e / ou limpeza do logradouro.

§ 1º Sempre que necessário, fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, autorizado a alterar o valor do depósito, ou vinculá-lo a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

§ 2º O depósito deve ser restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, devendo a restituição ocorrer no prazo máximo de dois dias após a vistoria no local pela administração municipal.

§ 3º Havendo necessidade de reparos, devem ser deduzidas da quantia depositada as despesas relativas aos serviços.

§ 4º O limite do depósito não isenta os responsáveis de cobrir a eventual diferença entre os custos dos prejuízos para o Poder Público e a quantia estipulada como depósito, se esta não for suficiente para cobrir os danos.

SEÇÃO II
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 65. O trânsito é livre, tendo a sua regulamentação por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 66. É vedado embaracar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres em passeios e praças e de veículos nas ruas, avenidas, estradas e caminhos públicos, salvo quando da realização de obras públicas, feiras livres e operação que visem estudar o planejamento de tráfego, definidas pela Prefeitura Municipal, ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper-se o trânsito, deve ser colocada sinalização adequada e visível, conforme prévia autorização.

Art. 67. Compreendem-se, na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas e o estacionamento de veículo sobre passeios ou calçadas.

§ 1º Após a descarga, o responsável tem seis horas para remover o material para o interior dos prédios e terrenos.

§ 2º Quando, comprovadamente, não houver nenhuma possibilidade de depositar-se os materiais no interior dos prédios e terrenos, é admitida a descarga e permanência deles nas vias públicas, desde que se ocupe, no máximo, metade do passeio, por trás de tapumes, deixando a outra metade limpa e livre para a passagem dos pedestres.

§ 3º Se o passeio for estreito, não permitindo a montagem de tapumes, pode-se usar todo o passeio, desde que:

I - sejam colocados protetores de corpos, utilizando 1,50 m da pista de rolamento, desde que a Prefeitura Municipal não seja contrária, por motivos técnicos, à utilização da pista de rolamento para passagem de pedestres.

II - sejam respeitadas as normas técnicas de sinalização definidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 68. É vedado, nas vias públicas:

- I - conduzir animais ou veículos em velocidade excessiva;
- II - conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
- III - atirar substâncias que possam incomodar os transeuntes;
- IV - pintar faixas de sinalização de trânsito, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem prévia autorização ou em desacordo com as normas técnicas; e
- V - danificar ou retirar a sinalização de impedimento de trânsito ou advertência de perigo.

Art. 69. A administração municipal deve impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a logradouros públicos, perturbar a tranqüilidade ou poluir o ar.

Art. 70. Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte de passageiros ou não, são determinados pela administração municipal.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS OU DE CARGA

Art. 71. Além das disposições estabelecidas pela legislação municipal específica, os serviços de transporte coletivo urbano devem obedecer às prescrições desta seção.

Art. 72. É vedado aos veículos de transportes coletivos ou de carga trafegarem com peso superior ao fixado em sinalização, salvo licença prévia da Prefeitura Municipal, a quem cabe providenciar tal sinalização.

Art. 73. É vedado transportar, em um mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Art. 74. Nos veículos de transporte de inflamáveis ou de explosivos, não é permitido conduzir-se outras pessoas, além do motorista e dos ajudantes.

Art. 75. Constitui infração a este Código o motorista recusar-se a exibir documentos à fiscalização, quando exigidos, assim como não atender às normas, determinações ou orientações da fiscalização.

Art. 76. Cabe ao Executivo Municipal fixar local e horário de funcionamento das áreas de carga e descarga, bem como de outros tipos de estacionamento em vias públicas.

SEÇÃO IV
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRAILERS

Art. 77. Para os efeitos desta Lei, entende-se por trailer todo equipamento construído em fibra de vidro, chapas de ferro, zinco ou similar, montado sobre eixos ou suportes, móveis ou fixos, destinado à venda a varejo de sucos e congêneres, refrigerantes, salgadinhos, sanduíches, cigarros, sorvetes e picolés, bolos, doces, tortas e similares, desde que satisfeitas as exigências legais.

Art. 78. A instalação e funcionamento de trailers em logradouros públicos só se efetiva em locais previamente autorizados pelo órgão municipal competente, através de termo de permissão revestido das seguintes características:

- I - ato unilateral;
- II - a título precário;
- III - não oneroso à municipalidade; e
- IV - exclusivo à pessoa física.

Art. 79. A atividade permitida, relativa ao funcionamento do trailer deve ser executada em nome do permissionário, por sua conta e risco, sempre nas condições e requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. A permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, sendo acompanhado sempre de um "Termo de Compromisso" do permissionário com exigências peculiares a cada um.

Art. 80. A solicitação do termo de permissão para exploração do

comércio varejista em trailers deve ser apresentada ao órgão municipal competente, anexando-se os seguintes documentos:

- I - croquis do local pretendido em duas vias;
- II - croquis ou planta do projeto do trailer;
- III - fotocópia da identidade e do CIC do interessado; e
- IV - comprovação de propriedade do trailer;

Parágrafo único. O permissionário não pode ter débito junto à Prefeitura Municipal.

Art. 81. O processo para concessão do termo de permissão dá-se em duas etapas, sendo a primeira referente à pré-qualificação e a segunda referente à liberação do termo.

§ 1º A pré-qualificação compõe-se de protocolo, análise dos documentos, vistoria preliminar da área solicitada e parecer aprovativo do vistoriador.

§ 2º A liberação do termo de permissão compõe-se do parecer do gerente, da autorização do dirigente do órgão, da vistoria final, da definição do termo de compromisso, do cadastramento, da quitação das taxas e, por último, da expedição do termo.

Art. 82. Quando da vistoria preliminar da área solicitada, devem ser observados os seguintes aspectos:

- I - tipo de local pretendido;
- II - dimensões e aspecto estético e urbanístico do trailer, visando a compatibilização com a área pretendida;
- III - acesso, manobras e estacionamento de veículos e tráfego de pedestres, de modo a não obstruir o trânsito dos passeios nem prejudicar a visibilidade;
- IV - viabilidade da utilização de mesas e cadeiras, considerando-se os incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 83. A permissão deve ter validade de um ano, podendo ser renovada, observado o cumprimento desta Lei.

Art. 84. Não é permitida a instalação e funcionamento de trailers:

- I - sob abrigo de parada de ônibus;
- II - nos passeios regerentes aos prédios de hospitais, escolas, templos religiosos, museus, repartições públicas e instituições militares;
- III - sobre áreas ajardinadas das praças e passeios públicos;
- IV - em calçadas de largura inferior a três metros;
- V - em áreas que venham, de alguma forma, a comprometer a segurança e o sossego público.

Art. 85. Junto a trailers permissionados não é permitido construir ou instalar anexos como bases fixas em alvenaria ou concreto, depósitos de qualquer espécie e cadeiras fixas, ou qualquer outro tipo de construção ou cobertura agregada.

Parágrafo único. É permitida a instalação de sanitários e de toldos ou similares, a critério do permissionante e dentro dos padrões indicados por este.

Art. 86. Não é permitido, em hipótese alguma, utilizar mais que dez conjuntos de mesas com quatro cadeiras.

Art. 87. Deve ser revogada a permissão que, a qualquer momento, possa vir a ocasionar, a critério da administração municipal, prejuízo ao bem comum e/ou ao interesse público, não cabendo ao permissionário, qualquer tipo de indenização por parte da municipalidade.

Art. 88. A transferência do "Termo de Permissão", só é possível com prévia autorização da administração municipal, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares e depois de decorridos dois anos de efetivo funcionamento do trailer.

Art. 89. No caso de falecimento do permissionário, a transferência pode ser autorizada, na ordem sucessiva, ao cônjuge sobrevivente ou, na falta ou desistência deste, a um(a) filho(a) maior de dezoito anos, ao pai, à mãe ou ao irmão.

Parágrafo único. Para obter o direito de sucessão, nos termos deste artigo, o interessado deve requerê-lo, no prazo de noventa dias da data do falecimento do permissionário, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência daqueles que o precedem.

Art. 90. É proibida a locação ou sublocação do trailer.

Parágrafo único. Tal atitude implica no imediato cancelamento da licença.

Art. 91. São obrigações daqueles que exercem atividades nos

trailers:

- I - cumprir a presente lei, bem como todas as leis e posturas municipais;
- II - usar de urbanidade e respeito para com o público;
- III - acatar as ordens da equipe de controle e fiscalização da atividade;
- IV - manter o trailer e a área circunvizinha em completo estado de asseio e higiene;
- V - conservar e armazenar em locais apropriados os alimentos destinados à comercialização, observando-se a temperatura ideal para cada tipo de produto;
- VI - portar carteira de saúde atualizada;
- VII - usar uniforme (bata, gorros e sapatos), no serviço de atendimento ao público;
- VIII - usar material descartável no atendimento ao público;
- IX - manter recipientes adequados para a coleta do lixo interno e externo;
- X - manter extintor de fogo em local visível e de fácil acesso, e em perfeito estado de funcionamento, assim como atender as demais normas de segurança indicadas por órgãos envolvidos.

Art. 92. São proibições para aqueles que exercem atividades nos trailers:

- I - instalar ou colocar o equipamento em local diferente do autorizado e/ou ocupar área maior do que a permitida;
- II - utilizar equipamento sem a devida vistoria ou modificar o que foi aprovado;
- III - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros, com colocação de mesas e cadeiras, bancos, muretas, grades ou exposição de mercadorias;
- IV - vender bebidas alcoólicas destiladas;
- V - expor ou vender qualquer mercadoria não especificada.
- VI - apresentar música ao vivo ou mecânica, em horário e volume que perturbem o sossego público ou infrinja as leis do município;
- VII - promover outras atividades que venham a perturbar a ordem e o sossego público;
- VIII - jogar lixo proveniente das atividades executadas no trailer nos logradouros públicos e/ou imediações;
- IX - suspender a atividade permissionada por mais de noventa dias consecutivos, sem aviso prévio ao órgão fiscalizador e sem motivo justificável a critério do poder permissionante, independentemente do pagamento da taxa devidas.

Art. 93. A transgressão de qualquer artigo desta Lei Complementar, especialmente quanto às obrigações e proibições, pode ser punida com penalidade que vão desde a advertência, multas, apreensão de equipamentos e acessórios, até à suspensão temporária ou definitiva do termo de permissão, incluindo-se a apreensão e recolhimento do próprio trailer pelo poder permissionante.

Art. 94. Para renovação do termo de permissão, o interessado deve requerê-la, até trinta dias após o vencimento, acarretando o atraso em penalidades que vão desde multas até a não renovação do termo.

SEÇÃO V DAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS

Art. 95. A instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos está condicionada à prévia permissão de uso pela Prefeitura Municipal.

Art. 96. As permissões de que trata o artigo anterior devem ser outorgadas na seguinte conformidade:

- I - dois terços mediante processo licitatório, a qualquer cidadão habilitado;
- II - um terço, através de processo licitatório, a portadores de necessidades especiais desprovidos de recursos necessários à subsistência.

§ 1º O procedimento licitatório de que trata o inciso I, deste artigo, deve versar sobre o preço anual a ser pago pelo permissionário e, em caso de igualdade de propostas, a permissão deve ser concedida mediante sorteio público.

§ 2º Para os fins previstos no inciso II, deste artigo, e sem embargo a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, II, III e IV, do art. 97, desta Lei Complementar, deve ser ouvido, também, o órgão municipal competente, quando necessário à comprovação da falta de condições e carência de recursos do inválido permanente.

§ 3º A invalidez permanente pode ser comprovada com a apreensão de perícia médica, feita perante o Instituto Nacional da Segurança

Social - INSS, ou médico perito designado pela Prefeitura para apuração da invalidez.

Art. 97. Para a licitação de que trata os incisos I e II, do art. 96, desta Lei Complementar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- I - prova de identidade;
- II - demais documentos exigidos pela legislação de licitações e permissões vigentes à época da licitação;
- III - projeto da banca com suas dimensões;
- IV - planta do local onde pretende instalar a banca.

Art. 98. Pode ser concedido a permissão de três pontos a um mesmo permissionário, sendo dois em uma mesma região ou zona da cidade e outro em região ou zonas diferente.

Art. 99. Cabe à Prefeitura Municipal, em nome do interesse público, renovar ou transferir a banca do local de instalação, designando, no prazo de 60 (sessenta) dias, um novo local, de preferência circunvizinho, adequado ao funcionamento da atividade, mantidos os direitos do permissionário.

Art. 100. O modelo, as dimensões e os locais de instalação das bancas devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições e dimensões seguintes:

- I - comprimento máximo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);
- II - largura máxima de 3,00 m (três metros);
- III - altura máxima de 3,00 m (três metros);
- IV - distância mínima de 10,00 m (dez metros) da esquina;
- V - distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do meio fio;
- VI - distância mínima de 3,00 m (três metros) de entrada e saída de veículos;
- VII - distância de 2,00 m (dois metros) do eixo da copa da árvore.

§ 1º Não é permitida a colocação de bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m (três metros).

§ 2º A largura da banca não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada.

§ 3º A área máxima permitida é de 16,50 m² (dezesseis metros e cinquenta centímetros quadrados), incluindo-se o uso de acessórios expositores necessários ao empreendimento.

Art. 101. É permitida a transferência de permissão para instalação de bancas de revistas e jornais, mediante a ausência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura Municipal, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentais.

Art. 102. São direitos da permissionante:

- I - fiscalizar a permissionária periodicamente, sem prévio aviso, para verificar o perfeito cumprimento do contrato de permissão de uso de área pública;
- II - rescindir o contrato de permissão, a qualquer tempo, caso a permissionária não observe o cumprimento das cláusulas contratuais ou de leis, decretos e regulamentos que tratem da permissão de uso de área pública;
- III - receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários.

Art. 103. São obrigações da permissionante:

- I - observar o fiel cumprimento do contrato;
- II - zelar pela boa qualidade dos serviços, designando fiscais para o adequado controle e fiscalização;
- III - exercer a autoridade normativa, na execução do contrato, no âmbito de sua competência.

Art. 104. São direitos do permissionário:

I - indicar o seu substituto, mediante comunicado ao sindicato dos vendedores de jornais e revistas do Piauí, nas hipóteses da ausência por férias, licença ou motivo justificável;

II - expor, vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, periódicos editados com intervalo de um ano, cartões postais, cigarros, cartões telefônicos, álbum de figurinhas, cartelas de brinquedos, bombons, bilhetes de loterias, lápis, canetas, cadernos, chaveiros e sobrecartas.

III - colocar cartazes em molduras acrílicas na parte traseira da banca ou em um de seus lados de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou fornecimentos a anunciantes, mediante

prévia autorização da permissionante, observadas, ainda, as exigências de ordem legal tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informações educativas, turísticas e culturais;

IV - colocar luminosos indicativos, apenas na parte superior da banca, atendendo aos padrões legais e após o pagamento da respectiva taxa.

Art. 105. São obrigações do permissionário:

I - observar o fiel cumprimento do contrato, observando as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão, obedecendo, ainda, as leis, decretos e regulamentos que tratem da permissão de uso da área pública;

II - ser a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, eximindo-se a permissionante de quaisquer reclamações ou indenizações, na vigência do contrato.

III - ser a única responsável pelos danos materiais ou pessoais causados aos empregados ou a terceiros;

IV - estar regulamente registrado junto à Prefeitura Municipal, bem com os seus empregados, devendo ser apresentados, além da prova da permissão de uso, os respectivos documentos de identidade;

V - afixar em local visível a licença para instalação e funcionamento da banca;

VI - ser responsável pelo uso da área, inclusive conservando o local e área adjacentes, em boas condições de higiene e limpeza;

VII - manter indicativo do local, de acordo com as normas estabelecidas e mediante pagamento das taxas incidentes não sendo permitida outra espécie de publicidade na área concedida,

VIII - apresentar bom aspecto estético, de acordo com os padrões previamente aprovados;

IX - ocupar exclusivamente o lugar destinado pela permissionante;

X - não prejudicar o trânsito livre nos passeios;

XI - não prejudicar a visibilidade de condutores de veículos, quando instaladas nas interseções de vias, conforme prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 106. É vedado ao permissionário:

I - expor propaganda referente a material pornográfico;

II - distribuir, expor, vender ou trocar qualquer material não provado pela permissionante,

III - vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

IV - utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerrados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluída aquelas que servem de proteção contra as intempéries;

V - transferir a atividade a terceiros, sem prévia autorização;

VI - ocupar passeios, muros ou paredes com exposição de mercadorias;

VII - alugar o ponto a terceiros;

VIII - conservar material inflamável ou explosivo;

IX - atirar, nas áreas de trânsito ou de circulação, detritos ou mercadorias avariadas;

X - portar qualquer espécie de arma;

XI - fazer uso de bebidas alcoólicas durante os horários de funcionamento;

XII - realizar quaisquer mudanças e/ou reformas na área objeto do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da permissionante;

XIII - exibir ou depositar as publicações no solo ou em caixotes;

XIV - aumentar ou modificar o modelo da banca aprovado pela permissionante,

XV - mudar o local da instalação de banca, sem prévia autorização;

XVI - instalar mesas, cadeiras ou qualquer outro meio físico para desenvolver atividades afins, na área objeto da permissão.

§ 1º A permissionária não pode a qualquer título, ceder, no todo ou em parte a área, objeto da presente permissão, nem alugar ou sublocar a terceiros, nem transferir, sob pena de rescisão do contrato e consequentemente sua exclusão do referido estabelecimento comercial;

§ 2º A inobservância ou descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte do permissionário implica na rescisão do contrato, não cabendo ao permissionário qualquer direito à indenização ou ressarcimento por benfeitorias realizadas.

§ 3º A mesma sanção deve ser aplicada àquele que desistir em favor de terceiros, com o objetivo de lucro.

SEÇÃO VI DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

Art. 107. A colocação, permanência, utilização e transporte de

caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos dependem de prévio licenciamento e são fiscalizados pelo Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 108. Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - caçamba estacionária - mobiliário destinado à coleta de terra e entulho proveniente de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza;

II - resíduos da construção civil - conhecidos comumente como entulho, são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica;

III - resíduos volumosos - resíduos originários dos domicílios, constituídos basicamente por material volumoso não coletado pelos equipamentos compactadores, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais e outros;

IV - transportadores - pessoas jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de deposição;

V - obra: realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação; e

VI - Responsável técnico - o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal competente, atuando, individual ou solidariamente, como autor do projeto ou outro responsável técnico pela obra.

Art. 109. As caçambas estacionárias e os veículos destinados ao transporte devem ser licenciados anualmente.

Parágrafo único. A unidade licenciada deve ser o conjunto de um caminhão e quinze caçambas estacionárias.

Art. 110. Para a obtenção da licença, deve ser apresentado, junto ao ato de solicitação:

I - alvará de funcionamento da empresa;

II - licença ambiental da empresa;

III - licença ambiental prévia para uso da área de despejo dos resíduos coletados;

IV - certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal;

V - certidão negativa de débitos junto a Receita Federal;

VI - certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

VII - indicação da área de guarda das caçambas, a ser vistoriada pela SDU competente.

§ 1º Para a obtenção da licença podem ser requeridos também outros documentos que o órgão municipal competente julgar necessários, considerando-se o impacto urbano e ambiental da realização do serviço e o resguardo do interesse público.

§ 2º A taxa anual de licenciamento da unidade mencionada no parágrafo único do artigo anterior é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 3º Pode ser feito licenciamento separado para cada caçamba, com taxa anual de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 4º Sempre que necessário, fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, autorizado a alterar os valores das taxas, ou vinculá-las a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

Art. 111. A concessão de licença para colocação, permanência, utilização e transporte de caçambas estacionárias deve ser concedida a todas as empresas que solicitarem o licenciamento junto ao Executivo Municipal, desde que obedecidas as exigências desta Lei Complementar e demais normas regulamentadoras do serviço.

§ 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar licitação para a concessão do serviço público de que trata esta Lei Complementar, quando o número de empresas licenciadas atingir o limite de 10 (dez) empresas licenciadas em atividade no Município.

§ 2º Atendido o limite indicado no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal tem prazo de um ano para realizar o procedimento licitatório relativo à concessão do serviço.

Art. 112. As empresas transportadoras de resíduos que possuam unidades licenciadas devem ser cadastradas, conforme regulamentação do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve dar publicidade anual à relação das empresas cadastradas, como determinado no caput deste artigo.

Art. 113. As caçambas estacionárias devem observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I - possuir dimensões externas máximas de até 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura, com capacidade máxima de 5m³ (cinco metros cúbicos);

II - ser pintada em cores vivas, sinalizada com material refletivo nas faces anterior, posterior, laterais e bordas, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, de modo a permitir a rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40,00 m (quarenta metros) de distância;

III - no lado externo das caçambas, devem constar, em espaço não inferior de 1,00 m (um metro) de comprimento por 0,60 m (sessenta centímetros) de altura, em letras de forma, nome, endereço e telefone da empresa, bem como, número do cadastramento, número da caçamba, e número de telefone do órgão municipal competente para fiscalização dos serviços.

IV - conter o material depositado de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba, durante todo o período de armazenamento e transporte.

V - ser dotada, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir conteúdo superior à capacidade e, ainda, a queda dos materiais durante o transporte.

§ 1º Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

§ 2º Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo.

Art. 114. As caçambas devem ser colocadas:

I - prioritariamente, no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços;

II - não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só podem ser colocadas nas vias públicas com estacionamento permitido para veículos, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio fio, observando a distância mínima de 0,30 m (trinta centímetros) e máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) de afastamento do meio-fio, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais;

III - em ruas com até 7,00 m (sete metros) e mão única, só é permitida a colocação de uma caçamba do lado direito da rua a cada quadra;

IV - em ruas com até 11,00 m (onze metros) e mão dupla, é permitida a colocação apenas de um dos lados da rua, a cada quadra.

Art. 115. A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias com estacionamento rotativo dependem de prévia autorização do órgão municipal gestor do transporte e tráfego que, nestes casos, pode estabelecer condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 116. É expressamente proibido o uso de via pública para guardar caçambas que não estejam sendo usadas para coleta de resíduos da construção civil e volumosos, sendo o prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas de, no máximo, cinco dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago, caso em que o órgão municipal gestor do transporte e tráfego pode reduzir ou estender o prazo, para atender às necessidades locais.

Parágrafo único. Quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos de construção ou volumosos, as caçambas estacionárias devem ser depositadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do credenciamento.

Art. 117. Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações:

I - nas esquinas, a menos de 5,00 m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

II - nos locais onde o estacionamento e / ou a parada de veículos for proibido pelas regras gerais de estacionamento, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - nos locais onde o estacionamento e / ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

IV - nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos

especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);

V - nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;

VI - nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);

VII - no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, sobre pintura zebrada;

VIII - sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos;

IX - nos trechos de pista em curva, planos, em aclave ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40,00 m (quarenta metros) para os condutores de veículos que se aproximem;

X - em locais sem incidência direta de luz artificial, pública ou dispositivos luminosos próprios, que garanta a identificação visual da caçamba a pelo menos 40,00 m (quarenta metros), tanto nos dias de chuva como no período noturno;

XI - em áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;

Parágrafo único. Em ruas com menos de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros) de largura, de meio-fio a meio-fio, é permitida a colocação de caçambas, utilizando-se 50% do passeio e 50% da via pública, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - seja resguardado o limite mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de passeio público livre para a passagem de pedestres;

II - seja colocada a caçamba de modo a não impedir a livre passagem das águas pluviais ou desviá-las de seu curso adequado; e

III - tenha parecer prévio do órgão municipal gestor do transporte e tráfego aprovando a colocação da caçamba;

Art. 118. Em qualquer circunstância, as caçambas devem preservar a passagem de veículos e de pedestres na via pública em condições de segurança.

Art. 119. Para a colocação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora dos serviços deve utilizar caminhão dotado de equipamento guindaste, ou braço mecânico, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições vigentes.

Art. 120. Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente podem ser destinados a áreas licenciadas pelo órgão municipal competente.

§ 1º Caso a empresa não apresente local permitido por lei e aprovado pelo órgão municipal competente para depósito dos resíduos, quando da sua solicitação de cadastramento, a sua deve ser solicitação indeferida;

§ 2º O depósito de resíduos em local inapropriado ou em discordância com o aprovado quando do seu cadastramento, acarreta na perda da licença e multa prevista na legislação ambiental, por dano ao meio ambiente.

§ 3º O Executivo Municipal deve publicar anualmente a relação das áreas cadastradas, indicadas para a destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Art. 121. Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico pela obra que contratarem os serviços de que trata esta lei, são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas.

§ 1º Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico pela obra respondem solidariamente com a empresa coletora e transportadora pela correta destinação dos resíduos e colocação de caçambas estacionárias.

§ 2º A empresa coletora deve fornecer ao usuário comprovante identificando a correta destinação dos resíduos.

Art. 122. Quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, permanência ou remoção das caçambas em logradouros públicos, são de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que deve arcar com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

§ 1º São também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

§ 2º O ressarcimento dos custos de substituição, execução e reinstalação de equipamentos urbanos, passeios, pavimentação ou sinalização danificados pela colocação, permanência ou remoção de caçambas estacionárias em logradouros públicos deve ser feito mediante implementação de multa equivalente aos danos, sendo efetivado através de DATM (Documento de Arrecadação Tributária).

§ 3º A valoração dos danos ocasionados, deve ser realizada pelo órgão municipal competente competente, tomando-se por base os custos de recuperação dos equipamentos urbanos danificados.

§ 4º A não quitação do DATM (Documento de Arrecadação Tributária Municipal), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implica na inscrição da empresa no Cadastro da Dívida Ativa do município, no valor da multa aplicada, incluso os acréscimos legais devidos.

Art. 123. A Administração Municipal, por razões de interesse público, pode, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o poder público.

Art. 124. Para os serviços terceirizados de coleta e remoção de resíduos sólidos, aplicam-se, no que forem cabíveis, as prescrições deste Código.

Art. 125. As atuais empresas proprietárias de caçambas estacionárias que efetuam coleta de entulho têm prazo de sessenta dias para se adequarem às exigências desta lei, contados de sua publicação.

Art. 126. Após o prazo estabelecido no artigo anterior, as empresas infratoras devem ser notificadas, multadas e, também, devem ter as caçambas estacionárias apreendidas e seus alvarás de funcionamento suspensos.

Art. 127. A desobediência ou não observância das regras estabelecidas, implica, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, deve ser aplicada multa, com vencimento em trinta dias a contar da data de autuação, sendo procedida também à apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das multas e das despesas de remoção e estadia;

III - em caso de reincidência, a multa deve ser aplicada em valor dobrado;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, o alvará de funcionamento da empresa e a licença para o serviço de coleta e remoção de resíduos são suspensos por trinta dias, para que sejam sanadas as irregularidades e pagas as multas e indenizações devidas;

V - decorrido o prazo de trinta dias sem a regularização da situação, o alvará de funcionamento da empresa e a licença para o serviço de coleta e remoção de resíduos são cassados, com a conseqüente interdição da atividade, se necessário, com uso da força policial.

SEÇÃO VII DOS CORETOS E PALANQUES

Art. 128. É permitida a armação de palanques provisórios em logradouros públicos para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, mediante prévia autorização da administração municipal.

Parágrafo único. A autorização deve ser solicitada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

Art. 129. A autorização de localização de coretos e palanques deve ser concedida somente se:

I - não perturbarem o trânsito;

II - forem providos de instalação elétrica e iluminação adequada, quando da utilização noturna;

III - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento de águas pluviais;

IV - os responsáveis pelos eventos comprometerem-se a removê-los no prazo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das atividades.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no inciso IV, deste artigo, a Prefeitura Municipal pode remover o coreto ou palanque, dando ao material o destino que entender e cobrando dos responsáveis a multa e as despesas de remoção.

SEÇÃO VIII DAS BARRACAS

Art. 130. Nas festas de caráter público ou religioso, podem ser instaladas barracas provisórias, mediante autorização prévia da administração municipal.

Parágrafo único. A autorização deve ser solicitada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

Art. 131. A autorização para instalação de barracas deve ser concedida somente se:

I - apresentarem bom aspecto estético e tiverem área máxima de 6 m² (seis metros quadrados);

II - tiverem afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) de qualquer edificação e de outras barracas;

III - ficarem fora da faixa de rolamento do logradouro público e distarem dos pontos de estacionamento de veículos, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - forem armadas a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) de escolas, quando o horário de funcionamento das barracas coincidir com o da escola;

V - os responsáveis pelo evento comprometerem-se a observar os horários de funcionamento fixados pela Prefeitura Municipal;

VI - não forem localizadas em áreas ajardinadas.

Art. 132. Quando as barracas forem destinadas à venda de refrigerantes e alimentos, devem ser obedecidas as disposições relativas à higiene dos alimentos e mercadorias expostas à venda.

Art. 133. Nos festejos juninos, não podem ser instaladas barracas provisórias para a venda de fogos de artifício.

Art. 134. No caso do proprietário da barraca modificar o comércio para o qual foi autorizado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal, a barraca deve ser desmontada, independentemente de notificação, não cabendo ao proprietário direito a qualquer indenização por parte da municipalidade, nem esta qualquer responsabilidade por danos advindos do desmonte.

Art. 135. A Prefeitura Municipal pode autorizar o estacionamento de caminhões destinados à venda de frutas, desde que seus responsáveis atendam às seguintes condições:

I - permaneçam com seus caminhões estacionados no local, entre 8 e 18 horas;

II - não façam exposições de mercadorias fora dos caminhões;

III - conservem limpos os logradouros públicos, mediante o recolhimento dos detritos em vasilhames adequados.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 136. Nenhum serviço ou obra que altere o nível do calçamento ou precise escavar logradouros públicos pode ser executado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 137. A recomposição do calçamento deve ser feita pelos interessados e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, assim como a remoção dos restos de materiais e objetos utilizados.

Parágrafo único. Os responsáveis pela obra ou serviço devem reparar quaisquer danos consequentes da execução de serviços nos logradouros públicos.

Art. 138. A inobservância, pelos responsáveis, do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, ocasiona a paralisação imediata do serviço ou da obra que esteja sendo executada.

Art. 139. A Prefeitura Municipal pode estabelecer o horário para realização dos serviços, se estes ocasionarem transtornos ao trânsito de pedestres ou de veículos nos horários normais de trabalho.

Parágrafo único. As empresas ou particulares autorizados a executar serviços ou obras no leito dos logradouros públicos são obrigados a ampliar a sinalização de advertência.

Art. 140. A Prefeitura Municipal pode estabelecer outras exigências ao licenciar obras nos logradouros públicos, tendo em vista resguardar a segurança, a salubridade e o sossego público.

Art. 141. É expressamente vedado:

I - transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interditadas para a execução de obras;

II - inserir quebra-molas, redutores de velocidades ou afins no leito das vias públicas, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O veículo encontrado em via interditada para obras deve ser apreendido e transportado para o depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas.

CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EMPREGO E DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 142. No interesse público, a Prefeitura Municipal deve fiscalizar, supletivamente, as atividades de fabricação, comércio, transporte, emprego e depósito de inflamáveis e explosivos.

Art. 143. São considerados inflamáveis:

I - fósforo e materiais fosforados;

II - gasolina e demais derivados do petróleo;

III - éteres, álcoois, aguaderentes e óleos em geral;

IV - carburetos, alcatrão e materiais betuminosos e líquidos;

V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja inferior a cento e trinta e cinco graus centígrados (135°C).

Art. 144. São considerados explosivos:

I - fogos de artifícios;

II - nitroglicerina, seus compostos e derivados;

III - pólvora e algodão-pólvora;

IV - espoletas e estopins;

V - fulminados, cloratos, formiatos e congêneres;

VI - cartuchos de guerra, caça e mina.

Art. 145. É proibido:

I - fabricar explosivos sem prévia licença das autoridades federais competentes;

II - manter depósitos de substâncias ou de explosivos sem atendimento às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;

III - depositar ou conservar, nos logradouros públicos, mesmo provisoriamente, inflamáveis e explosivos;

IV - queimar fogos de artifício, bombas, buscapés, morteiros ou outros fogos perigosos nas ruas, praças, calçadas e praças de esportes ou em janelas e portas que se abram para os logradouros;

V - soltar balões;

VI - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso IV, deste artigo, só dera ser suspensa em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, comícios e recepções políticas, situações nas quais a Prefeitura estabelece as exigências necessárias à segurança pública.

Art. 146. A capacidade de armazenagem dos depósitos de explosivos deve variar em função das condições de segurança da cubagem e da arrumação interna, ressalvadas outras exigências estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 147. Aos varejistas é permitido conservar em cômodo apropriado, armazéns e lojas, a quantidade de material inflamável ou explosivo fixada pela Prefeitura Municipal, na respectiva licença, desde que não ultrapasse a venda provável de 15 dias.

Art. 148. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras podem manter depósitos de explosivos correspondentes ao consumo de trinta dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150 m (cento e cinquenta metros) de ruas e estradas.

Parágrafo único. Se as distâncias a que se refere o "caput" deste artigo forem superiores a 500 m (quinhentos metros), é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 149. A porta de entrada de depósito de inflamáveis e explosivos e seu interior devem ser sinalizados na forma estabelecida pelas normas específicas.

Art. 150. Os depósitos, assim como os postos de abastecimento de veículos, armazéns a granel ou quaisquer imóveis onde existir armazenamento de explosivos ou inflamáveis, serão dotados de instalação para combater o fogo e de extintores portáteis em quantidade e disposição adequadas às exigências das normas específicas em vigor.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 151. As igrejas, templos ou casas de culto franqueados ao

público devem ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 152. As igrejas, templos e casas de culto não podem, com suas cerimônias, cânticos e palmas funcionar após às 22 horas, com exceção das datas festivas.

Art. 153. As igrejas, templos e casas de culto não podem perturbar a vizinhança com barulho excessivo que de alguma forma dificulte o desenvolvimento das atividades normais, inclusive no período diurno.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE EM GERAL

Art. 154. A exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa.

§ 1º Incluem-se, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora apostos em terrenos próprios de domínio privado, forem visíveis ao público.

§ 2º Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, a propaganda falada em lugares públicos feita por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandistas, assim como por sinetas ambulantes.

Art. 155. A propaganda ou publicidade em edifícios ou em zonas especiais de proteção é disciplinada pela legislação específica.

Art. 156. São meios de publicidade as indicações por "outdoors", inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros, legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas portantes, metálicas ou não.

Art. 157. A licença de publicidade ou propaganda deve ser requerida ao órgão municipal competente, instruído o pedido com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão, onde conste:
 - a) nome e C.N.P.J. da empresa;
 - b) número da inscrição municipal;
 - c) indicação dos locais em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
 - d) especificação da publicidade;
 - e) número de cadastro imobiliário do imóvel, no qual será instalado o leiteiro ou anúncio;
 - f) assinatura do representante legal.
- II - documentação comprobatória de propriedade, contrato de locação ou permissão de uso do imóvel onde será instalada a publicidade;
- III - projeto de instalação contendo:
 - a) especificação dos materiais a ser empregado;
 - b) dimensões;
 - c) altura em relação ao nível do passeio;
 - d) disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
 - e) comprimento da fachada do estabelecimento, ou da testada do terreno;
 - f) sistema de fixação; e
 - g) sistema de iluminação, quando houver.
- IV - termo de responsabilidade técnica ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante instaladora e pelo proprietário da publicação.

Parágrafo único. Em se tratando de painel luminoso ou similar, além dos documentos elencados no caput deste artigo deverão ser apresentados:

- a) projeto do equipamento composto de planta de situação, vistas frontal e lateral com indicação das dimensões e condições necessárias para sua instalação; e
- b) "lay-out" da área do entorno.

Art. 158. É permitida a realização de propagandas indicativas de atividade desenvolvida no local, desde que sejam:

- I - afixadas na frente de lojas ou sobrelojas de edifícios comerciais, na frente de edificações destinadas ao uso institucional, de prestação de serviços ou industriais, devendo ser dispostas de forma a não interromperem linhas acentuadas pela alvenaria ou pelo revestimento, nem cobrirem placas de numeração, nomenclaturas e outras indicações oficiais de logradouros;
- II - colocadas de forma a não produzirem reflexos luminosos diretos nos vãos dos pavimentos superiores do edifício, em se tratando de

anúncios de iluminação fixa em edifício de utilização mista;

III - dispostas perpendicularmente ou com inclinação sobre fachadas do edifício ou paramento de muros situados no alinhamento dos logradouros, desde que não fiquem instaladas no pavimento térreo sob marquise, nem possuam balanço que exceda a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando colocadas acima do primeiro pavimento;

IV - posicionadas na frente de edifícios comerciais, inclusive em muretas que fechem balcões e sacadas, desde que não resultem em prejuízo da estética da fachada e do logradouro;

V - posicionadas na frente de lojas ou sobrelojas de galerias internas, constituindo saliência com altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não devendo o balanço exceder a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

VI - posicionadas na frente de lojas e sobrelojas sobre os passeios dos logradouros públicos, sem marquise, em altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não devendo o balanço exceder a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 159. As placas com letreiros poderão ser utilizadas, quando confeccionadas em metal, vidro, plásticos, acrílico ou material adequado, nos seguintes casos:

I - para identificação de profissional liberal, nas respectivas residências, escritórios e consultórios, mencionando apenas o nome do profissional, a profissão ou especialização e o horário de atendimento, com dimensões máximas de sessenta vezes sessenta centímetros (60 x 60cm);

II - para indicação de profissionais responsáveis por projeto e execução de obra, com seus nomes, endereços, número de registros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, número de obra, nas dimensões exigidas pela legislação vigente e colocadas em local visível, sem ocasionar perigo aos transeuntes.

Art. 160. As decorações especiais de fachadas de estabelecimentos comerciais podem ser feitas por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, salvo a denominação do estabelecimento, a juízo da Prefeitura Municipal.

Art. 161. É vedada a colocação de quaisquer meios de publicidade:

- I - sobre as marquises, avançando sobre o espaço da pista de rolamento das vias;
- II - quando excederem a duas formas de publicidade para o mesmo estabelecimento, em seu local de funcionamento;
- III - quando prejudicarem:
 - a) as fachadas de edificações;
 - b) os aspectos da paisagem urbana;
 - c) a visualização de edificações de uso público, bem como de edificações consideradas patrimônio arquitetônico, artístico ou cultural do município, qualquer que seja o ponto tomado como referência;
 - d) os panoramas naturais.
- IV - nas praças, nas calçadas e nos muros públicos, ou qualquer outro mobiliário urbano, exceto quando estiverem vinculados a placas de identificação de logradouros ou similar de interesse público;
- V - nos muros, muralhas e grades externas de parques e jardins públicos, bem como nos balaústres das pontes e pontilhões e outros equipamentos urbanos;
- VI - em arborização, posteamento público, abrigos instalados nos pontos de táxi ou de passageiros de transportes coletivos;
- VII - meios-fios, leitos de ruas, em quaisquer obras públicas;
- VIII - em qualquer parte de cemitérios, templos religiosos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, hospitais, casas de saúde, maternidades, sanatórios e edifícios públicos;
- IX - nos bancos dos logradouros públicos;
- X - quando prejudicarem a passagem de pedestres e a visibilidade dos veículos;
- XI - quando obstruírem ou reduzirem o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
- XII - quando, pela sua natureza, provocarem aglomerações prejudiciais ao trânsito;
- XIII - que contenham dizeres ou indicações desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- XIV - que contenham incorreções de linguagem.

Art. 162. São vedados os anúncios:

I - confeccionados em material que não ofereçam segurança, exceto os que forem para uso no interior dos estabelecimentos; para a distribuição a domicílio, ou para afixação nos locais indicados pela Prefeitura Municipal;

II - aderentes, colocados nas fachadas dos prédios, paredes e muros, salvo licença da Prefeitura Municipal, ou nos locais indicados pela

mesma para tal,

III - colocados ao ar livre, com base em espelhos;

IV - afixados nas faixas que atravessam a via pública, salvo licença da Prefeitura Municipal;

V - em placas colocadas sobre os passeios públicos.

Art. 163. Os anúncios luminosos, devem ser colocados a uma altura mínima de dois metros e meio do nível do passeio.

Art. 164. Toda e qualquer entidade que fizer uso de faixa e painéis afixados em locais públicos deve removê-los até setenta e duas horas após o encerramento dos atos que ensejam o uso de tais faixas.

Art. 165. É facultativa às diversões, teatros, cinemas e outros, a colocação de cartazes de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e se referirem às diversões por ela exploradas.

Art. 166. Considera-se "outdoor", para efeitos deste Código, todo painel publicitário fixo, construído em material rígido, destinado à colagem de folhas que, após montadas, constituem-se em um cartaz.

Art. 167. É vedada a instalação de "outdoors" na área central da cidade, inclusive em terrenos particulares, exceto em caráter temporário, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 168. A instalação de "outdoor", placas e painéis não diretamente relacionados com o local onde funciona a atividade deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I - um conjunto de painéis deve ter, no máximo, 4 (quatro) unidades;

II - cada conjunto deve manter, em relação a qualquer outro conjunto ou engenho, uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros);

III - a área máxima de um quadro ou painel é de 30 m² (trinta metros quadrados);

IV - o comprimento máximo de um quadro ou painel é de 10 m (dez metros);

V - é proibida a instalação de painéis superpostos;

VI - é proibida a instalação de painéis em pontos que prejudiquem a sinalização de trânsito ou que desviem a atenção dos condutores de veículos; e

VII - é proibido o corte de árvores para implantação de painéis de publicidades.

§ 1º Cada conjunto, de um a quatro painéis, deve ser objeto de uma licença.

§ 2º Um quadro com duas faces de exposição é considerado como dois quadros, para fins de licenciamento e tributação.

§ 3º Os terrenos com engenhos devem ser mantidos limpos e drenados pelas empresas de publicidade licenciadas, sob pena de cassação da respectiva licença.

Art. 169. Os "outdoors", placas e painéis encontrados em desacordo com o que determina o artigo anterior devem ser transferidos para outro local por seus proprietários, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Prefeitura Municipal deve notificar o proprietário, concedendo um prazo de, até, trinta dias úteis para a remoção do material.

§ 2º Não sendo cumprida a determinação do parágrafo anterior, o material deve ser retirado e apreendido pela Prefeitura Municipal, ficando seus proprietários sujeitos às sanções cabíveis e ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura, acrescido de vinte por cento, a título de administração.

Art. 170. Os "outdoors", placas e painéis devem receber um número de cadastramento e a plaqueta de identificação da firma que os explora, quando for o caso.

Art. 171. Os dispositivos de publicidade devem ser conservados em boas condições, renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias ao bom aspecto e segurança dos mesmos.

Art. 172. Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistro ou ato praticado por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a reconstituir a parte estragada, substituir o equipamento ou retirar o material no prazo de quarenta e oito horas após o ocorrido.

Art. 173. As modificações de dizeres, bem como da localização de anúncios e letreiros estão sujeitos à emissão de nova licença.

§ 1º Fica dispensada a exigência contida no caput deste artigo, quanto à modificação de dizeres, quando se tratar de anúncio, que por suas características apresente periodicamente alterações de mensagem, tais como "outdoor", painel eletrônico ou similar.

§ 2º As empresas de publicidade ficam obrigadas a manter os equipamentos de veiculação de publicidade, "outdoors", painéis eletrônicos ou similares, em bom estado de conservação, devendo mantê-los sempre com boa estética visual.

§ 3º Para preservar a boa estética visual, os "outdoors" não devem ser mantidos com papeis soltos ou rasgados.

Art. 174. Toda e qualquer propaganda com publicidade deve oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construção aprovadas pela Prefeitura Municipal, de forma que não as prejudiquem.

Art. 175. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, como estabelecido na licença da Prefeitura Municipal, deve ser retirado, pelo anunciante, todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de dez dias da data do encerramento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na retirada do material por parte da Prefeitura Municipal, o qual será devolvido ao proprietário após pagamento das multas devidas, assim como das despesas efetuadas, acrescidas em 20% (vinte por cento).

Art. 176. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, a Prefeitura Municipal deve fazer a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura deve executar os serviços necessários, cobrando dos responsáveis as despesas efetuadas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas devidas.

CAPÍTULO VII DOS ELEVADORES

Art. 177. Os elevadores não dotados de comando automático, instalados em hotéis, edifícios de escritórios, consultórios ou de uso misto, devem funcionar permanentemente com ascensoristas treinados.

Parágrafo único. É exigido do ascensorista não transportar passageiros em número superior à lotação e não abandonar o elevador sem entregá-lo a outro ascensorista que o substitua.

Art. 178. O proprietário ou responsável pelo edifício que já tenha "habite-se" deve comunicar, anualmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 31 de dezembro, o nome da empresa encarregada da conservação dos elevadores e apresentar o certificado de comprovação da inspeção.

§ 1º A empresa conservadora deve comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal a recusa do proprietário ou responsável em providenciar reparos necessários à correção de irregularidades e defeitos na instalação que comprometam sua segurança.

§ 2º Sempre que houver substituição de empresa conservadora, a nova empresa responsável deve comunicar tal ocorrência à Prefeitura Municipal, no prazo de dez dias.

§ 3º Os elevadores em precárias condições de segurança devem ser interditados até que sejam reparados.

Art. 179. É vedado fumar ou conduzir, em elevador, cigarros ou assemelhados acesos, devendo tal proibição estar escrita em local visível.

Art. 180. Somente é permitido o uso de elevadores de passageiros para o transporte de cargas, uniformemente distribuídas e compatíveis com a sua capacidade, antes das 7h 30m, e após as 20 horas, ressalvados os casos de urgência, a critério da administração do edifício.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SEÇÃO I DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou

prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados.

Art. 182. A licença de localização é concedida pela Prefeitura Municipal quando da abertura da empresa, da mudança de endereço e, também, quando da mudança do ramo de atividade.

Art. 183. O requerimento para concessão do alvará de localização deve, quando não obedecer a modelos padronizados pela Prefeitura Municipal, especificar com clareza:

I - o nome ou razão social da firma;
II - o ramo do comércio ou da indústria, ou tipo de serviço a ser prestado;

III - o local onde o requerente pretende exercer a atividade.

Art. 184. O alvará de localização poderá ser cassado:

I - quando for instalado negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;
III - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que a fundamentam;

Parágrafo único. Cassado o alvará, o estabelecimento deve ser imediatamente fechado.

Art. 185. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento deve colocar o alvará em local visível e o exibi-lo à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 186. O exercício do comércio ambulante e as atividades dos feirantes dependem sempre de licença especial, que deve ser concedida de conformidade com as normas pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização, o licenciado deve colocar o alvará em local visível e o exibi-lo à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 187. É vedado aos feirantes e vendedores ambulantes:

I - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal;
II - impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos.

SEÇÃO II

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 188. Para ser concedida licença de funcionamento, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço devem ser previamente vistoriadas pelos órgãos competentes, especialmente quanto às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam.

Art. 189. A licença para o funcionamento de vagões de lanches, açougues, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A licença para o funcionamento de hotéis, pensões, casas de diversões e congêneres depende, ainda, da apresentação de alvará fornecido pela autoridade policial competente.

Art. 190. O alvará de funcionamento deve ser concedido sempre por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente, sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das multas devidas.

SEÇÃO III

DOS DEPÓSITOS DE FERROS-VELHOS

Art. 191. Somente é permitida a instalação de estabelecimentos destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos, fora do centro da cidade.

Parágrafo único. A concessão de licença de funcionamento está condicionada a que o terreno seja cercado por muros de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 192. Nos depósitos, as peças devem estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

Art. 193. É vedado aos estabelecimentos destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos:

I - expor material nos passeios, bem como afixá-los nos muros e paredes;

II - permitir a permanência, nas vias públicas, de veículos destinados ao comércio de ferro-velho.

Art. 194. Se for constatada alguma irregularidade na instalação dos depósitos referidos no artigo anterior, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados, no prazo de 15 dias.

SEÇÃO IV

DA AFERIÇÃO DOS APARELHOS

Art. 195. Os estabelecimentos comerciais ou industriais são obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medida, utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 196. Cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração do contrato e as condições de trabalho.

Parágrafo único. O funcionamento do comércio, indústria e serviços de Teresina poderá ser definido através de acordo e convenção coletiva de trabalho, devidamente homologados por ato do Executivo.

Art. 197. Mediante ato especial, o Prefeito Municipal pode limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando:

I - homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem em horário especial para seu funcionamento, desde que esta convenção seja adotada, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos;

II - atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho.

§ 1º Homologada a convenção de que trata o inciso I deste artigo, os estabelecimentos nela compreendidos são obrigados a cumprir seus dispositivos.

§ 2º No caso de prestadores de serviços de bares, restaurantes, churrascarias, trailers, casas de shows e similares, terão suas atividades noturnas encerradas, de domingo a quinta-feira, às 2h (duas horas), e na sexta-feira, no sábado e na véspera de um feriado, funcionarão até às 3h (três horas).

§ 3º VETADO

§ 4º Os estabelecimentos previstos no parágrafo segundo não estarão sujeitos à limitação no seu horário de funcionamento na véspera do dia de natal e do ano novo, nem no período carnavalesco, este compreendido entre o sábado e a terça-feira de carnaval.

Art. 198. As farmácias devem seguir o esquema de plantão nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, segundo escala fixada por decreto do executivo municipal, consultados os proprietários de farmácia e drogarias locais.

§ 1º O plantão de farmácias e drogarias compreende o horário entre 7 horas do dia de escala e 7 horas do dia seguinte, perfazendo o total de 24 horas de funcionamento.

§ 2º Quando fechadas, as farmácias devem afixar à porta uma placa com a identificação dos estabelecimentos de plantão, constando o nome e o endereço dos mesmos.

Art. 199. Na ausência de dispositivo legal que fixe horários limites para funcionamento de estabelecimentos, estes podem funcionar nos horários que lhes for convenientes, respeitada a legislação federal que regula o assunto.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.

Art. 201. É considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixa-

rem de autuar o infrator.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 202. Sem prejuízo das sanções cabíveis, de natureza civil ou penal, as infrações devem ser punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência ou notificação preliminar;
- II - multa;
- III - apreensão de produtos;
- IV - inutilização de produtos;
- V - proibição ou interdição de atividade, observada a legislação federal a respeito; e
- VI - cancelamento do alvará de licença de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 203. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, é pecuniária e consiste em multas, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com tabela aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo único. Sempre que necessário, fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, autorizado a vincular os valores das multas a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

Art. 204. As multas devem ser impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único. Na imposição da multa, e para graduá-la, considera-se:

- I - a maior ou menor gravidade da infração;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração; e
- III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 205. As multas impostas pelo descumprimento ou não observância das regras estabelecidas neste Código, devem ser pagas através de DATM (Documento de Arrecadação Tributária), com vencimento em trinta dias, a contar da data de autuação.

Art. 206. A multa deve ser judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator não a satisfizer no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo legal deve ser inscrita em dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não podem receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura Municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 207. Nas reincidências, as multas devem ser aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 208. As penalidades não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do que estiver disposto na legislação vigente.

Art. 209. A desobediência ou não observância das regras estabelecidas neste Código constitui crime continuado, conforme o Código Penal Brasileiro, o que implica sucessivamente na aplicação das penalidades, até que seja sanada a irregularidade autuada.

Parágrafo único. A autuação de irregularidades pela desobediência ou não observância das regras estabelecidas neste Código, podem ser feitas a cada trinta dias, se persistir a irregularidade.

Art. 210. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, devem ser atualizados, conforme prescrições do Código Tributário do Município de Teresina.

Art. 211. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos.

Art. 212. Nos casos de apreensão, o material apreendido deve ser recolhido ao depósito da Prefeitura Municipal.

§ 1º Quando o material apreendido não puder ser recolhido ao

depósito da Prefeitura Municipal, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, o material pode ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§ 2º O material apreendido deve ser devolvido somente depois de pagas as multas devidas e de a Prefeitura Municipal ser indenizada das despesas realizadas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 3º No caso de não ser retirado no prazo de setenta e duas horas, o material apreendido deve ser doado a instituições de assistência social ou vendido em hasta pública pela Prefeitura Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 4º Prescreve em um mês o direito de retirar o saldo da coisa vendida em hasta pública e, depois desse prazo, o saldo ficar em depósito para ser distribuído, a critério do Prefeito Municipal, às instituições de assistência social.

§ 5º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de vinte e quatro horas, quando esse prazo expirar, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo, podem ser doadas às instituições de assistência social e, no caso de deterioração, devem ser inutilizadas.

Art. 213. Da apreensão lavra-se auto que deve conter a descrição das coisas apreendidas e a indicação do lugar onde ficarão depositadas.

Art. 214. Quando o infrator incorrer, simultaneamente, em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, aplica-se cada pena, separadamente.

Art. 215. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - demissão.

Art. 216. Devem ser punidos com penalidade disciplinar, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

I - os servidores que se negarem a prestar assistência ao município, quando por este solicitada, para esclarecimento das normas substanciadas neste Código;

II - os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade;

III - os agentes fiscais que, tendo conhecimento de infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 217. As penalidades de que trata o artigo anterior devem ser impostas pelo Prefeito Municipal mediante representação do chefe do órgão onde estiver lotado o servidor e serão devidas depois de condenação em processo administrativo.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 218. Verificando-se infração a este Código e sempre que não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, expede-se contra o infrator notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º O prazo para a regularização da situação é arbitrado pelo responsável pelo órgão, no ato da notificação, não excedendo trinta dias.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação, é lavrado o auto de infração.

§ 3º Não caberá Notificação Preliminar, devendo ser imediatamente autuado o infrator, pego em flagrante.

Art. 219. A Notificação Preliminar deve ser feita em formulário próprio, aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina, do qual fica cópia com o "ciente" do notificado ou alguém de seu domicílio.

Art. 220. A notificação preliminar deve conter os seguintes elementos:

- I - nome do notificado ou denominação que o identifique;
- II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura;
- III - prazo para regularizar a situação;
- IV - assinatura do notificante.

§ 1º Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou

se recusar a dar o "ciente", tal recusa será anotada na Notificação Preliminar pela autoridade responsável pela lavratura, devendo ser assinada por duas testemunhas.

§ 2º No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei, o agente fiscal deve indicar o fato no documento, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 221. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições deste Código.

Art. 222. É motivo de lavratura de auto de infração qualquer violação às disposições deste Código que chegar ao conhecimento do Prefeito Municipal, de outra autoridade municipal, ou de qualquer que presenciar a violação, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ordena, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 223. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração e arbitrar multas, os fiscais e outros funcionários para isso designados ou cuja atribuição lhes caiba por forma da lei ou regulamento.

Art. 224. São autoridades competentes para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito Municipal e os seus secretários ou substitutos em exercício.

Art. 225. Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, o auto de infração deve ser lavrado, independentemente de notificação preliminar.

Art. 226. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deve:

- I - mencionar o local, dia, mês, ano e hora da lavratura;
- II - referir-se ao nome do infrator ou denominação que o identifique;
- III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regular violado e fazer referências à notificação preliminar que consignou a infração, quando for o caso.
- IV - conter a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- V - conter a assinatura de quem o lavrou.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica em confissão, nem a sua recusa agravará a pena.

§ 3º Se o infrator, ou quem o representa, não puder ou não quiser assinar, deve-se mencionar tal circunstância no auto de infração.

Art. 227. O auto de infração pode ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, hipótese em que deve conter, também, os elementos deste.

Art. 228. Nos casos em que, dependendo das características da infração, não couber notificação preliminar, os agentes fiscais podem dispensá-la e lavrar o auto de infração, procedendo conforme este capítulo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 229. O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.

§ 1º Não cabe defesa contra notificação preliminar.

§ 2º O dirigente do órgão competente ou seu substituto em exercício tem dez dias para proferir sua decisão.

Art. 230. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, é imposta multa ao infrator, o qual deve ser

intimado a pagá-la no prazo de cinco dias.

Art. 231. O autuado deve ser notificado da decisão do dirigente do órgão competente ou seu substituto legal:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida, contra recibo;

II - por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de sua residência;

III - por edital publicado em jornal local ou publicação no Diário Oficial do Município, se desconhecida a residência do infrator ou este recusar-se a recebê-la.

Art. 232. Da decisão do dirigente do órgão competente ou substituto legal cabe recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de cinco dias a contar do recebimento da decisão.

Art. 233. O autuado deve ser notificado da decisão do Prefeito Municipal, conforme o procedimento descrito no art. 231, deste Código.

Art. 234. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou refazer qualquer obra ou serviço, o infrator deve ser intimado a cumprir essa obrigação, fixando-se o prazo máximo de até trinta dias para o início do seu cumprimento e prazo razoável para a sua conclusão.

Parágrafo único. Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, fá-se a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 235. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 236. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as seguintes Leis e Decretos: Lei nº 1.895, de 15 de junho de 1987; Lei nº 1.940, de 16 de agosto de 1988; Decreto nº 1.308, de 01 de setembro de 1989; Lei nº 2.207, de 28 de maio de 1993; Lei nº 2.289, de 17 de março de 1994; Lei nº 2.529, de 28 de maio de 1997; Lei nº 2.684, de 26 de junho de 1998; Lei nº 2.709, de 15 de outubro de 1998; Lei nº 2.777, de 12 de maio de 1999; Decreto nº 4.080, de 04 de junho de 1999; Lei nº 2.898, de 12 de abril de 2000; Lei nº 2.973, de 16 de janeiro de 2001; Lei nº 3.236, de 30 de outubro de 2003 e Lei nº 3.252, de 24 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 11 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores),

resolve

tornar sem efeito o Decreto nº 6.981, de 01 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 11 de dezembro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.008-A, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), resolve

EXONERAR,

a pedido, MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, do cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social, com efeitos retroativos a 01.01.2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 2 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.009, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto nos Decretos nºs 6.453 e 6.454, ambos de 8 de agosto de 2005, e no Ofício nº 1312/06, de 22 de dezembro de 2006, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU- Leste, resolve

EXONERAR,

a pedido, UOSTON ALENCAR MIRANDA, do cargo de membro – Técnico de Nível Médio – da Equipe da SDU- Leste, do Grupo Especial de Trabalho Técnico e Social do Projeto Morar Melhor, retroagindo os efeitos deste Decreto a 01.12.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 2 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU- Leste

DECRETO Nº 7.011, DE 4 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), resolve

EXONERAR,

a pedido, CRISTIANE LIMA VENTURA do cargo de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeitos retroativos a 01.01.2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.012, DE 4 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), resolve

NOMEAR

CRISTIANE LIMA VENTURA para exercer o cargo de Secretária Municipal de Comunicação Social, com efeitos retroativos a 01.01.2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de

2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7013, DE 08 DE JANEIRO DE 2007.

Institui o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Saneamento Básico de Teresina, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, considerando a necessidade de planejamento nas ações para elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Teresina.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretriz nacional sobre saneamento básico.

CONSIDERANDO que a referida Lei define o Saneamento Básico como sendo:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Teresina.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é formado por 07 (sete) membros indicados pelas respectivas entidades ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, que a coordenará, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR;

II – 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU Leste;

III – 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU Sudeste;

IV – 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU Centro Norte;

V – 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU Sul;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

VII – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Art. 3º - As atividades do referido conselho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 4º - O Grupo de que trata este decreto funcionará pelo prazo de 03 (três) meses, permitida a prorrogação de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 Prefeito de Teresina
 MÁRIO NICOLAU BARROS
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.015, DE 9 DE JANEIRO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 6.763, de 16 de maio de 2006, que "Prorroga, pelo prazo de 1 (um) ano, o funcionamento do Grupo Especial de Trabalho do Plano de Desenvolvimento Sustentável - TERESINA AGENDA 2015, e nomeia os seus membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos Decretos nº 5.621, de 02.05.2003, nº 6.374, de 16.05.2005, nº 6.737, de 03.05.2006, e nº 6.930, de 11.10.2006; e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios GS-Semplan nºs 588/06, de 13.11.2006, e 012/07, de 09.01.2007,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 6.763, de 16.05.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA CARDOSO – Técnico de Nível Superior I - Assistente Social;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.01.2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 9 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 Prefeito de Teresina
 MÁRIO NICOLAU BARROS
 Secretário Municipal de Governo
 ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
 Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 7.017, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 3.549, de 23 de agosto de 2006, que "Concede remissão de créditos tributários provenientes de multa acessória, taxa de licença para funcionamento e taxa de publicidade incidente sobre pessoas físicas e jurídicas que tiverem canceladas suas inscrições mobiliárias, em função de não terem efetuado o recadastramento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei nº 3.474, de 14 de dezembro de 2005, e na Lei nº 3.549, de 23 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Será concedida, na forma da Lei nº 3.549/2006, remissão de créditos tributários provenientes de multa acessória, taxa de licença para funcionamento e taxa de publicidade, inscritos ou não na Dívida Ativa, dos seguintes contribuintes, cujas inscrições foram canceladas, por não terem cumprido o recadastramento mobiliário estabelecido na Lei nº 3.474/2005:

I – Pessoa jurídica desativada, inscrita no Cadastro Mobiliário como não prestadora de serviço e desde que nos 12 (doze) meses anteriores ao cancelamento da inscrição não se verifique:

a) recolhimento de taxa de licença para funcionamento ou taxa de publicidade;

b) registro de serviço tomado no sistema DMS – Declaração Mensal de Serviços; e

c) utilização de Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

II – Pessoa jurídica desativada, inscrita no Cadastro Mobiliário como prestadora de serviço e desde que nos 12 (doze) meses anteriores ao cancelamento da inscrição não se verifique:

a) registro de serviço tomado ou prestado no sistema DMS – Declaração Mensal de Serviços;

b) autorização para impressão de Notas Fiscais de Serviço; e

c) recolhimento de ISSQN referente à inscrição cancelada.

III – Pessoa física inscrita no Cadastro Mobiliário como profissional autônomo que comprove a não prestação de serviço como tal e desde que nos 12 (doze) meses anteriores ao cancelamento da inscrição não se verifique:

a) recolhimento de taxa de licença para funcionamento, taxa de publicidade ou ISSQN;

b) registro de serviço prestado no sistema DMS – Declaração Mensal de Serviços; e

c) utilização de Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se pessoa jurídica desativada, aquela que apresente documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial do Estado do Piauí ou Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, que comprove sua condição de inativa.

Art. 3º Este Decreto tem vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 Prefeito de Teresina
 MÁRIO NICOLAU BARROS
 Secretário Municipal de Governo
 FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 7.018, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre a atualização monetária da Planta Genérica de Valores – PGV, editada pela Lei Complementar nº 3.149, de 23 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento do IPTU/2007, ficam atualizados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), correspondente à variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre os meses de janeiro a dezembro de 2006, os seguintes valores:

I – Valores Básicos Unitários de Terrenos – VBU (por m²), constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº 3.149, de 23.12.2002; e

II – Custo Unitário Básico – CUB, que expressa os valores unitários e metro quadrado de construção, constantes na Tabela V (Tipos, Padrões e Valores das Edificações), do Anexo I, da Lei Complementar nº 3.149, de 23.12.2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 11 de janeiro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 Prefeito de Teresina
 MÁRIO NICOLAU BARROS
 Secretário Municipal de Governo
 FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 575/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (e alterações posteriores) e nos termos

constantes do Processo nº 048-1621/06, resolve NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA, para exercer o cargo de Administrador do Mercado do Satélite, Símbolo DAM-5, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/LESTE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 06 de novembro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Leste

PORTARIA Nº 004/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-04627/2006, de 03.10.2006, resolve APOSENTAR RAIMUNDA MARIA DE AMORIM DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Nível “07”, matrícula nº 03277-0, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, §1º, III, “b”;; o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 2 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-04627/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: RAIMUNDA MARIA DE AMORIM DA SILVA	MATRÍCULA: 03277-0
CARGO: Auxiliar de Serviços	NÍVEL: "07"
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 191,23
2) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (14%)	R\$ 26,77
3) Complementação, pelo art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, da Constituição Federal/1988	R\$ 132,00
TOTAL A RECEBER	R\$ 350,00
Teresina, 2 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 005/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-04703/2006, de 06.10.2006, resolve APOSENTAR MARIA JOSÉ PEREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe “D”, Nível “06”, matrícula nº 02082-8, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, com os proventos integrais no valor de R\$ 780,51 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 2 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-04703/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: MARIA JOSÉ PEREIRA	MATRÍCULA: 02082-8
CARGO: Professor	CLASSE: "D" NÍVEL: "06"
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 478,84
2) Gratificação de Regência, segundo o art. 81, contido na Lei Comp. Mun. nº 3.016/2001	R\$ 215,48
3) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (18%)	R\$ 86,19
TOTAL A RECEBER	R\$ 780,51
Teresina, 2 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 006/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-04644/2006, de 04.10.2006, resolve APOSENTAR ANTONIO CAMILO DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Nível “12”, matrícula nº 00274-9, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDU-Centro/Norte), voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, com os proventos integrais no valor de R\$ 450,32 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 2 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU-Centro/Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-04644/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANTONIO CAMILO DE SOUSA	MATRÍCULA: 00274-9
CARGO: Agente de Portaria	NÍVEL: "12"
LOTAÇÃO: SDU-Centro/Norte	

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 351,81
2) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (28%)	R\$ 98,51
TOTAL A RECEBER	R\$ 450,32
Teresina, 2 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 007/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESSINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício nº 1071/2006/GS/SEMTCAS, de 18 de dezembro de 2006 (Processo nº 048-0006/07), de 02 de janeiro de 2007, resolve EXONERAR, a pedido, SANDRA MARTINS E SILVA, do cargo de Chefe do Centro de Convivência do Idoso/Mulher, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

PORTARIA Nº 008/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESSINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base no Ofício nº 1071/2006/GS/SEMTCAS, de 18 de dezembro de 2006 (Processo nº 048-0006/07), de 02 de janeiro de 2007, resolve NOMEAR, PABLO PORLAN SILVA NETO, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Convivência do Idoso/Mulher, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

PORTARIA Nº 009/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71 inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei nº 2.959, de 26/12/2000 (com alterações posteriores) e solicitação constante do Ofício nº 1312/06-GAB/SDU- Leste (Processo nº 048.1753/06), de 22 de dezembro de 2006, resolve NOMEAR UOSTON ALENCAR MIRANDA para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente –SDU/LESTE, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARCOS ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente- Leste

PORTARIA Nº 010/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 011/2007/GAB/SEMEC, de 04.01.2007, RESOLVE Art. 1º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos cargos de Diretor, Diretor Adjunto, Responsável e Secretário, referentes às Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2006. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 011/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de Diretor de Escola – incluídos os Centros de Educação Infantil –, da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, eleitos para o mandato 2007/2010, os servidores a seguir:

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Ambiental 15 de Outubro	Maria de Nazaré B. Lopes	Diretor	D/N	02
2.	Antonio Gayoso	Joaquim José da Cruz Filho	Diretor	D/N	02
3.	Antonio Dilson Fernandes	Deusilene de Jesus Pinheiro Costa	Diretor	D/N	02
4.	Angelim	Vilmar Soares da Costa	Diretor	D/N	02
5.	Antônio Ribeiro Soares	Antonio Nery Batista	Diretor	D/N	02
6.	Alda Neiva	Alice Martins Lima de Santana	Diretor	Diurno	04
7.	Alina Castelo Branco	Maria do Socorro S. de Oliveira	Diretor	Diurno	04
8.	Antonio Ferraz	Francisca Idete Alves	Diretor	Diurno	03
9.	Arthur Medeiros	José Avelar Sampaio	Diretor	Diurno	03
10.	Aldes Lebre	Maria Irmã de O. Castelo Branco	Diretor	D/N	02
11.	Barjas Negri	Geovania Maria Rodrigues Lura	Diretor	D/N	02
12.	Benjamin Soares de Carvalho	Noraneil Pacheco Santos Rodrigues	Diretor	Diurno	02
13.	Barão de Castelo Branco	Ana Maria Teixeira e Silva	Diretor	Diurno	03
14.	Cristina Evangelista	Noeme de Sousa Torres	Diretor	D/N	02
15.	Conselheiro Sarava	Ajucaba Soares do Rego Filho	Diretor	D/N	02
16.	Casa Meio Norte	Osana Santos Moraes	Diretor	Diurno	04
17.	Cacimba Velha	Maria do Socorro Oliveira	Diretor	D/N	02
18.	Cel. Boa Vista	Maria Célia Sampaio Silva	Diretor	Diurno	03
19.	Caletius	Teresinha de Jesus M. Martins	Diretor	Diurno	04
20.	CEC Euripedes de Aguiar	Maria do Socorro R. Silva	Diretor	Diurno	01
21.	CEC Parque Piauí	Júlio Silva dos Santos	Diretor	D/N	01
22.	CEC Parque Itararé	Solísio Meião de Oliveira Ribeiro	Diretor	D/N	01
23.	CEC Mocambinho	Manoel de Jesus da S. Castelo Branco	Diretor	D/N	01
24.	* C.M.E.I. Emerson de Jesus	Mª Leonice Alves Oliveira	Diretor	Diurno	03
25.	* C.M.E.I. João Mendes Olimpio de Melo	Mª do Rosário de Fátima L. de Carvalho	Diretor	Diurno	04
26.	Darcy Carvalho	Vânia Melo de Carvalho	Diretor	D/N	02
27.	Dom Helder Câmara	Lúcia de Fátima S. Aragão	Diretor	D/N	02
28.	Delmira C. Machado	Jociane Francisca Pereira dos Santos	Diretor	D/N	02
29.	Domingos A. Mafrense	Elmar de Sousa Dutra	Diretor	D/N	02
30.	Didácio Silva	Antonia Osmelina G. de Carvalho	Diretor	Diurno	02
31.	Delfina Borralho	Maria do Socorro Rosário da Silva	Diretor	D/N	02
32.	Extrema	José Inocência Dias de Almeida	Diretor	D/N	02
33.	Elias Ximenes	Maria de Deus Sousa Ferreira	Diretor	Diurno	04
34.	Francisco Prado	Romero Gustavo A. Oliveira	Diretor	D/N	02
35.	Francilio Almeida	Maria Elizabete V. Lima	Diretor	Diurno	04
36.	Francisco A. Carvalho	Maria dos Remédios de S. Costa	Diretor	Diurno	04
37.	Galileu Veloso	Maria das Dores Gomes Silva	Diretor	D/N	03
38.	Governador Chagas Rodrigues	Maria da Conceição Ribeiro Cavalcante	Diretor	Diurno	03
39.	Hermelinda de Castro	Antenor Vieira de Brito	Diretor	D/N	02
40.	Iolanda Raulino	Vilma Maria Elias Costa Pedrosa	Diretor	D/N	02
41.	Itamar Brito	José Liberato Castelo Branco Filho	Diretor	D/N	02
42.	José Camillo da Silveira Filho	Moaci Balista do Rego	Diretor	D/N	02
43.	José Gomes Campos	Argemiro Ferreira de Andrade Filho	Diretor	D/N	02
44.	José Ommati	Rosângela Ana de Brito Alencar	Diretor	D/N	02
45.	José Nelson de Carvalho	Carlos Alberto P. de Sousa	Diretor	D/N	02
46.	João Porfírio Cordão	Dulcinea Marly de M. Lopes	Diretor	Diurno	02
47.	José Carlos	Marinalva da Costa Leal	Diretor	Diurno	04
48.	José Auto de Abreu	Francisco Martim de M. Andrade	Diretor	D/N	02
49.	João Paulo I	Seara Isabel A. Martins	Diretor	Diurno	03
50.	Joca Vieira	Francisco Ivan Assis de Araújo	Diretor	D/N	02
51.	Lídia Ribeiro de Carvalho	Salvani Maria de S. G. Brito	Diretor	D/N	02
52.	Luis Fortes	Teresa de Oliveira	Diretor	D/N	03
53.	Lindamir Lima	Solange Alves Ferreira	Diretor	Diurno	04
54.	Lizandro Tito	Maria da Cruz dos Santos Lima	Diretor	D/N	02
55.	Maria do Socorro Pereira da Silva	Afonso Flávio Borges Ferreira	Diretor	Diurno	02
56.	Manoel Paulo Nunes	Maria Solhanes Alves	Diretor	D/N	02
57.	Mário Covas	Edina Ferreira dos Santos	Diretor	D/N	02
58.	Munilo Braga	Antonio Assunção Rodrigues	Diretor	Diurno	02
59.	Moacir M. Campos	Áurea Maria Sampaio Sotero Viana	Diretor	Diurno	04
60.	Mariano A. Carvalho	Fernando José dos Santos Brito	Diretor	D/N	02
61.	Mascarenhas de Moraes	Ineide Gomes de Mesquita	Diretor	Diurno	02
62.	Monsenhor Mateus Rufino	Francisca Maria da Silva de Abreu	Diretor	Diurno	02
63.	Nossa Senhora do P. Socorro	Júlio César Araújo de Oliveira	Diretor	D/N	02
64.	Nova Brasília	Maria de Fátima A. Nascimento	Diretor	Diurno	03
65.	Nelson A. Sobreira	Sônia Maria e Silva	Diretor	Diurno	04
66.	Noé Fortes	Ivoneide Carvalho da Silva	Diretor	D/N	02
67.	Océlio Leitão	Valdineia Maria Evangelista de Sousa	Diretor	D/N	02
68.	Oscar Cavalcante	Maria Anice de Lima Paz	Diretor	D/N	03

69.	Padre Angelo Imperiali	Dilza dos Santos Lopes	Diretor	D/N	02
70.	Planalto Ininga	Francisca das Chagas Lopes Santos	Diretor	Diurno	04
71.	Simões Filho	Eva Ribeiro de Oliveira	Diretor	D/N	02
72.	São Sebastião	Jonas José de Sousa	Diretor	D/N	02
73.	Santa Teresa	José Antenor Silva	Diretor	D/N	02
74.	Santa Fé	Regina Maria Osório	Diretor	D/N	02
75.	Santa Maria da Codipi	Francinete de Sousa B. Arrais	Diretor	Diurno	04
76.	Torquato Neto	Isabel Dias Luz	Diretor	D/N	02
77.	Teresa Noronha	Juarez Silvestre Barbosa	Diretor	D/N	02
78.	Valter Alencar	Maria Josina de Araújo Lustosa	Diretor	D/N	02
79.	Veira Toranga	Maria Dilciane da S. Sousa	Diretor	Diurno	04
80.	Waldemar Sandes	Elzimeiry Rodrigues Bandeira Campelo	Diretor	D/N	03
81.	Zoraide Almeida	Dulcival Constância de Moura Fé	Diretor	Diurno	02

* Obs: C.M.E.I - Centro Municipal de Educação Infantil Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 012/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, indicados para o mandato 2007/2010, os servidores a seguir:

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Areolino Leônico	Francisca Borges de Carvalho	Diretor	Diurno	03
2.	Aurino Nunes	Maria do Socorro Leal	Diretor	Diurno	04
3.	Antonio Tertio	Maria do Carmo Cunha Irene	Diretor	Diurno	04
4.	Bom Princípio	Maria de Fátima C. Melo	Diretor	D/N	03
5.	Bezerra de Menezes	Maura Astride de Carvalho	Diretor	Diurno	04
6.	Clodoaldo Freitas	Rita Maria Vale Almeida	Diretor	Diurno	04
7.	Cajazeiras	Sulamita Alves Lima Braga	Diretor	Diurno	04
8.	Caletius	Teresinha de Jesus M. Martins	Diretor	Diurno	04
9.	Campesete Norte	Maria das Graças Sousa Lopes	Diretor	Diurno	04
10.	Dona Izabel Pereira	Marizete Oliveira da Silva Area Leão	Diretor	Diurno	04
11.	Fazenda Soares	Janice Pereira da Silva	Diretor	D/N	02
12.	Irmã Dulce	Clauyemeire Coelho Lacerda	Diretor	D/N	03
13.	João Emilio Falção	Rosa Sampaio de Sousa	Diretor	D/N	02
14.	Joaquim Marinho de Macedo	Maria das Graças Almeida Silva	Diretor	Diurno	04
15.	Mário Faustino	Marinalva de Sousa Barbosa	Diretor	Diurno	02
16.	Manoel Nogueira Lima	Maria do Carmo Sousa Costa	Diretor	D/N	02
17.	Noé Araújo Fortes	Marlene Gomes de Carvalho Urquiza	Diretor	Diurno	04
18.	Nossa Senhora do Amparo	Germana Rodrigues da Paz	Diretor	Diurno	04
19.	Nau Cidadã	Simone de Sousa Sales	Diretor	Diurno	04
20.	Petrônio Portela	Maria da Cruz Carvalho da Silva	Diretor	Diurno	04
21.	Roberto Cerqueira Dantas	Maria da Conceição A. Ribeiro	Diretor	Diurno	02
22.	Residencial Pedra Mole	Naira Maria Rodrigues de Araújo	Diretor	Diurno	04
23.	Raimundo Adão	Maria de Nazaré Cabral Rocha	Diretor	Diurno	04
24.	Raimundo de Area Leão	Teresa de Oliveira C. Silva	Diretor	Diurno	04
25.	R. N. de Santana	Jardelina Rocha Patrasana	Diretor	D/N	02
26.	Renascerça	Naira Raquel Fernandes de Sousa	Diretor	Diurno	04
27.	Residencial Santa Bárbara	Maria Francisca Figueiredo de Mesquita Fonteneles	Diretor	D/N	02
28.	Residencial Firmino Filho	Francisca do Socorro Oliveira	Diretor	Diurno	03
29.	Residencial Mário Covas	Noélla Damas Ferreira	Diretor	Diurno	03
30.	Ruben Ludwig	Zizima Maria R. M. de Oliveira	Diretor	D/N	03
31.	Santo Afonso	Joana Moura de Carvalho	Diretor	Diurno	03
32.	São Geraldo	Antonio Joel T. dos Santos	Diretor	Diurno	04
33.	Santa Maria das Vassouras	Claudiana Bento de Miranda Meneses	Diretor	Diurno	02
34.	Santa Clara	Zulmira Maria Soares	Diretor	Diurno	04
35.	Santa Filomena	Raimunda Ferreira Chaves de Carvalho	Diretor	Diurno	03
36.	Santa Maria do Unguai	Expedito Madeira de Albuquerque Júnior	Diretor	Diurno	04
37.	Tapuia	Edna da Silva O Claudino	Diretor	D/N	03
38.	Teodoro Machado Coelho	Teresinha de J. F. Cavalcante	Diretor	D/N	03
39.	Tio Bertes	Silvânia Alves Viana	Diretor	Diurno	04
40.	Técnica Popular Nossa Senhora da Paz Inicial	Maria de Jesus de Abreu Santos	Diretor	Diurno	04
41.	Técnica Popular Nossa Senhora da Paz	Nilda Maria de Carvalho Bezerra	Diretor	Diurno	03
42.	Velho Monge	Vânia Alves de Moura	Diretor	Diurno	04
43.	Veira Toranga	Maria Dilciane da S. Sousa	Diretor	Diurno	04

Art. 2º Ficam nomeados para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, indicados para o mandato 2007/2010, os servidores a seguir:

ORD.	CENTRO MUN. DE EDUC. INF.	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Adelaide Fontinele	Raimunda Alves Rodrigues Rocha	Diretor	Diurno	04
2.	Antonia Nonata	Alexandra de C.C. Caminha	Diretor	Diurno	04
3.	ABC	Teresinha de Jesus O. Rodrigues	Diretor	Diurno	04
4.	Anita Ferraz	Maria do Socorro Dantas Bringel	Diretor	Diurno	04
5.	Bernard Van Lee	Antonia Maria Vieira de Carvalho	Diretor	Diurno	04
6.	Doná Odineia	Francisca Maria Viana	Diretor	Diurno	04
7.	Ernelinda Veiga	Mª de Jesus Borges da Cruz	Diretor	Diurno	04
8.	Gilberto Ribeiro	Mª das Graças Leal	Diretor	Diurno	04
9.	Herculina Torres	Mª do Socorro Alves da Silva	Diretor	Diurno	04
10.	Helena Mª R. Carvalho	Leoneide Maria Silva	Diretor	Diurno	04
11.	Joffre do Rego C. Branco	Maria Elizabete de A. e Silva	Diretor	Diurno	04
12.	Lea Leal	Heldina Patrícia Borralho Araújo Costa	Diretor	Diurno	04
13.	Luluzinha	Antonia Mª Moreira Rosado	Diretor	Diurno	04
14.	Lunalva Costa	Sônia Mª Alves Soares	Diretor	Diurno	04

15.	Luis Gonzaga Pires	Mª das Graças S. da Fonseca	Diretor	Diurno	04
16.	Maria Augusta de Jesus	Mª do Socorro Cavalcante de Sousa	Diretor	Diurno	04
17.	Maria do Carmo Nunes	Mª de Fátima M. de Carvalho	Diretor	Diurno	04
18.	Maria José Arcoverde	Josefa Rocha de Abreu Saraiva	Diretor	Diurno	04
19.	Marina Soares	Alcântia Viana da Silva	Diretor	Diurno	04
20.	Marcos Vilaça	Tânia Mª Borges Vanderlei	Diretor	Diurno	03
21.	Minam Portela I	Mª do Socorro Oliveira Fernandes	Diretor	Diurno	04
22.	Minam Furtado	Eloisa Ribeiro Soares da Silva	Diretor	Diurno	04
23.	Minha Casa	Teresinha de Jesus Freire de Sousa	Diretor	Diurno	04
24.	Mocambinho	Regina de Araújo Costa Carvalho	Diretor	Diurno	03
25.	Nossa Senhora Mª Auxiliadora	Vera Lúcia Silva	Diretor	Diurno	04
26.	Presidente Costa e Silva	Evaldina Pereira C. Paixão	Diretor	Diurno	04
27.	Pedro Mendes Ribeiro	Leda Maria Oliveira	Diretor	Diurno	04
28.	Parque São João	Francisca das Chagas Sousa Silva	Diretor	Diurno	04
29.	Profª Hildeite	Daiva Soares da Paz	Diretor	Diurno	04
30.	Presidente Médice	Maria Ceila Gonçalves Honório	Diretor	Diurno	04
31.	Santo Antonio	Célia Maria Evangelista Santos Costa	Diretor	Diurno	04
32.	Santa Cruz	Conceição de Maria Ferreira	Diretor	Diurno	03
33.	Tia Anita	Teresinha de Jesus dos S. Almeida	Diretor	Diurno	04
34.	Tia Carlota	Maria Antonia Gomes Peres	Diretor	Diurno	04
35.	Tia Eutália	Maria Antonia Sousa Lopes	Diretor	Diurno	04
36.	Tia Francisquinha	Fernando Soares Sousa	Diretor	Diurno	04
37.	Tia Helena Medeiros	Maria Océria Fontenele	Diretor	Diurno	04
38.	Tia Miriam II	Liana Leite Nery Coelho	Diretor	Diurno	04
39.	Tia Jane	Maria do Amparo Sousa	Diretor	Diurno	04
40.	Tia Tânia	Antonina Martins Lopes de Sousa	Diretor	Diurno	04
41.	Tia Zoraide	Maria Martins Resende de Araújo	Diretor	Diurno	04

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 013/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados, interinamente, para os respectivos cargos em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, os servidores a seguir:

ORD.	ESCOLA/CMEI	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Cirandinha	Manoel da Costa Lima	Diretor	Diurno	04
2.	Crispim	Maria Zima Santiana Silva	Diretor	Diurno	04
3.	Danielzinho	Maria Neusa de Oliveira Ramos	Diretor	Diurno	03
4.	Dagmar Mazza	Maria do Socorro de Fátima Coelho	Diretor	Diurno	04
5.	Imaculada Conceição	Eliomar Pinheiro Alves	Diretor	Diurno	04
6.	Nossa Senhora da Paz	Antonia R. do N. Barros	Diretor	Diurno	03
7.	Renatinha	Regina Lúcia dos Reis e Silva	Diretor	Diurno	03
8.	Santa Maria da Codipi (Anexo)	Francisca Maria Lima de Oliveira	Diretor	Diurno	04
9.	Tia Kirinha	Rosa Maria Lima do Nascimento	Diretor	Diurno	04
10.	Tia Mônica	Maria Eva de Sousa	Diretor	Diurno	04
11.	Lauro de Castro	Maria Pereira do Rego Lima	Diretor	Diurno	04
12.	Tomaz Oliveira Lopes	Ednalva Nunes Teixeira	Diretor	Diurno	04
13.	Baixão do Carlos	Édite Fernandes S. da Costa	Responsável	Diurno	05
14.	Serafim	Braz Cunha Chaves	Responsável	Diurno	05
15.	São José	Maria de Jesus Castro	Responsável	Diurno	05
16.	Teodoro C. Filho	Analiene dos Santos Romão	Responsável	Diurno	05
17.	Teresa de J. A. Marques	Antonia Braga de S. Carvalho	Responsável	Diurno	05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 014/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de Diretor Adjunto de Escola da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no quadriênio 2007/2010, os servidores a seguir:

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Ambiental 15 de Outubro	Antonia de Sales B. Soares	Diretor Adjunto	DIN	03
2.	Antonio Gayoso	Jaci Maria da Conceição Alves	Diretor Adjunto	DIN	03
3.	Antonio Dilson Fernandes	Maria Lela Silva Lopes	Diretor Adjunto	DIN	03
4.	Angelim	Raimundo Nonato Cardoso da Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
5.	Aníthon Ribeiro Soares	Valmir Francisco da Paz	Diretor Adjunto	DIN	03
6.	Alda Neiva	Maria do Socorro França Lima	Diretor Adjunto	Diurno	05
7.	Antonio Ferraz	Reginaldo Lopes Cruz	Diretor Adjunto	DIN	04
8.	Arthur Medeiros	Evaldo Barros da Silva	Diretor Adjunto	Diurno	04
9.	Alcides Lebre	Eurídice Campos Oliveira	Diretor Adjunto	DIN	03
10.	Barjas Negri	Raimundo Xavier de Oliveira	Diretor Adjunto	DIN	03
11.	Benjamin Soares de Carvalho	Rosângela Maria Mendes da Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
12.	Cristina Evangelista	Valdina Maria Viana Gomes	Diretor Adjunto	DIN	03
13.	Conselheiro Saraiva	Maria José Carvalho Barros	Diretor Adjunto	DIN	03
14.	Casa Meio Norte	Ruthnéia Vieira Lima Costa	Diretor Adjunto	Diurno	03
15.	Obdaldo Freitas	Maria do Perpétuo Socorro Chaves e Andrade	Diretor Adjunto	Diurno	05
16.	Cacimba Velha	José Alberto Bezerra Lima	Diretor Adjunto	DIN	03

17.	CEC Euripedes de Aguiar	Itamar Gomes de Sousa Júnior	Diretor Adjunto	Diurno	02
18.	CEC Parque Piauí	Francisco Rodrigues Maciel	Diretor Adjunto	DIN	02
19.	CEC Parque Ileraré	Raimunda Nonata dos Santos Silva	Diretor Adjunto	DIN	02
20.	CEC Mocambinho	Altemira Alves da Silva	Diretor Adjunto	DIN	02
21.	Darcy Carvalho	Viviane Avila Castelo Branco de Sousa	Diretor Adjunto	DIN	03
22.	Dom Helder Câmara	Lucídio Braga da Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
23.	Delmira C. Machado	Maria Lúcia da Silva Oliveira	Diretor Adjunto	DIN	03
24.	Domingos A. Mafrense	Abigail Souza do Nascimento Araújo	Diretor Adjunto	DIN	04
25.	Didão Silva	Maria dos Humildes Oliveira	Diretor Adjunto	DIN	03
26.	Delfina Borralho	Antonia Maria de Oliveira	Diretor Adjunto	DIN	03
27.	Extrema	Cleonice Gonçalves de S. Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
28.	Elias Ximenes	Dausimar Pereira de Sousa	Diretor Adjunto	Diurno	05
29.	Francisco Prado	Givoneide Batista Pontes	Diretor Adjunto	DIN	03
30.	Francildo Almeida	Cicera Maria de Carvalho	Diretor Adjunto	Diurno	05
31.	Francisco A. Carvalho	Maria de Jesus da Silva	Diretor Adjunto	Diurno	05
32.	Fazenda Soares	Maria de Fátima dos Santos Azevedo	Diretor Adjunto	DIN	03
33.	Gaileu Veloso	Maria de Jesus Almeida Cunha	Diretor Adjunto	DIN	03
34.	Governador Chagas Rodrigues	Maria Agripina de Moura e Silva Carvalho	Diretor Adjunto	Diurno	04
35.	Hermelinda de Castro	Maria das Graças Ferreira Chaves	Diretor Adjunto	DIN	03
36.	Ilândia Raulino	Naurdes Rodrigues Pereira	Diretor Adjunto	DIN	03
37.	Itamar Brito	José de Ribamar Nunes Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
38.	Imã Dulce	Eliane do Nascimento Soares	Diretor Adjunto	DIN	04
39.	José Camilo da Silveira Filho	Maria de Fátima Quaresma de Amorim	Diretor Adjunto	DIN	03
40.	José Gomes Campos	Raimundo Nonato Viana Júnior	Diretor Adjunto	DIN	03
41.	José Omrali	Elizângela Maria de Moura	Diretor Adjunto	DIN	03
42.	José Nelson de Carvalho	Maria do Socorro de Carvalho Lima	Diretor Adjunto	DIN	03
43.	João Porfírio Cordão	George Franklin Chaves de Andrade	Diretor Adjunto	Diurno	03
44.	José Carlos	Maria Aparecida Carqueia Poly	Diretor Adjunto	Diurno	06
45.	José Auto de Abreu	Barbara Maria Machado Alencar	Diretor Adjunto	DIN	03
46.	João Emilio Falcão	José Orlando Pereira do Nascimento	Diretor Adjunto	DIN	03
47.	João Paulo I	Delma de Oliveira Bacelar	Diretor Adjunto	Diurno	04
48.	Joca Vieira	Djalma José Batista	Diretor Adjunto	DIN	03
49.	Lídia Ribeiro de Carvalho	Francisco Luiz da Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
50.	Luis Fortes	Irande Alves Rodrigues	Diretor Adjunto	DIN	04
51.	Lindamir Lima	Regina Lúcia da Silveira	Diretor Adjunto	Diurno	05
52.	Lizandro Tilo	Adriana de Oliveira Abranches	Diretor Adjunto	DIN	03
53.	Maria do Socorro Pereira da Silva	José Luis de Melo Filho	Diretor Adjunto	Diurno	03
54.	Manoel Nogueira Lima	Ana Raquel Silva de Almeida	Diretor Adjunto	DIN	03
55.	Manoel Paulo Nunes	Cláudio de Sousa Costa	Diretor Adjunto	DIN	03
56.	Mário Covas	Gemilma do Socorro Cury Costa	Diretor Adjunto	Diurno	03
57.	Munilo Braga	Isabel Maria Campelo de Almeida	Diretor Adjunto	DIN	03
58.	Mocár M. Campos	Maria do Socorro Soares	Diretor Adjunto	Diurno	05
59.	Mariano A. Carvalho	Cecília Márcia de Sousa	Diretor Adjunto	DIN	03
60.	Mascarenhas de Moraes	Célia Palhano de Alcântara	Diretor Adjunto	DIN	03
61.	Mário Faustino	Vicente de Paula Medeiros Filho	Diretor Adjunto	DIN	03
62.	Monseñor Mateus Rufino	Arçângela Maria de S. Archangelo	Diretor Adjunto	Diurno	03
63.	Nossa Senhora do P. Socorro	Damiana Alves de Alcântara	Diretor Adjunto	DIN	03
64.	Noé Fortes	Antonia Bezerra do Nascimento	Diretor Adjunto	DIN	03
65.	Oléio Lealbo	Maria Sueli da Rocha	Diretor Adjunto	DIN	03
66.	Oscar Cavalcante	Adriana Monteiro da Silva	Diretor Adjunto	DIN	04
67.	Padre Angelo Imperiali	Anita Dias Ribeiro	Diretor Adjunto	DIN	03
68.	Roberto Cerqueira Dantas	Maria de Lourdes M. da C. Machado	Diretor Adjunto	DIN	03
69.	Simões Filho	Maria de Lourdes Dias dos Santos	Diretor Adjunto	DIN	03
70.	São Sebastião	Maria Albertina Clemente	Diretor Adjunto	DIN	03
71.	Santa Teresa	Luiz Alberto de Oliveira Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
72.	Santa Fé	Manoel Fideis Cunha	Diretor Adjunto	DIN	03
73.	Santa Maria Vassouras	Eliane Araújo Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
74.	Santa Maria da Codipi	Bartolomeu Almeida dos Santos	Diretor Adjunto	Diurno	05
75.	Tapuia	Regina Lúcia Mascarenhas Teles	Diretor Adjunto	DIN	04
76.	Torquato Neto	Valquíria Macedo Cantuário	Diretor Adjunto	DIN	03
77.	Teodoro Machado Coelho	Josefa Monteiro de O. Andrade	Diretor Adjunto	DIN	04
78.	Teresa Nononha	Ana Paula Assunção Araújo Moura	Diretor Adjunto	DIN	03
79.	Técnica Popular Nossa Senhora da Paz Inicial	Francisca Mendes Ribeiro Sousa	Diretor Adjunto	Diurno	05
80.	Técnica Popular Nossa Senhora da Paz	Liliane Carvalho Bezerra Sales	Diretor Adjunto	Diurno	04
81.	Valter Alencar	Nóbile Maranhão da Costa e Silva	Diretor Adjunto	DIN	03
82.	Waldemar Sanches	Francisca das Chagas de Carvalho Oliveira	Diretor Adjunto	DIN	04
83.	Zoraide Almeida	Fausto Furtado de Araújo Neto	Diretor Adjunto	Diurno	03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 015/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de Secretário de Escola da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, os seguintes:

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Ambiental 15 de Outubro	João da Cruz de Oliveira	Secretário	DIN	03
2.	Antonio Gayoso	Maria da Conceição Viana dos Santos	Secretário	DIN	03
3.	Antonio Dilson Fernandes	Luiz Regina Cordeiro Mesquita	Secretário	DIN	03
4.	Angelim	Cláudia de Sousa Rocha	Secretário	DIN	03
5.	Aníthon Ribeiro Soares	Regiane Maria Carvalho de Oliveira	Secretário	DIN	03
6.	Alda Neiva	Cleonice Maria de Sousa	Secretário	Diurno	05
7.	Alina Castello Branco	Maria Cleide Lima das Chagas Sousa	Secretário	Diurno	05
8.	Antonio Ferraz	Antonia Alves de Sousa	Secretário	Diurno	04
9.	Arthur Medeiros	Maria Quaresma de Sousa Oliveira	Secretário	Diurno	04
10.	Alcides Lebre	Antonia Maria Ferreira da Silva	Secretário	DIN	03
11.	Barjas Negri	Francisca Alves da Silva	Secretário	DIN	03
12.	Benjamin Soares de Carvalho	Antonia Elisário de Sousa	Secretário	DIN	03
13.	Barão de Castelo Branco	Maria Eci de Brito Silva	Secretário	Diurno	04
14.	Bezerra de Menezes	Marlene Sepúlveda de Oliveira	Secretário	Diurno	05

15.	Cristina Evangelista	Mário Roque Araújo Sousa	Secretário	D/N	03
16.	Clodobaldo Freitas	Maria das Neves Furtado Almeida	Secretário	D/N	05
17.	Conselheiro Saravá	Rogéria Cristina da Silva	Secretário	D/N	03
18.	Casa Meio Norte	Márcia Raquel Reis Coelho	Secretário	Diurno	04
19.	Caombá Velha	Carlos de Moura Rago	Secretário	D/N	03
20.	Cel. Boa Vista	Vânia Maria Moraes de Carvalho	Secretário	Diurno	04
21.	Cajazeiras	Aurilícia de Carvalho Silva	Secretário	Diurno	04
22.	CEC Euripedes de Aguiar	Evaldo Batista Mangueira	Secretário	Diurno	03
23.	CEC Parque Piauí	Francisca Bernardino de Oliveira Cavalcante	Secretário	D/N	03
24.	CEC Parque Itararé	Francisca das Chagas Alves da Silva	Secretário	D/N	03
25.	CEC Mocambinho	Francisca das Chagas	Secretário	D/N	03
26.	Darcy Carvalho	Ana Lúcia de Moura Dias	Secretário	D/N	03
27.	Dom Helder Câmara	Maria Oceanira Faustino Area Leão	Secretário	D/N	03
28.	Dalmira C. Machado	Antônia Borges Rodrigues II	Secretário	D/N	03
29.	Domingos A. Matfense	Maria Nair Sales do Nascimento	Secretário	D/N	03
30.	Dilácio Silva	Raimunda Tavares de Sousa	Secretário	D/N	03
31.	Delina Borralho	Maria dos Remédios Alves da Silva	Secretário	D/N	03
32.	Extrema	Maria do Socorro Pessoa da Silva	Secretário	D/N	03
33.	Elias Ximenes	Maria do Livramento Silva Pinheiro	Secretário	Diurno	05
34.	Francisco Prado	Francisco Dilosa dos Santos Lima	Secretário	D/N	03
35.	Francisco A. Carvalho	Maria das Dores Bezerra	Secretário	Diurno	05
36.	Fazenda Soares	Jesuelene Costa Silva de Sousa	Secretário	D/N	03
37.	Galiléu Veloso	Rosa Maria Ferreira de Brito	Secretário	D/N	03
38.	Governador Chagas Rodrigues	Francisco Galeno Moraes Sousa	Secretário	Diurno	04
39.	Hemelinda de Castro	Juvenal Isaias Santos	Secretário	D/N	03
40.	Iolanda Paulino	Ana Maria de Oliveira	Secretário	D/N	03
41.	Itamar Brito	Maria da Conceição Santos	Secretário	D/N	03
42.	Imã Dulce	Deusolte Vieira da Silva Frota	Secretário	D/N	04
43.	José Camilo da Silveira Filho	Elizângela Maria de Moura	Secretário	D/N	03
44.	José Gomes Campos	Maria do Socorro Silva Lira	Secretário	D/N	03
45.	José Omniati	Maria Ferreira Holanda	Secretário	D/N	03
46.	José Nelson de Carvalho	Francisco Sales Rodrigues	Secretário	D/N	03
47.	João Porfírio Cordão	Ana Lúcia de Sousa Rodrigues	Secretário	Diurno	03
48.	José Carlos	Maria de Lourdes de Oliveira Lima	Secretário	Diurno	05
49.	José Auto de Abreu	Terezinha de Jesus Alves de Sousa	Secretário	D/N	03
50.	João Emílio Falcão	Antônia Soares Barbosa	Secretário	D/N	03
51.	João Paulo I	Cassandra Maria de Araújo Lima	Secretário	Diurno	04
52.	Joaquim Marinho de Macedo	Serena da Rocha Ribeiro Sales	Secretário	Diurno	04
53.	Joca Vieira	Maria Helena Rodrigues da Silva	Secretário	D/N	03
54.	Lidia Ribeiro de Carvalho	Eliane Maria de Araújo	Secretário	D/N	03
55.	Luis Fortes	João Batista Alves da Silva II	Secretário	Diurno	04
56.	Lizardito Tito	Joselina dos Santos Lima Martins	Secretário	D/N	03
57.	Maria do Socorro Pereira da Silva	Eliane Bezerra da Silva	Secretário	Diurno	03
58.	Manoel Paulo Nunes	Antônia de Fátima de Oliveira Costa	Secretário	D/N	03
59.	Mário Covas	David Luis de Sousa França	Secretário	D/N	03
60.	Mário Faustino	Amarilda Batista da Silva	Secretário	D/N	03
61.	Munilo Braga	Eliette Falcão Xavier	Secretário	Diurno	03
62.	Mocair M. Campos	Virgínia Nunes da Cunha	Secretário	Diurno	05
63.	Mariano A. Carvalho	Maria Lúcia Muniz Pereira da Silva	Secretário	D/N	03
64.	Mascarenhas de Moraes	Reginilda Maria Leite Chaves	Secretário	D/N	03
65.	Monseñor Mateus Rufino	Solange Lopes Soares	Secretário	Diurno	03
66.	Nossa Senhora do P. Socorro	Ivanildes Lopes	Secretário	D/N	03
67.	Nova Brasília	Vera Lúcia Bezerra Silva	Secretário	Diurno	04
68.	Nelson A. Sobreira	Maria Magnólia da Silva	Secretário	Diurno	05
69.	Noé Fortes	Izabel Cristina Dourado de Sousa Borges	Secretário	D/N	03
70.	Nossa Senhora do Amparo	Aldemira Pereira de Sousa	Secretário	Diurno	05
71.	Nau Cidade	Luçara Nalana Fernandes Lima	Secretário	Diurno	05
72.	Ofléio Leitão	Maria do Desterro Meneses Moraes	Secretário	D/N	03
73.	Oscar Cavalcante	Maria Cristina da Silva	Secretário	D/N	04
74.	Planalto Ininga	Ana Márcia Oliveira Gomes Silva	Secretário	Diurno	05
75.	Roberto Cerqueira Dantas	Maria Francisca Alves Cardoso	Secretário	D/N	03
76.	Raimundo Adão	Maria Amélia de Araújo Alves	Secretário	Diurno	05
77.	R.N. de Santana	Claudemar de Moraes Almeida	Secretário	D/N	03
78.	Simões Filho	Maria Francisca Cavalcante de Sousa	Secretário	D/N	03
79.	São Sebastião	Maria do Rosário Silva de Moraes	Secretário	D/N	03
80.	Santa Teresa	Antônia Martins da Silva	Secretário	D/N	03
81.	Santa Fé	Maria Leidimar de Sousa Amorim	Secretário	D/N	03
82.	Santa Maria Vassouras	Silvéria da Costa Lima	Secretário	Diurno	03
83.	Santa Maria da Codipi	Antonio de Jesus Rodrigues dos Santos	Secretário	Diurno	05
84.	Santa Filomena	Rita Pereira da Silva	Secretário	Diurno	04
85.	Tapuia	Maristela Ferreira de Sousa	Secretário	D/N	04
86.	Tio Bentes	Fernanda de Sosa Andrade	Secretário	Diurno	05
87.	Torquato Neto	Maria Zimar Frota Sousa	Secretário	D/N	04
88.	Teodoro Machado Coelho	Aurineide Martins Sales	Secretário	D/N	04
89.	Teresa Noronha	Ana Maria Oliveira Gomes Silva	Secretário	D/N	03
90.	Valter Alencar	Maria do Rosário Sousa Silva	Secretário	D/N	03
91.	Vieira Toranga	Joaquim Pereira da Silva	Secretário	Diurno	05
92.	Waldemar Sandes	Maria das Dores Nunes Gonzaga	Secretário	D/N	04
93.	Velho Monge	Maria Helena Brandão de Vasconcelos	Secretário	Diurno	05
94.	Zoraide Almeida	Antônia Pires de Abreu	Secretário	Diurno	03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 016/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-04795/2006, de 11.10.2006, resolve APOSENTAR RAIMUNDO DE SÁ, servidor público municipal, ocupante do cargo de Trabalhador, Nível "11", matrícula nº 00166-1, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Sul (SDU-Sul), voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, com os proventos integrais no

valor de R\$ 422,19 (quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 4 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU-Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-04795/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIAIS	
SERVIDOR (A): RAIMUNDO DE SÁ	MATRÍCULA: 00166-1
CARGO: Trabalhador	NÍVEL: "11"
LOTAÇÃO: SDU-Sul	

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 335,07
2) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (26%)	R\$ 87,12
TOTAL A RECEBER	R\$ 422,19
Teresina, 4 de janeiro de 2007.	
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	
Prefeito de Teresina	
MÁRIO NICOLAU BARROS	
Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 017/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-4470/2006, de 20.09.2006, resolve APOSENTAR VERIANA VALENTIM PEREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível "05", matrícula nº 02321-5, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R\$ 624,71 (seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 5 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-4470/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIAIS	
SERVIDOR (A): VERIANA VALENTIM PEREIRA	MATRÍCULA: 02321-5
CARGO: Professor	CLASSE: "A"
LOTAÇÃO: SEMEC	NÍVEL: "05"

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 196,45
2) Adicional de Tempo Integral, pelo art. 41, §3º, contido na Lei Municipal nº 3.123/2002	R\$ 196,45
3) Gratificação de Regência, segundo o art. 81, contido na Lei Comp. Mun. nº 3.016/2001	R\$ 176,80
4) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (14%)	R\$ 55,01
TOTAL A RECEBER	R\$ 624,71
Teresina, 5 de janeiro de 2007.	
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	
Prefeito de Teresina	
MÁRIO NICOLAU BARROS	
Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 018/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 1.811/2005, de 06.10.2005, resolve EXONERAR, a pedido, JERSELY LEITE CAMINHA do cargo de Chefe do Serviço de Atendimento e Avaliação, Símbolo DAM-4, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 05 de Janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO GERARDO DA SILVA Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS

PORTARIA Nº 019/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de Responsável de Escola da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, os seguintes:

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	NOME	CARGO	TURNO	DAM
1.	Anglã	Maria das Dores Neta	Responsável	Diurno	05
2.	Bom Jardim	Francisca Xavier de Sousa Gomes	Responsável	Diurno	05
3.	Cajueiro	Neuzimar A. M. Mendes	Responsável	Diurno	05
4.	Cel. Pedro Borges	Conceição de Maria A. Nunes	Responsável	Diurno	05
5.	Centro dos Afonso	Lilam Lúcia O. Lima	Responsável	Diurno	05

6.	Deoclécio Carvalho	Maria da Cruz Ribeiro Arrais	Responsável	Diurno	05
7.	Dionísio Carvalho	Celsa Almeida	Responsável	Diurno	05
8.	Ernesto Ribeiro Soares	Maria do Socorro S. Vasconcelos	Responsável	Diurno	05
9.	Gurupá de Baixo	Eliete Jacinta Vale de Carvalho	Responsável	Diurno	05
10.	José Ivan Filho	Olga Regina Gomes Medeiros	Responsável	Diurno	05
11.	Limoeiro	Constância Firmo de Moura	Responsável	Diurno	05
12.	Manoel Alves de Oliveira	Janete Maria de S. Nascimento	Responsável	Diurno	05
13.	Piripiri	Maria Edileusa da S. Rocha	Responsável	Diurno	05
14.	Santo Antonio	Josélia Costa e Silva	Responsável	Diurno	05
15.	Soim	Magnólia Pereira da Cruz	Responsável	Diurno	05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 5 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 020/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, RESOLVE Art. 1º Ficam nomeadas, de 1º de janeiro de 2007 a 31 de março de 2007, para os cargos referentes à Escola Municipal Areias, da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, as seguintes:

ORD.	NOME	CARGO	DAM
1.	Rosângela Valadão Marques	Diretor	03
2.	Ieda Maria de Vasconcelos	Diretor Adjunto	04
3.	Maria Alice Alves dos Santos	Secretário	04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 5 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 021/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-3054/2006, de 12.07.2006, resolve APOSENTAR MARIA OCÉRIA FONTENELE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", matrícula nº 02237-5, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, e com o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – com redação dada pela Lei Federal nº 11.301, de 10.05.2006 –, com os proventos integrais no valor de R\$ 993,78 (novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 8 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-3054/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA OCERIA FONTENELE	MATRÍCULA: 02237-5
CARGO: Professor	CLASSE: "B"
LOTAÇÃO: SEMEC	NÍVEL: "06"

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 312,51
2) Adicional de Tempo Integral, pelo art. 41, §3º, contido na Lei Municipal nº 3.123/2002	R\$ 312,51
3) Gratificação de Regência, segundo o art. 81, contido na Lei Comp. Mun. nº 3.016/2001	R\$ 281,26
4) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (14%)	R\$ 87,50
TOTAL A RECEBER	R\$ 993,78
Teresina, 8 de janeiro de 2007.	
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	
Prefeito de Teresina	
MÁRIO NICOLAU BARROS	
Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 022 /2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei nº 2.959, de 26/12/2000 (com alterações posteriores) e solicitação constante do Ofício nº 303/06-GAB/Strans de 21/12/2006 (Processo nº 048.1758/06), resolve NOMEAR IGNÊS MARIA DE CARVALHO GOMES para exercer o cargo de Recepcionista, Símbolo DAM-4, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos -STRANS ,

retroagindo seus efeitos a 01.12.2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO GERARDO DA SILVA Superintendente -STRANS

PORTARIA Nº 023/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 1023/2006/GP, de 18.12.2006, do Gabinete da Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, constante do Processo Administrativo nº 048-1752/06, de 22.12.2006, RESOLVE autorizar a prorrogação da disposição, até 31 de dezembro de 2007, com ônus para o órgão solicitante, do servidor público municipal, FRANCISCO VÉCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 02049-6, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, desta Prefeitura, para exercer o cargo comissionado de Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01.01.2007. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 8 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA Nº 024/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 108, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e no Processo nº 048-1723/06, de 18.12.2006, RESOLVE autorizar a renovação da disposição, até o dia 31 de dezembro de 2007, com ônus para o órgão requisitante, da servidora pública municipal, OSMARINA MOURA DOS SANTOS – professora, matrícula nº 09860-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, desta Prefeitura –, para continuar exercendo cargo comissionado de Subsecretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Timon-MA, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01.01.2007. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 025/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-4869/2006, de 17.10.2006, resolve APOSENTAR FRANCISCA PAULO DA SILVA XAVIER, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", matrícula nº 01989-7, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, com os proventos integrais no valor de R\$ 1.018,79 (hum mil e dezoito reais e setenta e nove centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 042-4869/2006	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCA PAULO DA SILVA XAVIER	MATRÍCULA: 01989-7
CARGO: Professor	CLASSE: "B"
LOTAÇÃO: SEMEC	NÍVEL: "06"

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 312,51
2) Adicional de Tempo Integral, pelo art. 41, §3º, contido na Lei Municipal nº 3.123/2002	R\$ 312,51
3) Gratificação de Regência, segundo o art. 81, contido na Lei Comp. Mun. nº 3.016/2001	R\$ 281,26
4) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (18%)	R\$ 112,51
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.018,79
Teresina, 10 de janeiro de 2007.	
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	
Prefeito de Teresina	
MÁRIO NICOLAU BARROS	
Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 026/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 066-03137/2005, de 30.11.2005, resolve APOSENTAR FRANCISCO RICARDO ARRAIS, servidor público

blico municipal, ocupante do cargo de Regente, Nível "05", matrícula nº 00136-0, regime estatutário, lotado na Fundação Cultural Monsenhor Chaves - FCMC, voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, §1º, III, "b"; o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOSÉ REIS PEREIRA Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 066-03137/2005	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCO RICARDO ARRAIS	MATRÍCULA: 00136-0
CARGO: Regente	NÍVEL: "05"
LOTAÇÃO: FCMC	

1) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.509/2006	R\$ 184,97
2) Adicional de Tempo de Serviço, conforme o art. 222-A, contido na Lei Municipal nº 3.121/2002 (08%)	R\$ 14,80
3) Complementação, pelo art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, da Constituição Federal/1988	R\$ 150,23
TOTAL A RECEBER	R\$ 350,00
Teresina, 10 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo	

Retificação (PORTARIA Nº 008/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007) Com base no Ofício nº 024/2007-GS/SEMTCAS, de 10.01.2007, na Portaria nº 008/2007, de 02.01.2007, referente à nomeação de Chefe do Centro de Convivência do Idoso/Mulher, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS: onde se lê: "PABLO PORLAN SILVA NETO" leia-se: "PABLO PORLAN SILVA LEITE" Teresina, 10 de janeiro de 2007. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 003/2007-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 049 -4987/06, datado 07.12.2006; RESOLVE Lotar na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, a servidora Conceição de Maria de Sousa Cardoso, matrícula nº 07293-3, cargo Assistente Social, nível – "07", lotada anteriormente na Secretaria Municipal do Trabalho e de Assistência Social – SEMTCAS. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina(PI), 08 de janeiro de 2007. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Interino

PORTARIA Nº 004/2007-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 082-05979/2006, de 27.12.2006; RESOLVE Colocar a disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/LESTE, até 31.12.2007, com ônus para o órgão solicitante, o servidor Carlos Antônio dos Santos, matrícula nº 05765-9, cargo Trabalhador, nível – "07", lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em Teresina(pi), 08 de janeiro de 2007. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Interino

PORTARIA Nº 005/2007-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto nº 6.478 de 01.09.2005, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-00022/2007, de 02.01.2007; RESOLVE Designar Ivonete Lopes dos Santos, matrícula nº 03441-1, para responder como Gerente Executivo de Imprensa Oficial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, enquanto durar o afastamento da titular Sílvia Soares Oliveira, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 02.01.2007 a 30.01.2007. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos, em Teresina(PI), 08 de janeiro de 2007. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Interino

PORTARIA Nº 006/2006-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto nº 6.478 de 01.09.2005, e de acordo com o que consta no Processo nº 042-00018/2007, de 02.01.2007; RESOLVE Designar Vera Lúcia Maria de Sousa, matrícula nº 07948-2, para responder como Chefe do Núcleo Financeiro, símbolo DAM-02, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, enquanto durar o afastamento do titular Luis Rodrigues do Nascimento, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 08.01.2007 a 06.02.2007. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 08 de janeiro de 2007. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Interino

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 220/2006 (Processo nº 042-5336/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Alfa Educativa Ltda OBJETO: Fornecer à Contratante a quantidade de 337 (trezentos e trinta e sete) conjuntos das unidades I e II, que integram o Programa Alfa e Beto de Alfabetização, especificados no Processo nº 042-5336/2006, constantes da proposta da contratada, referentes às turmas de 1ª e 2ª Etapas do 1º Bloco, envolvendo o total de 8.425 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco) alunos da Rede Municipal, de 06(seis) anos de idade, no período letivo de 2007. VALOR: R\$ 475.600,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos reais e oitenta e quatro centavos) VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura, com término após a entrega da totalidade do material previsto e respectivo recebimento do pagamento total estabelecido no presente contrato. RECURSOS: Fonte de Recursos 100 – PMT, dotação orçamentária 33.90.30. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Carlos Alberto Noce Magalhães Gomes

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 237/2006 (Processo Licitatório nº 042 4855/2006 – Convite nº 138 /2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Execução dos serviços de construção de área coberta e reforma da entrada principal na E. M. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na Cerâmica Cil, zona rural de Teresina – PI. VALOR: R\$ 56.338,99(cinquenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura RECURSOS: Fonte de Recursos: 205 (FUNDEF) e Elemento de Despesa: 44.90.51 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA: José Ribeiro de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 240/2006 (Processo Licitatório nº 042-5084/2006 Pregão Eletrônico nº 144/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: ZMAX Indústria e Comércio Ltda OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (1.173 – um mil cento e setenta e três microcomputadores e 1.173 um mil cento e setenta e três módulos isoladores) para atender ao Projeto de Inclusão Digital do Professor, destinados aos professores, pedagogos, diretores e vice-diretores das Escolas da Rede Pública Municipal. VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses RECURSOS: Tesouro Municipal, fonte 100, Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Antônio das Neves do Nascimento Teixeira

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 242/2006/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-4226/06 – Pregões Eletrônicos nº 123/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: FENIX Comércio e Representações de Móveis e Equipamentos Ltda OBJETO: Aquisição de material permanente e equipamentos destinados ao Centro de Formação de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR: R\$ 96.630,00 (noventa e seis mil seiscentos e trinta reais) VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. RECURSOS: Te-

souro Municipal, Fonte 100, Elementos de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Programática 0901.12.361.007.2048 – Aquisição de Equipamentos para Escolas. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – João do Nascimento Alcântara

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 243/2006 (Proc. Licitatório nº 042-3344/2006 – Concorrência Pública 001/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Brasil Nordeste Ltda OBJETO: Aquisição de Material Didático (Livros Maternal, 1º e 2º Períodos), destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, modalidade Educação Infantil. VALOR: R\$ 559.665,40 (quinhentos e cinqüenta e nove mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura RECURSOS: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fonte 210, e da Municipalidade, Fonte 100, Elemento de despesa 33.90.30 – Administração da Educação Infantil ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA: Antônio Elânio Freitas Campelo

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 244/2006/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-5353/06 – Carta Convite nº 144/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de adequação para acessibilidade física das Escolas Municipais: Padre Ângelo Imperiali, localizada na Av. Um s/Nº, bairro Piçarreira I e Santa Maria da Codipi, localizada na Rua Francisco Magnólia s/nº, bairro Santa Maria da Codipi. VALOR: R\$ 12.845,14 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos) VIGÊNCIA: 135 (cento e trinta e cinco) dias. RECURSOS: Classificação Orçamentária 0901.12.361.007.1003, Recursos FNDE, Fonte 210; Elemento de despesa 44.90.51, Convênio nº 816306/2005. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Ribeiro de Oliveira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 105/2006 (Ref. Contrato nº 243/06/SEMEC) - (Processo Administrativo nº 042-3344/2006 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Brasil Nordeste Ltda OBJETO: A alteração da Cláusula Primeira “DO OBJETO” do contrato nº 243/06, para permitir a aquisição complementar de Material Didático (Livros Maternal, 1º e 2º Períodos), destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, modalidade Educação Infantil, em obediência ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Antônio Elânio Freitas Campelo

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2006, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5390/2006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2006-SEMF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: SHOPPINGRÁFICA LTDA., CNPJ nº 03.924.361/0001-12. OBJETO: Aquisição de 230 resmas de Papel Ofício I (75 g). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PREÇO: 2.622,00 (dois mil, seiscientos e vinte e dois reais). FONTE DE RECURSOS: 001 - Prefeitura Municipal de Teresina. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30. DATA: 21.12.2006. ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Felipe Mendes de Oliveira, e pela CONTRATADA, Alex Oliveira Gonçalves.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2006, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5390/2006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2006-SEMF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: APL ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 07.354.656/0001-51. OBJETO: Aquisição de 700 resmas de papel A-4. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PREÇO: R\$ 6.489,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). FONTE DE RECURSOS: 001 - Prefeitura Municipal de Teresina. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30. DATA: 21.12.2006. ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Felipe Mendes de Oliveira, e pela CONTRATADA, Carmélio Lustosa Beserra.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍ- TES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Título I DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º O Conselho de Contribuintes do Município de Teresina é o órgão administrativo de julgamento, em segunda instância, dos processos de natureza fiscal e tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, sem subordinação hierárquica com autonomia administrativa e decisória e rege-se pela Lei nº 1.761, de 26.12.83, pelo Decreto nº 546, de 30.01.83 e por este Regimento.

Art.2º O Conselho compõe-se de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Fisco e 03 (três) dos Contribuintes, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito, na forma indicada no art. 211, da Lei nº 1.761, de 26.12.83.

§ 1º Os representantes do Fisco Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os Agentes Fiscais de Tributos Municipais -AFTMs.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros indicados, em uma lista tríplice, por cada entidade representativa, na forma estabelecida no art.3º do Decreto nº. 546, de 30 de janeiro de 1984.

§ 3º Cada Conselheiro terá um suplente, que será convocado, na falta ou impedimento do membro efetivo, escolhido e nomeado na forma do disposto neste artigo.

Art.3º O Conselho é constituído de Corpo Deliberativo, dele fazendo parte o Presidente e os Conselheiros, e de um Corpo Administrativo, compreendendo uma Secretaria Administrativa e servidores encarregados de executar o seu expediente.

Art.4º Junto ao Conselho de Contribuintes atuará um Procurador indicado pelo Prefeito Municipal para defender os interesses do Município.

Art.5º O Conselho é dotado de uma Secretaria Administrativa, dirigida por um Secretário-Geral, para realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhes são conferidos na legislação.

Art.6º O Conselho de Contribuintes reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana, em dias úteis e extraordinariamente sempre que o volume e a natureza dos processos exigirem, neste caso mediante convocação feita pelo Presidente, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Art.7º O Conselho só pode deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A falta de comparecimento do Procurador não impede que o Conselho se reúna e delibere.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.8º Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - conhecer e julgar os recursos voluntários, oriundos dos processos fiscais de matéria tributária e das reclamações contra lançamento, interpostos contra decisões finais de primeira instância administrativa;

II - eleger anualmente o Presidente e Vice-Presidente, por voto secreto, ou por aclamação em caso de candidato único;

III - decidir sobre pedidos de esclarecimentos, formulados pelos contribuintes, nos termos da Lei 1.761, de 26.12.83;

IV - baixar e emendar o Regimento Interno;

V - estudar e propor, ao órgão competente, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário do Município;

VI - conhecer e julgar os recursos *ex-officio* interpostos pela autoridade de primeira instância competente;

VII - declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

VIII - baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

IX - decidir sobre a comunicação às autoridades competentes da ocorrência de indícios de prática de ilícito criminal, bem como de eventuais irregularidades verificadas nos processos; e

X - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e este Regimento.

Capítulo III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.9º O Presidente é o representante do Conselho para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art.10º Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões do Conselho, resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

II - convocar os suplentes dos Conselheiros;

III - convocar as sessões extraordinárias;

IV - superintender os serviços do Conselho, inclusive de sua Secretaria e representá-lo, extrajudicialmente, nos atos que praticar;

V - distribuir aos Conselheiros, por sorteio e em sessão, os processos de que serão relatores;

VI - requisitar as diligências requeridas pelo Procurador e/ou Conselheiros;

VII - conceder, reconhecer e homologar licença aos Conselheiros, por doença, viagem ou qualquer motivo de ordem superior, observadas as leis respectivas;

VIII - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com o Relator, Conselheiros e Procurador que estiverem presentes;

IX - determinar as providências que decorrerem das decisões do Conselho;

X - praticar todas as medidas de Administração do Conselho, organizando Relatório Anual de suas atividades, que deverá ser encaminhado ao Prefeito de Teresina até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;

XI - comunicar ao Prefeito as vagas dos mandatos dos Conselheiros, para efeito de nomeação de novo membro ou suplente;

XII - designar comissões para cumprimento de missão ou representação especial em solenidades oficiais;

XIII - submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

XIV - declarar impedimento do Procurador ou de Conselheiros, para funcionar perante o Conselho, nos casos previstos em leis, decretos, regulamentos e neste Regimento;

XV - baixar atos normativos necessários ao funcionamento do Conselho;

XVI - decidir sobre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos ou de desentranhamento de documentos;

XVII - autorizar a expedição de certidões;

XVIII - determinar a baixa dos recursos ao órgão competente, após trânsito em julgado das respectivas decisões;

XIX - representar ao Secretário Municipal de Finanças para comunicar irregularidades por falta funcional verificada no Conselho ou no curso do processo;

XX - conceder ou cassar a palavra, quando for para o bom andamento da sessão;

XXI - suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

XXII - designar o Conselheiro do voto vencedor, quando vencido o relator;

XXIII - assinar os acórdãos com o relator, o Conselheiro que apresentar declaração de voto e, quando vencido o relator, também com o Conselheiro redator do voto vencedor;

XXIV - negar, de ofício ou a requerimento do contribuinte, ou por provocação de Conselheiro ou do Procurador, o seguimento de recursos interpostos sem observância do prazo regulamentar;

XXV - determinar a prática de atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos;

XXVI - requisitar aos órgãos da administração municipal os serviços especializados de perícia, quando necessários;

XXVII - autorizar o fornecimento de cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no Conselho;

XXVIII - designar, em caso de vacância ou afastamento por mais de 2 (duas) sessões consecutivas, após aprovação da correspondente ata, Conselheiro para assinar ou, se for o caso, redigir o acórdão que, regimentalmente, cabia ao Conselheiro ausente;

XXIX - designar o substituto do Secretário-Geral para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições deste em suas férias, ausências

ou impedimentos;

XXX - comunicar às autoridades competentes a ocorrências de eventuais irregularidades verificadas nos processos;

XXXI - comunicar ao Secretário Municipal de Finanças a ocorrência de indícios de prática de ilícito penal verificada nos processos, após tornada definitiva a decisão;

XXXII - justificar as faltas dos Conselheiros, quando estes alegarem motivos relevantes ou de ordem superior para não comparecerem à sessão;

XXXIII - executar outras atribuições de sua competência e fazer executar este Regimento.

Art.11 O Presidente do Conselho poderá autorizar, ouvindo o relator, se já designado, a restituição de documento juntado ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e seja substituído, no ato, por uma cópia reprográfica autenticada.

Art.12 O Presidente mandará riscar os termos que julgar descorteses ou inconvenientes, constantes do processo submetido a julgamento.

Capítulo IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

I - assumir a Presidência do Conselho, no caso de vacância do cargo de Presidente;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, nos casos permitidos em lei, regulamento e neste Regimento.

Capítulo V

DOS CONSELHEIROS

Art.14 Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo a devida comunicação quando não puderem estar presentes;

II - receber os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados, ou com solicitação de diligências, perícias e esclarecimentos que entender necessários, nos prazos regimentais;

III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando as que julgar necessárias e, quando relator, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que restar apurado, após o pronunciamento do Procurador;

IV - fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos solicitados pelos demais Conselheiros ou pelo Procurador, destacando o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V - fundamentar seu voto, por escrito, em todos os processos que figure como relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que figurar como divergente e sua tese sagrar-se vencedora;

VI - pedir a palavra regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto;

VII - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;

VIII - pedir vista dos autos do processo quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate, observando o disposto no art.79;

IX - redigir os acórdãos nos processos em que tenha funcionado como relator, e o voto vencido, nas hipóteses das decisões não unânimes;

X - assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar como relator, como redator do voto vencedor e do voto vencido, bem como aqueles em que apresentar declaração de votos;

XI - declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos neste Regimento;

XII - desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do Plenário;

XIII - manifestar-se, na qualidade de relator após vista do Procurador, sobre requerimento ou documento juntado posteriormente à devolução do processo relatado à Secretaria do Conselho, antes ou após a inclusão do recurso na pauta de julgamento;

XIV - solicitar ao Presidente a convocação de seu Suplente quando, eventualmente, tenha de afastar-se por uma ou mais sessões;

XV - zelar pelo bom nome, conceito e decoro do Conselho; e

XVI - cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e quaisquer outros atos que tratem da organização e funcionamento do Conselho e da regularidade dos processos administrativos fiscais.

Capítulo VI

DO PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Art.15 Ao Procurador designado para defender os interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho, compete especificamente:

I - emitir parecer, por escrito, em todos os processos submetidos à apreciação do Conselho;

II - requerer o que for necessário à boa administração da Justiça Fiscal;

III - assistir às sessões do Conselho, tomando assento ao lado do Presidente, e participando dos debates, sem direito a votos;

IV - prestar, oralmente, os esclarecimentos que forem solicitados por qualquer membro do Conselho;

V - fiscalizar a execução das leis e regulamentos que tenham de ser aplicados pelo Conselho, requerendo as medidas que julgar convenientes;

VI - representar, à autoridade competente, sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Fisco ou dos contribuintes;

VII - recorrer ao Prefeito, das decisões do Conselho contrárias à Fazenda, quando não unânimes;

VIII - requerer, se julgar necessário, informações do autuante sobre as razões oferecidas pelo recorrente, nos casos em que, na instância inferior, o julgamento tenha sido procedido à revelia do autuado.

Art.16 O Procurador deverá ser intimado, pessoalmente, de qualquer ato ou decisão do Conselho, quando do interesse da Fazenda Municipal.

Art.17 Nos casos de ausência ou impedimento, o Procurador será substituído por outro a ser indicado pelo Prefeito Municipal.

Art.18 Na hipótese de não comparecimento do Procurador ao Conselho, o Presidente comunicará o fato à autoridade competente.

Art.19 O Procurador, no exercício de suas funções, poderá dirigir-se pessoalmente, ou através de ofício, ao Presidente do Conselho, solicitando informações ou esclarecimentos, considerados necessários, a qualquer órgão da administração direta e indireta.

Capítulo VII DOS SUPLENTE

Art.20 Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente, obedecido o critério de rodízio e na ordem em que tiverem sido empossados.

Art.21 Os Conselheiros, nomeados para o preenchimento de vagas, exercerão o mandato pelo tempo que restar aos substitutos.

Art.22 Ao suplente, investido no mandato de Conselheiro, compete as mesmas atribuições, direitos e deveres inerentes aos titulares.

Capítulo VIII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art.23 As atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Contribuintes competem à sua Secretaria Administrativa, dirigida pelo Secretário-Geral, que será também o Secretário das sessões do Conselho.

Art.24 A designação do Secretário será de livre nomeação do Prefeito, podendo ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art.25 Compete ao Secretário:

I - dirigir os serviços da Secretaria, auxiliado pelos servidores designados pelo Secretário Municipal de Finanças;

II - organizar os processos em forma de autos, numerando e rubricando as suas folhas e lavrando os respectivos termos;

III - secretariar as sessões do Conselho, lavrando as atas dos trabalhos e organizando o seu expediente;

IV - supervisionar a frequência e os trabalhos do pessoal da Secretaria;

V - subscrever as certidões fornecidas, por autorização do Presidente;

VI - fazer afixar a pauta de julgamento das sessões e encaminhar para publicação no Diário Oficial as conclusões de acórdãos e das resoluções;

VII - manter, sob sua guarda, os bens do Conselho;

VIII - proceder à leitura das atas das sessões que secretariar;

IX - redigir a correspondência do Conselho e assiná-la, nos casos em que tiver delegação do Presidente;

X - fornecer os dados estatísticos necessários ao relatório anual da presidência;

XI - organizar fichário de ementários, com indicação completa sobre a natureza e origem, anotando todas as ocorrências de cada processo, de modo a facilitar esclarecimentos precisos e imediatos sobre os mesmos;

XII - prestar aos interessados, informações seguras sobre as deci-

sões pronunciadas nas sessões;

XIII - ter sob sua fiscalização, o livro de Controle de Diligências determinadas, a fim de que seja reclamada a devolução dos respectivos processos, quando não satisfeitas em prazo razoável;

XIV - registrar a entrada e saída de todos os processos encaminhados ao Conselho, submetendo imediatamente a despacho do Presidente aqueles que devam ser preliminarmente informados pela Secretaria;

XV - registrar, na íntegra e ordem numérica, as decisões proferidas pelo Conselho, procedente ao arquivamento das cópias respectivas;

XVI - selecionar, classificar e arrumar com método e ordem, todos os processos, papéis, livros e documentos arquivados no Conselho.

Capítulo IX

DA INVESTIDURA E PERDA DO MANDATO

Art.26 Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.27 Os membros do Conselho de Contribuintes tomarão posse, na data de sua instalação, em sessão solene, lavrando-se termo, em livro próprio, assinado pelo Prefeito e pelos Conselheiros empossados.

§1º Ao tomarem posse, os Conselheiros elegerão na forma do artigo 211, Parágrafo 3º da Lei nº 1.761/83, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 546/84 e com o art. 8º, II, deste Regimento, o Presidente e o Vice-Presidente e prestarão compromisso solene.

§2º O não comparecimento de qualquer dos membros à posse, na data de instalação do Conselho, implicará renúncia tácita do mandato.

Art.28 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - deixar de comparecer a 04(quatro) sessões ordinárias consecutivas sem motivo justificado;

II - perder a qualidade de funcionário ou servidor municipal;

III - renunciar na forma da lei;

IV - reter processos fiscais além dos prazos previstos em leis, decretos e neste regimento, com prejuízo para os interesses do fisco e dos contribuintes.

Art.29 Os Conselheiros que terminarem seus mandatos permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Capítulo X DOS AFASTAMENTOS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DA EXONERAÇÃO E DA DESTITUIÇÃO

Art.30 As licenças serão reconhecidas, homologadas e concedidas, pelo Presidente, de acordo com as leis respectivas e este Regimento.

Art.31 O Presidente do Conselho convocará o suplente do Conselheiro:

I - em caso de vacância, até a posse do novo Conselheiro; e

II - para substituir o Conselheiro que estiver afastado, e nos casos de impedimento do titular ou ausência previamente comunicada, na forma dos incisos XI e XIV do artigo 14, deste Regimento;

Parágrafo único. Nas hipóteses de vacância, afastamento, impedimento ou ausência do suplente do Conselheiro, o Presidente, se possível, convocará outro suplente nomeado, respeitada sua representatividade, seja do Município ou dos contribuintes.

Art.32 Em caso de vacância, o suplente convocado assumirá as funções do Conselheiro até a nomeação do outro para a vaga, cumprindo nesta fase todas as atribuições inerentes às do Conselheiro, podendo, a critério do Presidente, participar da distribuição dos processos.

Art.33 Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência eventual, impedimento, férias ou afastamento.

§1º Na hipótese deste artigo, será convocado suplente que assumirá, no Plenário, as funções de Conselheiro, cabendo-lhe o lugar reservado ao Vice-Presidente.

Art.34 Os pedidos de exoneração dos membros do Conselho de Contribuintes serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente, que os encaminhará através do Secretário Municipal de Finanças.

Art.35 Será destituído, automaticamente, da função de membro do Conselho, o relator que reter processo além dos prazos fixados em leis, decretos, regulamentos e neste Regimento, sem motivo justificado.

Capítulo XI DOS IMPEDIMENTOS

Art.36 Os Conselheiros e o Procurador Municipal declarar-se-ão impedidos de funcionar, nos processos que lhes interessem pessoal-

mente ou a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas ou membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Igual impedimento existe em relação aos Conselheiros, funcionários que tenham oficiado no processo até a decisão recorrida de primeira instância.

Art.37 No caso de impedimento do Relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro, mediante novo sorteio.

Art.38 O impedimento do Relator deverá ser declarado logo após tomar conhecimento de sua designação e, os demais Conselheiros, ao ser anunciado o julgamento do feito.

Art.39 O Presidente, Conselheiros e Procurador Municipal não necessitam declarar precisamente o motivo de impedimento, quando este resultar de fatos que afetem o seu foro íntimo.

Parágrafo único - O Procurador deverá declarar o seu impedimento na primeira oportunidade em que tiver de funcionar no processo.

Capítulo XII DA REMUNERAÇÃO

Art.40 Os Conselheiros e Procurador serão remunerados por comparecimento, de acordo com a Lei nº 1.761 de 26 de dezembro de 1983 e o Decreto nº 546, de 30 de janeiro de 1984, cabendo mais ao Presidente, gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo regional.

§1º Os suplentes perceberão a cota remuneratória deste artigo quando substituírem os efetivos, a ela não fazendo jus o titular afastado, mesmo em gozo de licença.

§2º O Secretário do Conselho perceberá uma gratificação DAM-3, ou valor correspondente, caso esta seja extinta.

Título II DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 O Conselho, na aplicação da legislação tributária, observará as normas de direito fiscal, os princípios gerais de direito, a legislação federal específica e a jurisprudência nacional, aplicável.

Art.42 Será permitida vista de processos aos interessados ou seus procuradores na Secretaria do Conselho, na presença de pelo menos, um servidor, sendo-lhe assegurado o direito de sustentação oral, durante 15 (quinze) minutos, por ocasião do julgamento.

Art.43 As decisões do Conselho, são finais e irrecorríveis administrativamente, salvo as contrárias à Fazenda, quando não unânimes.

Art.44 As decisões do Conselho serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

Art.45 Os documentos juntados aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento do interessado, a critério do Presidente, ficando nos autos transladados ou equivalente, desde que os originais não se encontrem pendentes de prova de falsificação.

Art.46 A critério do Relator, enquanto permanecerem os autos em seu poder, poderão as partes requerer a juntada de documentos pelos quais tenham protestado e se refiram a fatos alegado na interposição do recurso.

Capítulo II DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, DOS PRAZOS E DILIGÊNCIAS

Art.47 Encaminhando o processo ao Conselho de Contribuintes, receberá este um número de ordem cronológica, providenciando, a Secretaria, a sua apresentação ao Presidente.

§ 1º Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, sob a forma de autos forenses, não prevalecendo, no seu registro, a numeração recebida na instância inferior.

§ 2º Dada a entrada no protocolo, a Secretaria Administrativa tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para promover a autuação, numeração e registro, para efeito de distribuição dos processos ao relator

Art.48 A distribuição dos processos será feita em sessão, por sorteio e obedecida a ordem numérica do protocolo.

§1º O Presidente do Conselho ficará excluído da distribuição a que

se refere o caput deste artigo, não lhe incumbindo relatar processo.

§2º O Conselheiro, no exercício da Presidência, será excluído da distribuição a que se refere o §1º deste artigo.

§3º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para estudar o processo e devolvê-lo à Secretaria Administrativa, com o relatório para julgamento ou com pedido de diligência ou de perícia que julgar indispensável.

Art.49 Relatado o processo, será o mesmo imediatamente encaminhado ao Procurador Municipal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para restituí-lo, com o seu parecer.

§1º Quando proposta apreciação de tempestividade do recurso o parecer do Procurador e o relatório do relator ficarão restritos ao exame desta matéria, sem prejuízo para posteriores manifestações de ambos sobre as demais questões suscitadas, no caso da decisão que julgue tempestivo o recurso.

§2º Julgado tempestivo o recurso, será o processo restituído ao Procurador e ao relator, para prosseguimento na apreciação das demais questões suscitadas no recurso.

§3º Requerida diligência ou perícia pelo Procurador Municipal, o relator poderá aditar o que julgar necessário ao esclarecimento da matéria, remetendo o processo ao Presidente do Conselho para encaminhamento ao órgão que tiver que prestar a informação ou proceder a perícia.

Art.50 Cumprida a diligência ou realizada a perícia a requerimento do Procurador ou do relator, terá, cada um, o prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contado da data em que receba o processo, com a diligência cumprida.

Art.51 Em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido, tempestivamente, no prazo estabelecido no art. 50, ao Presidente do Conselho, este dilatará o prazo, ao relator, que não excederá de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de excessivo volume de trabalho, poderá ocorrer a mesma dilação de prazo.

Art.52 Decorrido o prazo previsto no art. 49 sem que o Procurador tenha restituído o processo, o Presidente o requisitará a fim de que seja incluído na pauta da sessão seguinte, e, não sendo atendido, representará à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da requisição.

Art.53 Ocorrendo o atraso previsto no art. 28, inciso IV, por parte do Procurador Municipal o processo será julgado sem o seu parecer.

Art.54 Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e, incluindo-se, o do vencimento.

Art.55 Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramitar o processo.

Art.56 O prazo de devolução de processo em que haja perdido de vista, é fixado em até 5 (cinco) dias, contado da data do pedido.

Art.57 Antes de ser o processo incluído em pauta para julgamento, poderá o Presidente convocar sessão para adoção de providências preliminares ou medidas saneadoras sobre questões processuais pendentes.

Art.58 Incluído o processo em pauta para julgamento, será intimado o contribuinte, no prazo de 8 (oito) dias, através de documento expedido pelo Presidente, no qual deverá constar data e horário da sessão e o tempo para apresentação das contra-razões.

Parágrafo único. A intimação poderá ser feita:

I - pessoalmente, com a ciência dada ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município, quando não encontrado o contribuinte ou seu preposto, ou quando se verificar a recusa no recebimento.

Art.59 Por ocasião do julgamento, o Conselho deliberará sobre diligência que objetive a realização de perícia ou a prestação de esclarecimentos de qualquer ponto controvertido do processo, proposta por Conselheiro, exceto o relator, salvo quando decorrente de fato superveniente, hipótese esta em que a proposição poderá ser, também, de iniciativa do Procurador Municipal.

Parágrafo único. Quando do retorno da diligência assim promovida, o recurso será encaminhado ao proponente, para manifestação, no

prazo de 5 (cinco) dias, antes do pronunciamento do Procurador Municipal e do relator, caso este seja diverso.

Art.60 O Conselheiro que tenha de se afastar do Conselho, por tempo superior a 30 (trinta) dias, entregará à Secretaria do Conselho os recursos que estejam em seu poder para redistribuição ao seu suplente.

Capítulo III DAS SESSÕES

Art.61 O Conselho de Contribuintes reunir-se-á em sessões ordinárias, duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, em comunicação feita a cada membro, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, serão tratados somente dos assuntos motivadores da convocação, os quais deverão constar do expediente de convocação dos Conselheiros e Procurador.

Art.62 Não havendo expediente normal no dia em que tiver de ser realizada a sessão, ficará ela transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art.63 Não havendo número legal, para instalação da sessão, lavrar-se-á ata para registro da ocorrência.

Parágrafo único. Admitir-se-ão 15 (quinze) minutos de tolerância, para o início da sessão, findo o qual, não tendo sido iniciada, lavrar-se-á em ata a ocorrência, ficando liberados os Conselheiros.

Art.64 Aberta a sessão, será obedecida a seguinte ordem para trabalho:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;
II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - expediente e deliberação que não dependem de processos;
IV - distribuição de processos, obedecida a ordem de sorteio;
V - conferência e publicação de acórdãos;
VI - relatório, discussão e julgamento dos feitos constantes da pauta;

VII - encerramento da sessão e convocação da sessão seguinte.

Art.65 As sessões ordinárias ou extraordinárias serão públicas, podendo o Conselho, em caso de necessidade, reunir-se secretamente.

Parágrafo único. Nas sessões secretas, só permanecerão no recinto os membros do Conselho, o Procurador, o Secretário e seus auxiliares, garantida, inclusive, a presença das partes e/ou de seus defensores.

Art.66 Durante a sessão, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem na ordem que o fizerem.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem a devida vênua, aquele que a tiver obtido.

Art.67 Nenhum membro do Conselho poderá retirar-se da sessão sem a devida licença do Presidente.

§1º O Presidente poderá fazer retirar do recinto quem não guardar compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos, não permitindo práticas e costumes que não sejam usualmente admitidos em tribunais.

§2º Igualmente, poderá o Presidente advertir qualquer membro do Conselho ou interessado que não guardar a exigível compostura de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido.

Art.68 Nas sessões de eleições, para Presidente e Vice-Presidente, o voto será secreto, mediante o uso de cédulas impressas, datilografadas ou em letra de forma, ou por aclamação, no caso de candidato único.

Capítulo IV DA PAUTA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art.69 A pauta será organizada pelo Secretário-Geral e aprovada pelo Presidente, nela sendo incluídos somente processos que já contenham o pronunciamento do Procurador Municipal e o relatório do Conselheiro relator.

Art.70 A organização da pauta observará, sempre que possível, a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento.

Art.71 Qualquer memorial, ou documento com o objetivo de esclarecer a matéria do recurso, deverá ser apresentado na Secretaria do Conselho, antes de ser o processo incluído em pauta para julgamento ou, excepcionalmente, durante o julgamento, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de haver necessidade de reapreciação da matéria, o recurso será retirado de pauta e remetido ao Procurador Municipal para pronunciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo, após, devolvido ao relator para manifestação e prosseguimento do feito, obedecido o mesmo prazo.

Art.72 A pauta deverá ser afixada no Conselho, em lugar acessível ao público e os processos deverão ficar disponíveis na Secretaria Administrativa do Conselho, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sessão.

§ 1º Na hipótese de não ocorrer o julgamento do recurso, na sessão prevista na pauta de que trata este artigo, será o mesmo julgado em uma das sessões que integre a pauta subsequente.

§ 2º O Presidente poderá, por motivo justificado e a requerimento de qualquer Conselheiro, do Procurador Municipal ou do contribuinte, determinar o adiamento do julgamento, com a retirada do recurso de pauta.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, cessando o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento.

Art.73 A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência.

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os recursos incluídos em pauta, cujo relator tenha que se afastar, ou os que não tenham sido julgados nas sessões anteriores ou, ainda, a critério do Presidente, aqueles cujos recorrentes estejam presentes, pela ordem de chegada.

Capítulo V DO JULGAMENTO

Art.74 Na sessão de julgamento, o Presidente anunciará o processo que deverá ser julgado, mencionando a espécie, o número e o nome do interessado.

Art.75 Iniciado os trabalhos relacionados em pauta de julgamento, o Presidente concederá a palavra ao relator, conforme consta da dita pauta, podendo ser alterada a ordem por conveniência dos trabalhos a juízo do Presidente.

Art.76 Terminada a leitura do relatório, o Presidente dará palavra, sucessivamente, ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado e ao Procurador Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que poderá ser prorrogado por igual tempo, a critério da Presidência.

§1º Quando o recurso for originário do Procurador Municipal, a palavra lhe será concedida em primeiro lugar.

§ 2º Após as razões do Procurador Municipal, poderá o contribuinte ou seu representante devidamente credenciado, usar da palavra por 15 (quinze) minutos improrrogáveis.

Art.77 Após o pronunciamento do contribuinte e do Procurador Municipal, e observado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, o Presidente submeterá a matéria, em seguida, à discussão do Plenário.

§1º Antes da fase da tomada dos votos e independentemente do direito de pedir vista, disposto no inciso VIII do Art. 14 deste regimento, qualquer Conselheiro, exceto o relator, poderá solicitar diligências, inclusive perícias, objetivando sejam prestados esclarecimentos indispensáveis ao julgamento do feito.

§2º No caso do parágrafo anterior, a solicitação de diligência ou perícia, se acolhida pelo Plenário, importará na conversão do julgamento em diligência, consignando o proponente, em forma de quesitos, os pontos a serem esclarecidos.

§3º O Procurador Municipal, após autorização do Presidente, poderá manifestar-se na fase de discussão da matéria em julgamento.

§ 4º O contribuinte ou seu representante devidamente credenciado, mediante autorização do Presidente, quando solicitado, poderá prestar esclarecimentos na fase de discussão da matéria em julgamento.

Art.78 Concluído os debates, indagará o Presidente se o Conselho se acha habilitado a julgar o feito e dará a palavra ao relator para proferir o seu voto, tomando em seguida os demais votos, obedecendo a colocação dos votantes pela direita do relator.

§1º O julgamento, uma vez iniciado, não será interrompido, salvo pedido de vista ou de diligência, solicitado antes da fase de tomada

de votos, de modo que a votação seja ininterrupta.

§2º Iniciada a tomada de votos, não serão admitidas questões de ordem, discussões, apartes, pedidos de vista ou de diligência, de modo que a votação seja ininterrupta.

§3º Quando o recurso abranger diversos itens do auto de infração, a votação só poderá ser iniciada após exame e discussão de todos os pontos abordados na peça recursal.

Art.79 Qualquer Conselheiro, exceto o relator, e antes de iniciada a tomada de votos, poderá pedir vista do processo, devendo devolvê-lo em até 5 (cinco) dias contado da data do pedido.

§1º Se 2 (dois) ou mais Conselheiros pedirem vista dos autos, o prazo aplicar-se-á a cada pedido, contado da data do recebimento do processo na Secretaria.

§2º O Conselheiro ou o Procurador somente terão direito ao pedido de vista, uma vez em cada processo.

Art.80 O relator e o Procurador Municipal, antes de iniciada a tomada de votos, poderão pedir a retirada de pauta do recurso, pelo prazo individual de até 2 (dois) dias, quando demonstrada a existência de fato novo trazido ao julgamento.

Art.81 Qualquer questão preliminar ou prejudicial será relatada, discutida e julgada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão da preliminar ou prejudicial.

§1º Decidida a preliminar ou a prejudicial, e havendo decisão de Primeira Instância, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se, também, os Conselheiros vencidos naquelas questões.

§2º No caso do parágrafo anterior, não tendo sido o mérito apreciado na instância inferior, será devolvido o processo para que a Primeira Instância profira julgamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.82 Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, cabendo ao relator apresentar a redação do acórdão, no prazo de 10 (dez) dias, após o que será encaminhado à Secretaria para promover a publicação.

Parágrafo único. Sendo vencido o relator, a prolação do acórdão caberá ao Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art.83 Antes de proclamada a decisão, será facultado a qualquer Conselheiro, inclusive o relator, modificar o seu voto.

Capítulo VI

DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art.84 Da sessão de julgamento será lavrada a ata, da qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - a data da sessão e a hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - o nome do Presidente;

III - o nome dos Conselheiros presentes, do Procurador Municipal e dos Conselheiros que, em exercício, deixarem de comparecer;

IV - os processos julgados, sua espécie, número de ordem, repartição de origem, nome do Relator, da parte interessada e dos Conselheiros vencidos ou que se declararam impedidos.

Parágrafo único. A ata a que se refere este artigo, embora sucinta, deve ser redigida com clareza, registrando todas ocorrências da reunião, inclusive os votos proferidos e o resultado do julgamento.

Art.85 A ata de cada sessão, assinada pelo Secretário-Geral, Conselheiros e Procurador, será submetida ao Plenário para discussão e aprovação, após o que o Presidente determinará o seu encerramento, datando-a e subscrivendo-a.

Art.86 As atas permanecerão na Secretaria do Conselho até o final de cada exercício, quando deverão ser arquivadas, sendo facultado aos interessados, quando autorizados, o acesso para consulta.

Capítulo VII

DOS ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Art.87 As decisões do Conselho de Contribuintes serão tomadas em forma de:

I - acórdão, em se tratando de julgamento de matéria fiscal em

grau de recurso;

II - resolução, quanto for decidida matéria regimental ou ordem administrativa considerada de superior interesse.

Art.88 O acórdão será redigido pelo relator e mencionará a data da sessão em que se concluir o julgamento.

Art.89 O acórdão será lavrado e assinado pelo:

I - Conselheiro relator;

II - Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente, na sessão de julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o relator;

III - Conselheiro ou Suplente designado para a declaração de voto vencido; e

IV - Conselheiro ou Suplente que apresentar declaração de voto.

Parágrafo único. Constará do acórdão, obrigatoriamente, ementa referente à matéria decidida, aprovada no julgamento do recurso.

Art.90 Os acórdãos obedecerão, segundo a forma, à seguinte disposição:

I - elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento, número do acórdão, e nomes do relator, bem como do redator do voto vencedor, quando for o caso;

II - ementa;

III - conclusão; e

IV - data e assinatura do Presidente e do relator, assinando, ainda, quando for o caso, o redator designado do voto vencedor, o redator do voto vencido e o Conselheiro ou suplente que apresentar declaração de voto.

§1º Da ementa deverá constar o resumo das matérias controversas julgadas, bem como a denominação do tributo e fundamentação legal quando couber.

§2º Os votos vencedores e vencidos, e as declarações de voto serão entregues à Secretaria Administrativa do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sessão.

Art.91 Ocorrendo o afastamento definitivo do relator do feito, após a sessão de julgamento e, na impossibilidade de se obter a sua assinatura, o acórdão será assinado pelo Presidente e por Conselheiro por ele designado, dentre os que tenham participado da votação.

Art.92 O acórdão original será arquivado na Secretaria do Conselho e será juntada aos autos para que produza efeitos.

Parágrafo único. A remessa para publicação do resumo das decisões proferidas pelo Conselho, deverá ser efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da entrega do acórdão ou resolução pelo Conselheiro redator, na Secretaria do Conselho.

Capítulo VIII

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art.93 Da decisão do Conselho de Contribuintes que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação do acórdão.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido, e a sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso se a juízo do Conselho, o pedido for manifestamente protelatório ou vise, indiretamente, a reforma da decisão.

Art.94 O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão que este realizar após o seu recebimento no Conselho.

CAPÍTULO IX

DA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS PERDIDOS

Art.95 A restauração de autos perdidos, far-se-á mediante petição dirigida ao Presidente, será distribuída, sempre que possível, ao Relator que tiver funcionando no respectivo processo.

Art.96 A restauração poderá ser feita, também, ex-offício, por determinação do Presidente sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de decisão no Conselho.

Art.97 No processo de restauração de autos perdidos serão observadas as normas processuais relativas à matéria no processo civil comum.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.98 As falhas do processo não constituirão motivo de nuli-

dade sempre que haja no mesmo elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

Parágrafo único. Em caso contrário, o Conselho poderá anular todo o processo ou parte dele, determinando a repetição dos atos, quando possível.

Art.99 Este Regimento poderá ser alterado, quando for julgado conveniente, por iniciativa de qualquer Conselheiro, mediante proposta escrita apresentada em Plenário.

§1º A proposta será submetida a exame de outro Conselheiro, para tal fim designado pelo Presidente, devendo ser apresentado parecer, em sessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§2º Submetida a Plenário a proposta com o parecer a que ele alude o parágrafo anterior, será discutida e votada, só podendo prevalecer a alteração se aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Art.100 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, por maioria de votos.

Art. 101 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 102 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 09 de janeiro de 2007.

RAIMUNDO ALVES LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2006 - Contrato de Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática que entre si celebram a Secretaria Municipal de Finanças e a empresa L. V. L. Comércio e Serviços Ltda. Carta Convite nº 053/2005 Processo nº 043-27.672/2005 Pelo presente Aditivo a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0009-11, com endereço à Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina(PI), neste ato representada por seu Secretário, FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 85.614-SJSP-PI, CPF nº 013.958.073-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. V. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.432.249/0001-76, com sede na Rua Lizandro Nogueira, nº 2154, 1º Andar, Centro, Teresina(PI), neste ato representada pelo seu titular, VILMAR GOMES CHAVES, portador da cédula de identidade nº 816.703-SSP/PI, CPF nº 307.216.363-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Aditivo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a cláusula que se segue: CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO O presente Termo, tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Sexta, do Contrato originário, datado de 02.01.2006, a prorrogação do respectivo Contrato, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 02 de janeiro de 2007 Felipe Mendes de Oliveira SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATANTE Vilmar Gomes Chaves L. V. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CONTRATADA Testemunhas: Nome: Noeli Vitorino Lopes da Silva CPF: 227.619.693-91 Nome: Antonio Francisco Costa Lima CPF: 010.490.693-66

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, como ALIENANTE e, como ADQUIRENTE, JURANDY MARTINS SOARES, portador do R.G nº 139.387-SSP/PI, CPF nº 007686423-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, nº 2880, Bairro Pio XII, nesta capital, celebram entre si o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei municipal nº 3.477/05, Processo Administrativo nº047-02535/04, e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA

PRIMEIRA O Alienante é legítimo senhor de um imóvel urbano apresentando a seguinte descrição: "Um terreno situado na série poente da Rua 7 de setembro, no Bairro Pio XII, zona sul desta cidade, apresentando os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,00m (dois metros), com testada para a série poente da rua 7 de setembro; FUNDOS: 11,60m (onze vírgula sessenta metros), limitando-se com João de Deus; F. DIREITO: 39,10m (trinta e nove vírgula dez metros), limitando-se com João F. da Silva; F. ESQUERDO: 31,50m + 10,00m + 8,50m (trinta e um vírgula cinquenta metros mais dez metros mais oito vírgula cinquenta metros), limitando-se com Maria Lopes P. Matos e Jurandy Martins Soares, perfazendo uma área total de 155,38m² (cento e cinquenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados), consoante Memorial Descritivo elaborado pela extinta Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, constante às fls.12 do Processo Administrativo nº 074-2107/1994" CLÁUSULA SEGUNDA Que, assim como o tem, o Alienante vende ao Adquirente o imóvel assinalado, com todos os seus acessórios, pelo preço certo e acordado de R\$ 3.578,00 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, constante às fls. 16-19 do Processo Administrativo nº 047-02535/04; CLÁUSULA TERCEIRA Que, assim, efetuado o pagamento, o Alienante dá plena, rasa e irrevogável quitação da totalidade do aludido preço, e, em consequência, lhe cede e transfere todo domínio, posse, direito ou ação ao imóvel referido, em cuja posse fica o Adquirente, desde já imitado, por força do presente Termo, obrigando-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito; CLÁUSULA QUARTA Em face da assinatura do presente Termo, o Alienante autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Adquirente, que mande proceder à transcrição deste; CLÁUSULA QUINTA O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA Os casos omissos serão resolvidos consoante as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e a legislação civil brasileira; E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, elegendo, desde já, como competente, o foro desta cidade, assinam o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 27 de novembro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina Alienante JURANDY MARTINS SOARES Adquirente

TERMO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, como ALIENANTE e, como ADQUIRENTE, JOSÉ RUFINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do R.G. nº 378953-SSP/DF e CPF nº 014.555.163-68, residente e domiciliado à Quadra 16, Conjunto O, Casa 14, Sobradinho-DF; neste REPRESENTADO por seu bastante PROCURADOR, MIGUEL SARAIVA DO REGO, brasileiro, casado, funcionário público, portador de RG nº 54129/SSP-PI e CPF/MF sob o nº 011.405.073-20, residente e domiciliado à Rua Arêa Leão, 939, Teresina-PI; celebram entre si o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei municipal nº 3.572, de 07 de novembro de 2006, bem como o constante no Processo Administrativo nº 070-1638/06, e consoante as cláusulas a seguir explicitadas. CLÁUSULA PRIMEIRA O Alienante é legítimo senhor e possuidor de um imóvel urbano apresentando a seguinte descrição: "uma sobra de terreno urbano situado na série Poente do terreno do requerente, com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE: 5,00m (cinco metros), com testada para a série poente do terreno do Sr. José Rufino da Silva, FUNDO: 5,00m (cinco metros), limitando-se com o Sr. Edimilson dos Santos Bezerra, F. DIREITO; 11,00m (onze metros), limitando-se com o Sr. Josemir Ribeiro dos Santos, F. ESQUERDO; 11,00m (onze metros), limitando-se com a Sra. Maria Cristina dos Reis, zona Sul desta cidade, perfazendo uma área total de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados), e um perímetro de 32,00m (trinta e dois metros), consoante laudo de informação topográfica emitido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Sul - SDU- SUL, constante às fls. 11/12, do Processo Administrativo nº 070-1638/06". CLÁUSULA SEGUNDA Que, assim como o tem, o Alienante vende ao Adquirente o imóvel assinalado, com todos os seus acessórios, pelo preço certo e acordado de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, constante às fls. 06-09 do Processo Administrativo nº 070-1638/06; CLÁUSULA TERCEIRA Que, assim, efetuado o paga-

mento, o Alienante dá plena, rasa e irrevogável quitação da totalidade do aludido preço, e, em consequência, lhe cede e transfere todo domínio, posse, direito ou ação ao imóvel referido, em cuja posse fica o Adquirente, desde já, imitado, por força do presente Termo, obrigando-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito; CLÁUSULA QUARTA Em face da assinatura do presente Termo, o Alienante autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Adquirente, que mande proceder ao registro deste; CLÁUSULA QUINTA O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA Os casos omissos serão resolvidos consoante as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e a legislação civil brasileira; E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, elegendos, desde já, como competente, o foro desta cidade, assinam o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 14 de dezembro de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina Alienante MIGUEL SARAIVA DO REGO Procurador do Adquirente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEMDEC. CONTRATADA: A. M. Cordeiro Costa LTDA. OBJETO: A contratação direta, baseada na inexigibilidade de licitação atestada no parecer, em processo nº 0931641/2006, da Procuradoria Geral do Município de Teresina, nos termos da Constituição Federal e da lei 8.666/90 para realização do Reveillon da Paz de Teresina. VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. VALOR: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). ASSINAM PELA: CONTRATANTE: Pedro Ferreira de Lima. CONTRATADA: Danilo Bentes Guimarães de Carvalho.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO CONCEDENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. COVENENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio BNB/SEMDEC – MAPA DO POLO DE SAÚDE DE TERESINA. VIGÊNCIA: 15 de junho de 2007 ASSINAM PELA: CONCEDENTE: Pedro Ferreira de Lima. COVENENTE: José Agostinho de Carvalho Neto.

Administração Indireta

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2006 CONTRATANTE: Associação de Moradores do Povoado Santa Helena CONTRATADA: Executar – Projetos e Assessoria Ltda OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Prestação de Serviços de Assessoria e Acompanhamento Técnico para Implantação de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD na Rodovia Municipal TER-150 – Trecho Bela Vista – Santa Helena, com 3,0 Km de extensão, zona rural norte, do Município de Teresina. VALOR: R\$ 56.120,00 (Cinquenta e seis mil, cento e vinte reais) DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2007. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Francisco Rodrigues Teixeira PELA CONTRATADA: Marcílio Evelin de Carvalho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2006 CONTRATANTE: Associação de Moradores do Povoado Santa Helena CONTRATADA: Cityplan Empreendimentos e Construções Ltda OBJETO: Implantação de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD na Rodovia Municipal TER-150 – Trecho Bela Vista – Santa Helena, com 3,0 Km de extensão, zona rural norte, do Município de Teresina. VALOR: R\$ 562.640,55 (Quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2007. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Francisco Rodrigues Teixeira PELA CONTRATADA: Rubens Tajra Melo Filho

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 REFERENTE AO CONTRATO 012/2006. CONTRATANTE: Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR CONTRATADA: Abrahão Borges Carvalho M.E. OBJETO: O prazo de execução prorrogado por mais 03(três) meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2007. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Paulo Fernandes Fortes Filho. PELA CONTRATADA: Abrahão Borges Carvalho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 70/2007. CONTRATANTE: Superintendência de Desenvolvimento Rural CONTRATADA: Abrahão Borges Carvalho M.E. OBJETO: Contratação de 02 (dois) veículos tipo passeio. VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2007. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Paulo Fernandes Fortes Filho PELA CONTRATADA: Abrahão Borges Carvalho

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste

CONTRATO N.º 069/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2006 – SDU-LESTE PROCESSO Nº 042-04525/2006 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU LESTE E A EMPRESA R. SILVA E SOUZA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R. SILVA E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.913.951/0001-77, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 528-A, bairro Piçarra, nesta Capital, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. Raimundo Nonato da Silva, CPF nº 130.057.073-34, Cédula de Identidade nº 428.073 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042-04525/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços gráficos, conforme especificado no parágrafo único, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste – SDU Leste. Parágrafo único. Os serviços a serem prestados, de forma parcelada, são os que constam em detalhamento trazido na tabela abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS GRÁFICOS					
Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	VALOR TOTAL
001	FORM. CONTIN. 240 x 270MM TIMBR. P/EMP. EM 4 VIAS 80 COL. (CX C/ 700 JGS)	010	CAIXA	250,00	R\$ 2.500,00
002	BLOCO REQUER. P/FUNIONAMENTO C/100 FLS.	100	BL.	6,00	R\$ 600,00
003	CAPA DE PROCESSO	6000	UNID.	0,35	R\$ 2.100,00
004	CARTÃO DE PROTOCOLO	6000	UNID.	0,05	R\$ 300,00
005	FOLHA DE DESPACHO (BLOCO COM 100 FLS)	100	BL.	6,00	R\$ 600,00
006	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTER. COM 52 x 2 VIAS	50	BL.	4,00	R\$ 200,00
007	BLOCO DE FINANÇAS	50	BL.	7,00	R\$ 350,00
008	BLOCO DE MEMORANDO	100	BL.	4,50	R\$ 450,00
009	BLOCO XEROX	100	BL.	1,75	R\$ 175,00
010	CARTÃO DE PONTO	50	UNID.	0,15	R\$ 225,00
TOTAL					R\$ 7.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. A contratação objeto deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido de serviço ou material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de equipamento. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativa Financeira - GAF. 3.3. Os serviços e materiais serão pres-

tados/fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os serviços/materiais serão fornecidos pela Contratada sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados quando da entrega; c) substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente; d) providenciar que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios; e) assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE; f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; g) prestar / fornecer os serviços e materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE; h) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado; i) responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE; j) manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2006-SDU/LESTE. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade exigida para a contratação no edital de licitação (art. 55. inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). l) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido; b) exercer permanente fiscalização no que diz respeito ao objeto deste Contrato; c) proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas quando da aquisição dos garrafões, formulando as exigências necessárias e prazo para regularização das mesmas. e) o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com o contrato (art.76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS 6.1 O preço global pela prestação dos serviços / fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e não estará sujeito à repactuação. 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento / prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do presente instrumento. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os materiais e serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as requisições expedidas. 7.2 Em contraprestação aos fornecimentos, o pagamento será efetuado em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo Financeira – GAF da CONTRATANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta Cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura. PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago à CONTRATADA. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração. PARÁGRAFO QUARTO. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. PARÁGRAFO

QUINTO. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotará em registro próprio todas as ocorrências, ou vícios verificados. PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. PARÁGRAFO SEGUNDO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. PARÁGRAFO QUARTO. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discriminação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemento de despesas: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. PARÁGRAFO SEGUNDO. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO TERCEIRO. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. PARÁGRAFO QUARTO. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues

ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 128/2006, seus anexos, termo de referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 01 de novembro 2006, estes no que não conflitem com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 22 de novembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Raimundo Nonato da Silva Sócio-gerente R. SILVA E SOUZA LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

CONTRATO N.º 070/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2006 - SDU-LESTE PROCESSO N.º 042-04525/2006 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU LESTE E A EMPRESA F.G. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F.G. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua 24 de Janeiro, nº 137, Bairro Centro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 34.966.838/0001-56, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. HENRIQUE AREOLINO RODRIGUES NUNES DOS SANTOS, RG nº 409.132 SSP-PI, CPF nº 133.405.493-20, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042-04525/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços gráficos, conforme especificado no parágrafo único, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste - SDU Leste. Parágrafo único. Os serviços a serem prestados, de forma parcelada, são os que constam em detalhamento trazido na tabela abaixo. LOTE II - SERVIÇOS GRÁFICOS

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	VALOR TOTAL
001	CRACHA DE PVC C/FOTO DIGITALIZADA, COD DE BARRA ESP. 0,76 mm MED. 54 x 86mm	050	UNID.	4,80	R\$ 240,00
002	CORDÃO PERSONALIZADO	100	UNID.	2,80	R\$ 280,00
TOTAL					R\$ 520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A contratação objeto deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido de serviço ou material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de equipamento. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativa Financeira - GAF. 3.3. Os serviços e materiais serão prestados/fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem ante-

rior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os serviços/materiais serão fornecidos pela Contratada sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados quando da entrega; c) substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente; d) providenciar que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios; e) assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE; f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; g) prestar / fornecer os serviços e materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE; h) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado; i) responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE; j) manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2006. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade exigidas para a contratação no edital de licitação (art. 55. inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). l) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido; b) exercer permanente fiscalização no que diz respeito ao objeto deste Contrato; c) proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas quando da aquisição dos garraões, formulando as exigências necessárias e prazo para regularização das mesmas. e) o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com o contrato (art.76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS 6.1 O preço global pela prestação dos serviços / fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e não estará sujeito à repactuação. 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento / prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do presente instrumento. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os materiais e serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as requisições expedidas. 7.2 Em contraprestação aos fornecimentos, o pagamento será efetuado em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativa Financeira - GAF da CONTRATANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta Cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura. PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago à CONTRATADA. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração. PARÁGRAFO QUARTO. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. PARÁGRAFO QUINTO. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada

pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotar em registro próprio todas as ocorrências, ou vícios verificados. PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. PARÁGRAFO SEGUNDO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. PARÁGRAFO QUARTO. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discriminação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemento de despesas: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. PARÁGRAFO SEGUNDO. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO TERCEIRO. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. PARÁGRAFO QUARTO. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados

bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 128/2006, seus anexos, termo de referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 01 de novembro de 2006, estes no que não conflitarem com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 22 de novembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos Sócio Administrador F. G. Comércio de Equip. & Serviços LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

CONTRATO N.º 072/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2006 - SDU-LESTE PROCESSO N.º 042-4819/2006 CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, QUE FIRMAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE E A EMPRESA SHOPPINGRÁFICA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SHOPPINGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.924.361/0001-12, com sede na Av. Campos Sales, 1884, Centro, nesta Capital, denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, o Sr. Alex Oliveira Gonçalves, CPF nº 682.079.053-87, Cédula de Identidade nº 1.416.676 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo SDU LESTE nº 042-4819/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de papelaria, conforme especificado no parágrafo único, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste - SDU LESTE. Parágrafo Único: O fornecimento de material de papelaria, conforme detalhado na tabela contida no corpo do presente Contrato, será prestado de forma parcelada. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A validade do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido do material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de material. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF. 3.3. Os materiais serão fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os equipamentos serão fornecidos pela Contratada sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SDU LESTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) Responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados. c) Substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente. d) Assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE. e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. f) Fornecer materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. g) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado. h) Responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE. i) Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 135/2006. 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) A SDU LESTE se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro deste Contrato; b) Fiscalizar e acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos; c) Proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega e instalação dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS 6.1. O preço global pela prestação do fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais) e não estará sujeito à repactuação. 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento dos materiais discriminados no Lote abaixo:

EM	UNID	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QUANT.	ALOR UNIT.	ALOR TOTAL
1	UNID	BOBINA PI FAX - 216 X 30 mm	12	R\$ 4,15	R\$ 49,80
2	CX	Borracha lapistina (caixa com 12 unid)	10	R\$ 1,25	R\$ 12,50
3	UNID	BOBINA PARA CALCULADORA 57X60	50	R\$ 0,53	R\$ 26,50
4	CX	CANETAS ESFER. AZUIS (CX C/ 50 ESCR. FINA)	12	R\$ 10,62	R\$ 127,44
5	CX	CANETAS ESFER. PRETAS (CX C/ 50 ESCR. FINA)	2	R\$ 10,62	R\$ 21,24
6	CX	CLIPS Nº (CX COM 25)	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
7	CX	CLIPS Nº 40 (CX. COM 50 OU 30)	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
8	CX	CLIPS Nº 10 - 00 (CX. COM 100)	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
9	CX	CLIPS Nº 80 - 00 (CX. COM 25)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00
10	CX	COLCHETES Nº 09 OU Nº 10 (CX COM 72)	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00
11	CX	COLCHETES Nº 08 OU 07	100	R\$ 1,67	R\$ 167,00
12	CX	ETIQUETA ADESIVA 2,5 X 8 CM	2	R\$ 20,65	R\$ 41,30
13	UNID	FITA GOMADA - 38 X 50 MM (PAPEL)	10	R\$ 43,11	R\$ 431,10
14	UNID	FITA CORRÉT. PI/MAQ. OLIVETE ELET - 606510	10	R\$ 15,08	R\$ 150,80
15	CX	GRAMPOS 266 (CX C/ 5000)	40	R\$ 1,71	R\$ 68,40
16	UNID	GRAMPEADOR - CAP. P/20 FOLHAS, 266	6	R\$ 8,75	R\$ 52,50
17	UNID	LIVRO DE PROTOCOLO DE 100 FOLHAS	40	R\$ 3,45	R\$ 138,00
18	UNID	MARCA TEXTO AMARELO	20	R\$ 0,56	R\$ 11,20
19	UNID	PERFURADOR CENTRAL (MÉDIO)	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
20	UNID	PERFURADOR CENTRAL (GRANDE)	6	R\$ 14,72	R\$ 88,32
21	UNID	PRANCHETAS EUCALITEX	10	R\$ 2,42	R\$ 24,20
22	UNID	REGUA 30 CM - PLÁSTICA	10	R\$ 0,22	R\$ 2,20
23	CX	TRANSFERÊNCIA PI COPIA CX C/ 100 FLS TAMANHO A4 210X297 MM	1	R\$ 40,45	R\$ 40,45
24	UNID	PASTA SUSPENSÁ	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
25	UNID	PASTA COM ELÁSTICO - PAPELÃO	120	R\$ 0,60	R\$ 72,00
26	UNID	ARQUIVO MORTO / CX. TAM. OFÍCIO (PAPELÃO)	30	R\$ 1,12	R\$ 33,60
27	CX	CARBONO UMA FACE (CX C/ 100 FLS. PRETO. FORMATO 22X33)	2	R\$ 8,90	R\$ 17,80
28	UNID	ENVELOPE SACO - 26X36, AMARELO	400	R\$ 0,25	R\$ 100,00
29	UNID	ENVELOPE SACO - 18X25, AMARELO	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00
30	UNID	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO - 11X22	300	R\$ 0,28	R\$ 84,00
31	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS - ESPATULA	5	R\$ 0,64	R\$ 3,20
32	UNID	LAPISEIRA - 07 MM	6	R\$ 0,88	R\$ 5,28
33	UNID	LAPISEIRA - 05 MM	6	R\$ 0,89	R\$ 5,34
34	UNID	PASTA AZ - 28X34, LOMBO LARGO	160	R\$ 3,32	R\$ 531,20
35	ESTOJ.	PINCEL HIDRACOR FINO (ESTOJO COM 12 UNID)	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00
36	UNID	PASTA CLASSIFICADOR DUPLIO - CAPA DURA	300	R\$ 0,94	R\$ 282,00
37	CX	PINCEL ATÔMICO - AZUL E PRETO	3	R\$ 1,10	R\$ 3,30
38	UNID	TINTA PARA CARIMBO - AZUL E PRETO	12	R\$ 0,96	R\$ 11,52
39	RESMA	PAPEL A4 90 G/M² (RESMA C/ 500 FLS)	5	R\$ 12,81	R\$ 64,05
40	CX	PAPEL OFÍCIO II - 216X330 (CX C. 10 - 75G/M² RESMA C/ 500 FLS)	20	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
41	CX	PAPEL A4, 75 G/M², CX C/ 10 (210X297) RESMA C/ 500	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
42	UNID	TRENA 50 CM COM CABO	5	R\$ 37,61	R\$ 188,05
43	UNID	TRENA 30 CM COM CABO	5	R\$ 23,07	R\$ 115,35
44	UNID	ALMOFADA PI CARIMBO Nº 3 - AZUL E PRETO	10	R\$ 1,57	R\$ 15,70
45	UNID	BORRACHA PONTEIRA (CX COM 50 UNID)	5	R\$ 3,03	R\$ 15,15
46	CX	LAPIS GRAFITE (COMUM) CX COM 144	2	R\$ 20,73	R\$ 41,46
47	UNID	FITA DUREX GRANDE - 12X4020	20	R\$ 0,36	R\$ 7,20
48	UNID	FITA PI/MAQ. ELÉTRICA/BROTHER AX 10	5	R\$ 10,91	R\$ 54,55
49	UNID	LIVRO ATA (COM 100 FOLHAS)	6	R\$ 5,27	R\$ 31,62
50	UNID	LAPISEIRA - 09 MM	6	R\$ 1,37	R\$ 8,22
51	UNID	PASTA POLIQUEDA - 4 - MM	30	R\$ 1,27	R\$ 38,10
52	UNID	FITA PI/MAQ. ELÉTRICA - TEKNA - 7	3	R\$ 31,21	R\$ 93,63

53	UNID	APONTADOR	20	R\$ 0,09	R\$ 1,80
54	UNID	FITA PI/MAQUINA DE ESCREVER (COMUM)	6	R\$ 1,33	R\$ 7,98
55	RESMA	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA (RESMA C/ 100 CADERNOS)	3	R\$ 3,16	R\$ 9,48
56	UNID	PILHA PEQUENE - AA	20	R\$ 0,47	R\$ 9,40
57	CX	LIGA ELÁSTICA 100G	10	R\$ 2,02	R\$ 20,20
58	CX	ALFINETES PI/MATAS Nº (PERCEVEJOS)	20	R\$ 2,37	R\$ 47,40
59	CX	FORMULARIO CONTINUO 240X280 MM 1ª VIA 80 COL. (BRANCO) CX. C/ 3000 FLS	6	R\$ 59,96	R\$ 359,76
60	CX	FORMULARIO CONTINUO 240X280 MM 3ª VIAS 80 COL. (BRANCO) CX. C/ 600 JGS	5	R\$ 57,81	R\$ 289,05
61	CX	FORMULARIO CONTINUO 240X280 MM 4ª VIAS 80 COL. (BRANCO) CX. C/ 600 JGS	10	R\$ 87,20	R\$ 872,00
62	CX	FORMULARIO CONT. 375X280 MM 60G 1 VIA (BRANCO) CX. C/ 300 FLS	2	R\$ 129,70	R\$ 259,40
63	CX	GRAMPOS 236 (CAIXA COM 5000)	10	R\$ 6,20	R\$ 62,00
64	UNID	GRAMPEADOR PEQUENO	6	R\$ 6,48	R\$ 38,88
65	UNID	COLA BRANCA - 90 GRAMAS	10	R\$ 0,56	R\$ 5,60
66	ROLO	PAPEL PI PLOTAGEM BOBINA - 0,914X75 G	4	R\$ 34,16	R\$ 136,64
67	ROLO	PAPEL PI PLOTAGEM BOBINA - 0,914X75 G	4	R\$ 34,16	R\$ 136,64
68	UNID	TRENA 20M COM CABO	5	R\$ 18,88	R\$ 94,40
69	CX	MINA 0,7 MM	10	R\$ 0,22	R\$ 2,20
70	CX	MINA 0,5 MM	10	R\$ 0,22	R\$ 2,20
71	UNID	PILHA PEQUENA - AAA	20	R\$ 0,47	R\$ 9,40
72	UNID	CALCULADORA 8 DÍGITOS (MANUAL)	5	R\$ 8,66	R\$ 43,30
TOTAL				NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS	R\$ 9.999,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 Em contraprestação do fornecimento efetuado, o pagamento será realizado, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta cláusula, serão contados a partir da data de representação da nota fiscal/fatura. Parágrafo segundo. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATADA. Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração. Parágrafo quarto. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. Parágrafo quinto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotará em registro próprio todas as ocorrências ou vícios verificados. Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. Parágrafo quarto. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. Parágrafo quinto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste

Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discriminação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemento de despesas: 3.3.90.30; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. Parágrafo quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo quinto. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 135/2006, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 14 de Novembro de 2006, estes no que não conflitarem com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 20 de Dezembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Alex Oliveira Gonçalves Sócio-Gerente SHOPPINGRÁFICA LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

CONTRATO N.º 073/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2006 - SDU-LESTE PROCESSO N.º 042-4821/2006 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE FIRMAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE E A EMPRESA SERV COZINHA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr.

Superintendente MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SERV COZINHA, inscrita no CNPJ sob nº 10.331.676/0001-11, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, 1403, Bairro Lorival Parente, nesta Capital, denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. Geraldo Alves da Silva, CPF nº 078.936.393-34, Cédula de Identidade nº 273.785 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo SDU LESTE nº 042-4821/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de limpeza, conforme especificado no parágrafo único, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste - SDU LESTE. Parágrafo Único: O fornecimento de material de limpeza, conforme detalhado na tabela contida no corpo do presente Contrato, será prestado de forma parcelada. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido do material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de material. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF. 3.3. Os materiais serão fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os equipamentos serão fornecidos pela Contratada sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SDU LESTE), no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) Responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados. c) Substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente. d) Assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE. e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. f) Fornecer materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. g) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado. h) Responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE. i) Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 136/2006. 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido; b) Exercer permanentemente fiscalização no que diz respeito ao objeto deste contrato; c) Proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega e instalação dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS 6.1. O preço global pela prestação do fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 3.379,90 (três mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) e não estará sujeito à repactuação. 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento dos materiais discriminados no Lote abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL 1000ML (CX C/ 12 LITROS.)	002	CAIXA	35,00	R\$ 70,00
2	ESPONJA DE AÇO (FARDO C/ 14 PCTS.)	002	FARDO	28,00	R\$ 56,00
3	SABÃO EM BARRA 200G(CX C/ 50 UNID.)	005	CAIXA	15,00	R\$ 75,00
4	SACOS P/ LIXO 100 LTS(75 X 105) REFORÇADO	1000	UNID.	0,30	R\$ 300,00
5	SACO P/ LIXO 50LTS.(63 X 80) REFORÇADO	500	UNID	0,20	R\$ 100,00
6	VASSOURA PIAÇAVA - CABO DE MADEIRA	020	UNID	2,90	R\$ 58,00
7	PANO DE CHÃO(SACO)	050	UNID	2,00	R\$ 100,00
8	RODO- CABO DE MADEIRA	010	UNID	3,40	R\$ 34,00
9	BALDE PLÁSTICO - CAP.8 LITROS	010	UNID	4,80	R\$ 48,00
10	AGUA SANITARIA (CX C/ 12 LITS. 1000 ML)	008	UNID	19,00	R\$ 152,00
11	SABÃO EM PÓ - 500 G (SACHÊ)	100	UNID	2,80	R\$ 280,00
12	SODA CAUSTICA - 500G	050	UNID	3,50	R\$ 175,00
13	FLANELA (38 X 58CM)	012	UNID	2,20	R\$ 146,40
14	ESPONJA DUPLA FACE ABRASIVA	030	UNID	0,50	R\$ 15,00
15	CESTO P/ LIXO VAZADO DE CANTO(MÉDIO)	010	UNID	2,80	R\$ 28,00
16	VASSOURA DE NYLON - CABO PLÁSTICO	015	UNID	4,00	R\$ 60,00
17	VASSOURA DE PELO - CABO DE MADEIRA	008	UNID	6,00	R\$ 48,00
18	SABONETE 90G	050	UNID	0,70	R\$ 35,00
19	PAPEL HIGIÊNICO(FARDO C/ 62 ROLOS 40MX90 CM)	018	FARDO	28,00	R\$ 504,00
20	DESINFETANTE 750 ML (CX C/12 "LAVANDA")	012	CAIXA	20,00	R\$ 240,00
21	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML(CX C/12)	004	CAIXA	12,00	R\$ 48,00
22	DETERGENTE LIQ.PERF.P/IMP.PISO LAVAVEL 5 LITS	003	GRF	12,00	R\$ 36,00
23	VASSOURA DE PALHA	050	UNID	0,40	R\$ 20,00
24	DESODORIZADOR DE AR - 400 ML(LAVANDA)	006	UNID	6,00	R\$ 36,00
25	PASTILHA SANITARIA(DESODOR - 30 G)	060	UNID	0,80	R\$ 48,00
26	CERA PRETA COM 20 LITS.	001	UNID	153,50	R\$ 153,50
27	SACOS P/ LIXO 100 LTS(89 X 62 CM) REFORÇADO	1000	UNID	0,28	R\$ 280,00
28	BENZOCRIOL (CREOLINA - LATA 400G)	036	UNID	6,50	R\$ 234,00
TOTAL	TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS				R\$ 3.379,90

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 Em contraprestação o fornecimento efetuado, o pagamento será realizado, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída a CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta Cláusula, serão contados a partir da data de representação da nota fiscal/fatura. Parágrafo segundo. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATADA. Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração. Parágrafo quarto. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. Parágrafo quinto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotarás em registro próprio todas as ocorrências ou vícios verificados. Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceitaram os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. Parágrafo quarto. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. Parágrafo quinto. Em caso de rescisão contratual, o

documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 3.379,90 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discriminação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemento de despesas: 3.3.90.30; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. Parágrafo quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo quinto. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 136/2006, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 21 de Novembro de 2006, estes no que não conflitam com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 20 de Dezembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Geraldo Alves da Silva Representante Legal SERV COZINHA - GERALDO ALVES DA SILVA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

CONTRATO N.º 074/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2006 - SDU-LESTE PROCESSO N.º 042-4820 /2006 CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTEN-

DÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE E A EMPRESA ROBERVALDO ALVES LIMA ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ROBEVALDO ALVES LIMA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.505.812/0001-09, com sede na Av. Marechal Juarez Távora, Quadra 64, Casa 03, Conjunto Parque Piauí, nesta Capital, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Robervaldo Alves Lima, CPF nº 087.384.953-34, Cédula de Identidade nº 177.980 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo SDU LESTE nº 042-4821/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais diversos, conforme especificação contida no corpo do presente Contrato, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste – SDU LESTE. Parágrafo Único: O fornecimento de materiais diversos, conforme detalhado na tabela contida no corpo do presente Contrato, será prestado de forma parcelada. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido do material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de material. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF. 3.3. Os materiais serão fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os equipamentos serão fornecidos pela Contratada sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SDU LESTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) Responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados. c) Substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente. d) Assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE. e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. f) Fornecer materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. g) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado. h) Responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE. i) Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 137/2006. 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) A SDU LESTE se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro deste Contrato; b) Fiscalizar e acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos; c) Proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega e instalação dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS 6.1. O preço global

pela prestação do fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais) e não estará sujeito à repactuação. 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento dos materiais discriminados no Lote abaixo:

LOTE I					
Nº ORDEM	MATERIAIS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	COPOS DESC. P/ÁGUA, 180ml (CX.COM 2500)	010	CAIXA	R\$ 40,00	R\$ 400,00
002	COPOS DESC. P/CAFÉ (CX.COM 50 x 100)	004	CAIXA	R\$ 40,00	R\$ 160,00
003	FILTRO PARA CAFÉ Nº 102	100	CAIXA	R\$ 0,50	R\$ 50,00
004	BANDEJA GRANDE - PLÁSTICO (34,5 x 24)	006	UNID	R\$ 1,66	R\$ 10,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 620,00
LOTE II					
Nº ORDEM	MATERIAIS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AÇÚCAR CRISTAL (1000G)	240	KG	R\$ 1,26	R\$ 302,00
002	CAFÉ EMBALADO A VÁCUO (250G)	240	UNID	R\$ 1,45	R\$ 348,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 650,00
VALOR TOTAL GERAL (LOTE I + LOTE II)					R\$ 1.270,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 Em contraprestação ao fornecimento efetuado, o pagamento será realizado, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída a CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta Cláusula, serão contados a partir da data de representação da nota fiscal/fatura. Parágrafo segundo. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATADA. Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração. Parágrafo quarto. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. Parágrafo quinto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotará em registro próprio todas as ocorrências ou vícios verificados. Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. Parágrafo quarto. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. Parágrafo quinto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discrimi-

nação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemento de despesas: 3.3.90.30; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. Parágrafo quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo quinto. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratada serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 137/2006, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 21 de Novembro de 2006, estes no que não conflitem com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 20 de Dezembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Robervaldo Alves Lima Proprietário ROBEVALDO ALVES LIMA-ME Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

CONTRATO N.º 075/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2006 - SDU-LESTE PROCESSO N.º 042-4988 /2006 CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS QUE FIRMAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE E A EMPRESA FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTONIO

AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.095.149/0001-64, com sede na Av. Campos Sales, 782, Centro, nesta Capital, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. LUIZ DE MELLO LIMA JÚNIOR, CPF nº 396.469.123-20, Cédula de Identidade nº 936.5536 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo SDU LESTE nº 042-4988/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, conforme especificado no parágrafo único, no prazo de 90 (noventa) dias, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste - SDU LESTE. Parágrafo Único: O fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, conforme detalhados nas tabelas contidas no corpo do presente contrato, será prestada de forma parcelada. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A validade do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido do material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de material. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF. 3.3. Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratada, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SDU LESTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) Responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados. c) Substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente. d) Assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE. e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. f) Fornecer materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. g) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado. h) Responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE. i) Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 138/2006. 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) A SDU LESTE se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro deste Contrato; b) Fiscalizar e acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos; c) Proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega e instalação dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS 6.1. O preço global pela prestação do fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 6.932,00 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais) e não estará sujeito à repactuação. 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento dos materiais discriminados no Lote abaixo:

LOTE I					
Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS E CHAVE, MED. 1,98X90X45	008	UNID	374,89	2.999,12
002	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS E CHAVE, PARA PASTA SUSPENDA, MED. 1,33X46X46	003	UNID	237,00	711,00
003	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS, MED. 1,98X90X30, DESMONTÁVEL	002	UNID	89,00	178,00
004	MESA DE MADEIRA COM TRES GAVETAS, CHAVE, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA, COR GELO, MED. 1,20X60X74 (TIPO SECRETÁRIA)	005	UNID	228,00	1.140,00
005	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO TIPO SECRETÁRIA, GIRATORIA (VERMELHA)	010	UNID	96,00	960,00
006	BALÇAO DE MADEIRA COM 02 PORTAS E CHAVE, MED. 90X60X70 (COR GELO)	001	UNID	231,88	231,88
007	MESA RACK P/ MICRO COM SUPORTE PARA TECLADO/ CPU E 01 GAVETA, MED. 90X60X75 (COR GELO)	004	UNID	178,00	712,00
VALOR TOTAL DO LOTE (seis mil novecentos e trinta e dois reais)					R\$ 6.932,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 Em contraprestação ao fornecimento efetuado, o pagamento será realizado, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída a CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta Cláusula, serão contados a partir da data de representação da nota fiscal/fatura. Parágrafo segundo. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATADA. Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração. Parágrafo quarto. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. Parágrafo quinto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotar em registro próprio todas as ocorrências ou vícios verificados. Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. Parágrafo quarto. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. Parágrafo quinto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 6.932,00 (seis mil novecentos e trinta e dois reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discriminação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemen-

to de despesas: 4.4.90.52; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. Parágrafo quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo quinto. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 138/2006, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 28 de Novembro de 2006, estes no que não conflituarem com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 22 de Dezembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Luiz de Melo Lima Júnior Procurador Legal FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

CONTRATO N.º 076/2006 - SDU LESTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2006 - SDU-LESTE PROCESSO N.º 042-4988 /2006 CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL E EQUIPAMENTOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE E A EMPRESA ASIA COMPUTADORES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU - LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATAN-

TE e a empresa ASIA COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.193.788/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, 2439, Centro, nesta Capital, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sra. LINDALVA MOREIRA DA COSTA, CPF nº 878.283.833-04, Cédula de Identidade nº 1.602.463 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo SDU LESTE nº 042-4988/06, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de máquinas fotográficas digitais e equipamentos (impressora, aparelho telefônico e nobreak), conforme especificado no parágrafo único, no prazo de 90 (noventa) dias, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste - SDU LESTE. Parágrafo Único: O fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, conforme detalhados nas tabelas contidas no corpo do presente contrato, será prestada de forma parcelada. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A validade do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O pedido do material será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de material. 3.2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SDU LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF. 3.3. Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição do Contratante. 3.4. A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada ao documento de cobrança, para efeito de pagamento. 3.5. Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratada, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 01 (um) dia. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Compete à CONTRATADA: a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SDU LESTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002); b) Responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados. c) Substituir qualquer entregador a pedido da CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente. d) Assumir todos os custos de transação, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre a aquisição do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE. e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. f) Fornecer materiais, dentro do período de 7:00h às 14:00h, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. g) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao fiscal do Contrato ou servidor por ele indicado. h) Responsabilizar-se pelo estacionamento do veículo transportador, quando da entrega dos materiais solicitados à CONTRATANTE. i) Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 138/2006. 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1. Compete à CONTRATANTE: a) A SDU LESTE se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro deste Contrato; b) Fiscalizar e acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos; c) Proceder à verificação do material, verificando a quantidade, descrição e o estado dos mesmos; d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega e instalação dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS 6.1. O preço global pela prestação do fornecimento dos materiais, incluídas as despesas com transporte, corresponde à importância de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais) referente a aquisição de máquina fotográfica digital e R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente a aquisição de equipamentos (impressora, aparelho eletrônico e nobreak), totalizando o valor do fornecimento em R\$ 5.010,00 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais). 6.2. O valor global do contrato correspondente ao fornecimento dos materiais discriminados no Lote abaixo:

LOTE II					
Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL SENSOR DE IMAGEM CCD DE 1/1.8 - 5 MEGAPIXELS; MODOS DE IMAGEM TIFF E JPEG; 2592X1944 PIXELS; 2560X1728 PIXELS; 2048X1536 PIXELS; 1280X960PIXELS; ARMAZENAMENTO CD-R/RW; LENTE CARL ZEISS 3X7 - 21MM (EQUIVALENTE 34-102MM) F/2.0 - F/2.5; ABERTURAS de f/2.0 a f/8.0 PONTOS INTERMEDIARIOS; AUTOFOCO MULTIPONTO 5 AREA, SELEÇÃO MANUAL DE PONTO, 13 PONTOS MANUAIS; DISTÂNCIA MÍNIMA 50 CM, MODO MACRO 4CM; OBTURADOR AUTO 1/30 A 1/100 SEG; MANUAL 8 A 1/1000 SEG; VISOR LCD 2.5 E 123.000 PIXELS TFT; FLASH EMBUTIDO ALCANCE 0,5 A 5 METROS; MODOS: AUTO/FORCED ON/FORCED OFF/SLOW SYNCHE; REDUÇÃO DE OLHOS VERMELHOS; FLASH EXTERNO SAPATA E SINCRONIZADOR; SENSIBILIDADE ISO 100, 200 E 400; BALANÇO DE COR (WHITE-BALANCE) AUTO, DAYLIGHT, CLOUDY, FLUORESCENT, FLASH, MANUAL; DISPARADOR AUTOMÁTICO 10 SEG; INTERFACE USB; TAMANHO 138.5X95.7X1003.1MM, PESO 606G.	002	UNID	965,00	1.910,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Hum mil novecentos e dez reais)					1.910,00
LOTE III					
Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	IMPRESSORA VELOCIDADE IMPRESSAO IGUAL OU SUPERIOR 500 CPS; FORMULÁRIO LARGO (132 COLUNAS); MATRICIAL DE 9 AGULHAS; FUNCIONE C/ PAPEL 14, CARTA, ENVELOPE, ETIQUETA ALIMENTAÇÃO EM 110 E/OU 220V; INTERFACE PARALELA CENTRONICS E USB; CABO DE COMUNICAÇÃO PARALELA; E MANUAL COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.	001	UNID	2.380,55	2.380,55
002	APARELHOS TELEFONICOS	005	UNID	40,17	200,85
003	NOBREAK	002	UNID	259,30	518,60
VALOR TOTAL DO LOTE: (três mil e cem reais)					3.100,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: (cinco mil e dez reais)					5.010,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.1 Em contraprestação ao fornecimento efetuado, o pagamento será realizado, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo Financeira - GAF da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída a CONTRATADA, os prazos de que trata o caput desta Cláusula, serão contados a partir da data de representação da nota fiscal/fatura. Parágrafo segundo. As multas e retenções que porventura existam poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATADA. Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração. Parágrafo quarto. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 10 (dez) dias úteis após a notificação. Parágrafo quinto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO 8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativo Financeira - GAF, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e que anotar em registro próprio todas as ocorrências ou vícios verificados. Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos. Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis. 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação processual. Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos

79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais. Parágrafo quarto. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes. Parágrafo quinto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratadas desobrigadas dos compromissos assumidos. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 10.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor estimado de R\$ 5.010 (cinco mil e dez reais), correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2006, conforme discriminação abaixo: Classificação orçamentária: 2119; Elemento de despesas: 4.4.90.52; Fonte de recursos: 100. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade mensal estimada de consumo mensal no Contrato até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral. Parágrafo quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo quinto. As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Todas as comunicações referentes à execução do fornecimento contratado serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes. 12.2. A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço de entrega. 12.3. Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando o serviço de entrega. 12.4. É vedada a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. 12.5. São partes integrantes deste Contrato: o Edital de Licitação nº 138/2006, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 28 de Novembro de 2006, estes no que não conflitarem com as demais disposições deste Contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 22 de Dezembro de 2006. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Lindalva Moreira da Costa Procurador Legal ASIA COM-

PUTADORES LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 011/2006, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2005, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E A EMPRESA J. L. M. DE ALMEIDA – ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, portador da Cédula de Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a EMPRESA J. L. M. DE ALMEIDA - ME, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 645-A, bairro Aeroporto, Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.966.721/0001-69, aqui representada por seu Representante Legal, o Sr. JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA, CPF nº 386.942.553-91, RG nº 933.823 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuum em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 011/2006, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele sejam contrárias. CLÁUSULA II O valor especificado nas Cláusulas Primeira (DO OBJETO) e Terceira (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) do contrato original será acrescido de R\$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado (R\$ 163.680,00), perfazendo o novo valor total de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), baseado na decisão do processo nº 082-05512/06. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 30 de Novembro de 2006. Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE José Lael Marques de Almeida Representante Legal J. L. M. DE ALMEIDA - ME Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Assessoria Jurídica da SDU/Leste

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 014/2006, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2006, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – DISK FOSSA DETETIZAÇÃO FLORIANO. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, nesta Cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – DISK FOSSA E DETETIZAÇÃO FLORIANO, com sede em Floriano-PI, Praça Terminal Rodoviário nº 414, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 07.295.673/0001 – 65, aqui representada pelo seu Representante legal o Sr. KELSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 286.842.653-00, RG nº 785.563 SSP-PI, residente e domiciliada em Teresina, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuum em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato nº 014/2006, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O prazo de execução estipulado na Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA do contrato original, será aditado em 90 (noventa) dias. CLÁUSULA III O valor estipulado na Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original será acrescido de R\$ 11.284,74 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), o que corresponde a 24,11% (vinte e quatro vírgula onze por cento), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 58.084,74 (cinquenta e oito mil, e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), baseado na decisão do processo N.º 082-04438/06. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 29 de Setembro de 2006. Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE Kelson Rodrigues dos Santos Representante Legal KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – DISK FOSSA E DETETIZAÇÃO FLORIANO Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Assessoria Jurídica da SDU/Leste

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 038/2006 REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 034/2006, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E A EMPRESA CCR CONSTRUÇÕES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, nesta cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Identidade Nº 392.773-CE doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CCR CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 988, sala 712, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.336.572/0001-66, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. CLOVES JOSÉ DE MORAIS, engenheiro civil, RG nº 455.314 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 183.779.633-53, residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato nº 038/2006, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O valor estipulado na Cláusula Segunda do Contrato original será aditado em R\$ 3.332,52 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), o que corresponde, aproximadamente, a um percentual de 1,7802% (um virgula sete mil oitocentos e dois por cento), perfazendo um valor total de R\$ 190.527,02 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos), tudo em conformidade com decisão consignada no processo Nº 082-05372/06. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 23 de novembro de 2006. Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE Cloves José de Moraes Sócio/Gerente CCR CONSTRUÇÕES LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 047/2006, REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 085/2006, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E A EMPRESA V.F. SOUSA & CIA LTDA - CONSTRUTORA JAS. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, nesta Cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Identidade nº 392.773-CE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa V.F. SOUSA & CIA LTDA – CONSTRUTORA JAS, com sede à Av. Universitária, 202, sala A, Bairro Ininga, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA, CPF nº 096.705.053-72, cédula de identidade nº 174.490-PI, residente e domiciliado em Teresina, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 047/2006, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O valor estipulado na Cláusula Segunda – DO PREÇO, do contrato original, será acrescido de R\$ 8.158,00 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais), o que corresponde a aproximadamente 12,2% (doze vírgula dois por cento) da quantia inicial, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 74.901,15 (setenta e quatro mil novecentos e um real, quinze centavos), bem como 01 (uma medição), baseado na decisão do processo nº 082-05130/06-SDU LESTE. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 09 de Novembro de 2006. Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE Jusselino Almeida de Sousa Sócio Gerente V. F. SOUSA & CIA LTDA – CONSTRUTORA JAS Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Assessoria Jurídica da SDU/Leste

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 025/2006, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 017/2006, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE – SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av.

João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, nesta Cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº 048.215.993-68, Identidade nº 392.773-CE doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, com sede na rua Padre Cícero Romão Batista, nº 232, sala “A”, bairro Piçarra, Teresina, CEP 64016-220, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.944/0001-00, aqui representada por seu Sócio Gerente, a Sra. MARIA DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 497.766.303-91, RG Nº 989.676 SSP-PI, residente e domiciliada em Teresina, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato nº 025/2006, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O prazo de execução da obra, estipulado na Cláusula Sexta (DOS PRAZOS) do contrato original, será acrescido de 30 (trinta) dias, bem como será acrescida ao contrato mais 01 (uma) medição, baseado na decisão do processo nº 082-05547/06. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 01 de Dezembro de 2006. Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE Maria de Jesus Oliveira Sócio Gerente CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Advogado da Assessoria Jurídica da SDU - LESTE

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Centro/Norte

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato n.º. 089/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratada: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratante: Geosolos Engenharia e Projetos Ltda. Objeto: Execução dos serviços de implantação do sistema de abastecimento d'água do Parque Brasil I.O Edital. Assinam: Pela Contratada, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente, e Pela Contratante, Sr. João José Neto, Diretor Técnico.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2006 (Ref. Contrato nº 019/2006/ETURB) – (Processo nº 042-2669/2006 – SEMA/PMT/ Tomada de Preços nº 049/2006). CONTRATANTE: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. CONTRATADA: Empresa Lira & Galvão Engenheiros Associados. OBJETO: Autorização do pagamento do fornecimento e execução de serviços extraordinários no valor de R\$ 15.274,34 (quinze mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Francisco Ozimar Lira Filho.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 03/2007 – ETURB (Processo Administrativo nº 042.4945/2006 – Pregão Eletrônico nº 140/2006). CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. CONTRATADA: MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Adquirir Material Elétrico para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública Especial e Convencional da Cidade de Teresina; LOTE 01 – FERRAGENS. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município. RECURSOS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta da Fonte de Recursos: 018 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP; Classificação Orçamentária: 2002.15.452.005.2202 – Manutenção de Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Raimundo Nonato Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 04/2007 – ETURB

(Processo Administrativo nº 042.4945/2006 – Pregão Eletrônico nº 140/2006). CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. CONTRATADA: MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Adquirir Material Elétrico para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública Especial e Convencional da Cidade de Teresina; LOTE 04 – CONEXÃO. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município. RECURSOS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta da Fonte de Recursos: 018 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP; Classificação Orçamentária: 2002.15.452.005.2202 – Manutenção de Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Raimundo Nonato Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 05/2007 – ETURB (Processo Administrativo nº 042.4945/2006 – Pregão Eletrônico nº 140/2006). CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. CONTRATADA: MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Adquirir Material Elétrico para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública Especial e Convencional da Cidade de Teresina; LOTE 05 – DISJUNTOR. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município. RECURSOS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta da Fonte de Recursos: 018 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP; Classificação Orçamentária: 2002.15.452.005.2202 – Manutenção de Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo. ASSINAM : PELA CONTRATANTE – Luiz Felipe de Carvalho Campos. PELA CONTRATADA – Raimundo Nonato Pereira.

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Teresina

PORTARIA Nº 003/2007 – GP -IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE EXONERAR ROSA MARIA DA CRUZ LIRA, do cargo de Chefe de Serviço de Empenho junto ao Núcleo Financeiro da Previdência deste Instituto, com gratificação símbolo DAM – 4, retroagindo a data de 02 de janeiro de 2007. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 09 de janeiro de 2007. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

PORTARIA Nº 004/2007 – GP -IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE EXONERAR DULCE MARIA A. FORTES BRITO, do cargo de Assessora da Presidência deste Instituto, com gratificação símbolo DAM – 1, retroagindo a data de 02 de janeiro de 2007. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 09 de janeiro de 2007. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

PORTARIA Nº 005/2007 – GP -IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE EXONERAR MARIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA BRAGA, do cargo de Chefe de Divisão junto a Colônia de Férias deste Instituto, com gratificação símbolo DAM – 3, retroagindo a data de 02 de janeiro de 2007. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 09 de janeiro de 2007. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

PORTARIA Nº 006/2007 – GP -IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 c/c artigo 5º do Decreto nº 6.998, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE DESIGNAR as servidoras MÁRCIA ANDRÉA MOURA CARVALHO, matrícula nº 00160-2 e VIRNA MENEZES CARLOS BARRETTO, matrícula nº 00315-0, para serem o Representante e Suplente, respectivamente, do Município de Teresina no processo de Atualização Cadastral dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município, conduzido pelo Ministério da Previdência Social e Instituição por ele contratada, de que trata o Decreto nº 6.998, de 19 de dezembro de 2006. Ao Representante cabe acompanhar, receber, avaliar, validar e atestar os produtos originados das atividades do cadastramento, inclusive aqueles previstos no Edital do Ministério da Previdência Social, e, na sua ausência e impedimentos, ao Suplente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 09 de janeiro de 2007. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

PORTARIA Nº 007/2007 – GP -IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE NOMEAR THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Gerente Executivo, ficando lotado junto ao gabinete da presidência deste Instituto, retroagindo a data de 02 de janeiro de 2007. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2007. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Assessoria e Consultoria técnica relativo à compensação previdenciária entre Regime Geral e Regime Próprio de Previdência, assinado em 03 de dezembro de 2006, que fazem entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT e NELSON NERY COSTA. OBJETO: Prorrogação do contrato por 01 (um) ano, com termo final estabelecido para o dia 02 de dezembro de 2007. ASSINAM: Pelo CONTRATANTE: Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, e o ADVOGADO: NELSON NERY COSTA.

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

Portaria GP nº 001/2007 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Renovar à disposição da servidora Valda Maria L. de Araújo e Silva, matrícula nº 10490-8, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, até 31/12/2007. Os efeitos dessa portaria retroagem a 02.01.2007. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 11 de janeiro de 2007. José Reis Pereira PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº. 001/2007 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES –FCMC E, A LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE TERESINA (LEST), NA FORMA ABAIXO. A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, CEP 64000-120, nesta capital, inscrita no CNPJ sob Nº. 10.332.617/0001-68, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente José Reis Pereira, casado, RG nº 45.782 (PI), CPF nº 007.548.113-87, residente e domiciliado nesta capital, na rua Aviador Irapuan Rocha, 1482, Bairro de Fátima, CEP 64.048-230, e a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE TERESINA (LEST), CNPJ nº. 04.691.497/0001-92, com sede na Rua Monsenhor Gil, nº. 3135, bairro Ilhotas, representada pelo seu Presidente, CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO, CPF 227.593.793-53, RG 461.317-PI, residente e domiciliado Na Rua Ribamar Pacheco, 2351, bairro de Fátima, doravante denominada LEST, considerando a necessidade urgente de liberar recursos para as Escolas de Samba de Teresina, resolvem em comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, mediante cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO o presente convênio tem por objeto liberar recursos da FUNDAÇÃO para a LEST, a fim de permitir que esta execute as ações que garantam a realização do Carnaval de rua de 2007, de acordo com o que neste Convênio ficar definido. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE A FUNDAÇÃO repassará à LEST o valor de R\$ 654.705,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais), sob forma de subvenção, para cobrir despesas com o Carnaval de 2007, incluindo-se aí a estrutura física, as atividades

de desfile, a segurança aos espectadores, o apoio às Escolas de Samba e todas as demais ações necessárias ao bom desempenho do Carnaval. PARÁGRAFO ÚNICO: Do total definido no caput deste artigo será subtraído o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já repassados pela FUNDAÇÃO à LEST em dezembro de 2006. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO 01 – Compete à Fundação designar profissional qualificado para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pela LEST, a fim de que se possa efetuar um controle do repasse de verbas; 02 – Receber a prestação de contas da LEST, como também das Escolas de Samba e conferir as despesas efetuadas com toda a execução do projeto, desde a montagem da estrutura até a finalização do evento. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LEST 01 – Compete executar fielmente o objeto proposto, nos exatos moldes impostos pelo presente Termo de Convênio; 02 – Prestar contas até o dia de 30.04.07 (trinta de abril de dois mil e sete) do repasse recebido da Fundação; 03 – Receber a prestação de contas das Escolas de Samba e repassar à Fundação. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA Este de Termo de Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 01.05.07 (primeiro de maio de dois mil e sete), depois de concluídas todas as prestações de contas, não sendo admitido prorrogação, pois exaure com a realização do Carnaval e a prestação de contas da LEST e das Escolas de Samba. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução do objeto. E, por estarem de pleno acordo, assinam os convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para produzir efeitos legais, perante duas testemunhas. Teresina, 02 de janeiro de 2007. JOSÉ REIS PEREIRA Presidente FCMC CARLOS FILHO Presidente da LEST

CARNEIRO, CPF 078.327.373-87 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01/12/2002 a 01/12/2004 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2002

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.016/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: YASMIN WAQUIM SAID CARNEIRO, CPF 078.327.373-87 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01/12/2004 a 01/12/2006 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2004

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.016/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: YASMIN WAQUIM SAID CARNEIRO, CPF 078.327.373-87 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01/12/2006 a 01/12/2008 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2006

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.063/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADO: CENTRO PIAUIENSE DE FISIOTERAPIA S/C – CLÍNICA RECUPERAR, CNPJ 23.501.992/0001-36 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01/12/2005 a 01/12/2007 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2005

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.009/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: LUZINEIDE CAVALCANTE RIBEIRO COQUEIRO, CPF 287.546.703-49 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01/12/2003 a 01/12/2005 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2003

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.009/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: LUZINEIDE CAVALCANTE RIBEIRO COQUEIRO, CPF 287.546.703-49 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01/12/2005 a 01/12/2007 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2005

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005 REFERENTE AO PROCESSO N.º 045.09.707/2006 LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCADOR: CARLOS ALBERTO MATÃO LEMOS OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL POR UM ANO. ASSINAM PELA LOCATÁRIA: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES PELA LOCADORA: CARLOS ALBERTO MATÃO LEMOS

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.056/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADO: ALCIONIRA DA SILVA LIMA, CPF 066.315.333-68 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01.12.2003 a 01.12.2005 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2003

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.057/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADO: ALCIONIRA DA SILVA LIMA, CPF 066.315.333-68 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01.12.2005 a 01.12.2007 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2005

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 045-11.016/96 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: YASMIN WAQUIM SAID

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2007

Publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.137 de 12/01/2007

ÓRGÃO EXECUTOR

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA,

ENSINO E EXTENSÃO/FADEX

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA

BAIRRO ININGA/TERESINA-PIAUI

FONES: (086)3215-5579-5594-5601

www.ufpi.br/concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PIAUI

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2007

O Prefeito Municipal de Teresina-Pi no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Contrato nº.03/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina-Pi, através da Fundação Municipal de Saúde-FMS e a Fundação Universidade Federal do Piauí-FUFPI, com a interveniência da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão-FADEX, torna pública a abertura de inscrições para realização do Concurso Público de PROVAS E TÍTULOS com vistas ao preenchimento de vagas no quadro permanente da Fundação Municipal de Saúde, obedecidas às normas da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes à espécie de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital e executado pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão -FADEX.

1.2 O código, grupo, cargo-área/especialidade, opção de trabalho, carga horária, requisito/escolaridade, vagas, vencimentos e taxa de inscrição, estão estabelecidos no quadro a seguir:

COD.	CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	C/H	REQUISITO/ESCOLARIDADE	No. DE VAGAS		VENCIMENTOS (R\$)	TAXA (R\$)	
					VAGAS	DEFICIENTES (10%)			
20	ODONTÓLOGO	PLANTONISTA	24	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho competente	05	01	1.497,31		
21		GENERALISTA/PSF			46	05			
22	ASSISTENTE SOCIAL			Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho competente	06	01	888,32	50,00	
23	EDUCADOR FÍSICO			Nível Superior em Educação Física e Registro no Conselho competente	05	01			
24	FARMACÊUTICO		20	Nível Superior em Farmácia e Registro no Conselho competente	02	01			
25	FISIOTERAPEUTA			Nível Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho competente	02	01			
26	FONOAUDIÓLOGO			Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho competente	06	01			
27	NUTRICIONISTA			Nível Superior em Nutrição e Registro no Conselho competente	08	01			
28	PSICÓLOGO			Nível Superior em Psicologia e Registro no Conselho competente	05	01			
29	TERAPEUTA OCUPACIONAL			Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho competente	06	01			
30	ENGENHEIRO DO TRABALHO			30	Nível Superior em Engenharia, Registro no Conselho competente e especialização na área.	02			01
31	SANITARISTA					01	-		
32	MÉDICO VETERINÁRIO					01	-		
TOTAL					95				

1.3 A comprovação do item requisito/escolaridade será exigida somente no ato da posse.

1.4 O candidato concorrerá à vaga-área/especialidade, opção de trabalho do cargo para o qual se inscreveu.

1.5 Os odontólogos nomeados em regime de 24 horas (Plantonistas) serão lotados nos setores de atendimento de urgência das Unidades de Saúde da FMS, conforme a conveniência e necessidade dos serviços, e desenvolverão suas atividades em regime de plantão.

1.6 Os odontólogos nomeados para as vagas do Programa de Saúde da Família-PSF, ficarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no referido programa, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde.

1.7 A lotação se dará de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade do órgão contratante, obedecendo a ordem de classificação.

1.8. Os cargos acima referidos serão regidos pelo regime estatutário, nos termos da Lei Municipal n.º 2.138/92.

2. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

2.1 A nomeação para os cargos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso público, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 anos no ato da posse;
- g) comprovar os requisitos exigidos no subitem 1.2 deste Edital para o exercício do cargo, bem como o registro no conselho, quando o cargo assim o exigir;
- h) apresentar Atestado de Sanidade Física e Mental;
- i) apresentar Declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
- j) apresentar Declaração de Bens e Valores Patrimoniais;
- k) conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
- l) apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - Certidão de Casamento, quando for o caso;
 - Título de Eleitor, com votação atualizada;
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
 - Cédula de Identidade;
 - Cartão de Identificação de Contribuinte CIC/CPF;
 - Comprovante da escolaridade exigida no subitem 1.2;
 - Se cadastrado, apresentar cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- m) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes.

2.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1 impedirá a nomeação do candidato.

2.3 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no subitem 1.2 deste Edital, requisito/escolaridade, sendo obrigatória a sua comprovação quando da nomeação, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 22.01 a 02.02.2007, (dias úteis) no horário de 08h:30m às 11h:30m e de 14h:30m às 17h:30m, na Universidade Federal do Piauí no Pátio da Diretoria de Recursos Humanos SG-07 (ENGATE)

3.2 Para efetivar a inscrição o candidato apresentará:

- a) comprovante da taxa de inscrição, recolhida no Banco do Brasil - Agência nº 3791-5 Conta n.º 6315-0, em nome da FADEX. Não será aceito pagamento de taxa de inscrição através de depósito bancário, via envelope;
- b) ficha de inscrição, disponibilizada no local da inscrição, que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou omissões e assinada pelo candidato;
- c) fotocópia legível do documento original da Cédula Oficial de Identidade Civil, ou Carteira de Identidade Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo, com foto;

3.2.1 Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, ainda, a documentação especificada no item 4.5.

3.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e/ou do seu procurador, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.4 Não será aceito, em nenhuma hipótese, pedido para alteração de cargo/opção de trabalho ou restituição do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.5 Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, via Internet, condicional e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital. Admitir-se-á, contudo, inscrição por procuração, sendo apresentado o instrumento de mandato, fotocópia legível e autenticada do documento de identidade do procurador e documento relativo ao candidato, constantes no subitem 3.2 que ficarão em poder da Fundação Universidade Federal do Piauí/FADEX.

3.5.1 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

3.5.2 Na procuração particular não há necessidade de reconhecimento de firma.

3.6 Não haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.7 No caso de devolução, por qualquer motivo, de cheque utilizado para pagamento da taxa de inscrição, esta será anulada.

3.8 O candidato receberá no ato da inscrição o recibo do pedido de inscrição e um exemplar do Edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 Serão reservadas às pessoas portadoras de deficiências, em caso de aprovação, 10% (dez por cento) das vagas, exceto para os cargos-área/opção de trabalho que tenham somente uma vaga, conforme discriminado no subitem 1.2, e desde que, a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições do cargo. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com a estrita observância da ordem classificatória.

4.2 Consideram-se pessoas portadoras de deficiências, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298/99, de 20/12/1999.

4.2.1 O candidato portador de deficiência deverá identificá-la na ficha de inscrição.

4.3 As pessoas portadoras de deficiência (física, visual ou auditiva), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente em seu artigo n.º 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.4 A deficiência do candidato portador de necessidades especiais, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho das atribuições especificadas para o cargo. Para concorrer à vaga, o candidato portador de necessidades especiais deverá se submeter a todas as etapas do presente Concurso Público constantes deste Edital, e possuir todas as condições físicas necessárias ao exercício do cargo, sendo certo que as atribuições do cargo, devido a sua natureza não serão modificadas para se adaptar ao deficiente.

4.5. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição:

a) Laudo Médico original atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua prova, informando também, o nome, documento de identidade, número do CPF e opção de cargo. O referido documento terá validade somente para esse fim, e ficará em poder da Comissão do Concurso;

b) solicitação do acompanhamento para realizar prova com monitor ou a confecção da prova ampliada, para os deficientes cegos ou amblíopes;

c) solicitação de tempo adicional para realização da prova, com justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, para os candidatos cuja deficiência comprovadamente assim o exigir.

4.6 Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no subitem anterior:

a) - serão considerados como não portadores de deficiência;

b) - não terão a prova ampliada ou com monitor, seja qual for o motivo alegado;

c) - não terão direito ao tempo adicional.

4.7 O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.8 A Prefeitura Municipal de TERESINA-Pi designará Comissão Multiprofissional, de que trata o Art. Nº 43 do Decreto nº 3.298/99, de 20.12.99.

5. DA MODALIDADE DAS PROVAS

5.1 O concurso constará de prova escrita objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e de títulos, de caráter classificatório.

5.2 As provas, para cada cargo, versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do anexo I deste Edital.

5.3 Serão considerados habilitados na prova escrita de conhecimento gerais e específicos os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos válidos para a mesma.

5.4 A área de conhecimento, modalidade, caráter e o valor dos pontos da prova escrita objetiva e da prova de títulos, para cada cargo-área/especialidade, estão apresentados no quadro a seguir:

CARGO-ÁREA/ESPECIALIDADE	MODALIDADE	CARÁTER	ÁREA DE CONHECIMENTO		VALOR (pontos)					
			GERAIS	ESPECÍFICOS						
Odontólogo Plantonista Generalista/PSF	Escrita Objetiva	Eliminatório	. Língua Portuguesa e . Legislação do SUS	Específico dos cargos	100					
Engenheiro Do Trabalho Sanitarista										
Assistente Social										
Educador Físico										
Farmacêutico										
Fisioterapeuta										
Fonoaudiólogo										
Médico Veterinário										
Nutricionista										
Psicólogo										
Terapeuta Ocupacional										
Análise de Títulos						Classificatório		Conforme Anexo II		20

6. DOS TÍTULOS

6.1 Os títulos a serem considerados são os constantes no Anexo II, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.

6.2 A análise dos Títulos é limitada ao valor de 20 (vinte) pontos e resultará do somatório dos pontos especificados na Tabela de Títulos Anexo II.

6.3 Somente Apresentarão títulos os candidatos que atingirem o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova escrita objetiva, até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas determinado para cada cargo-área/especialidade, opção de trabalho no Edital.

6.4 Os títulos a serem examinados serão relacionados em formulário próprio, disponibilizado na internet e no Protocolo Geral da UFPI, anexadas fotocópias legíveis autenticadas em cartório e entregues na data prevista no Anexo III-Cronograma de Execução deste Edital.

6.4.1 Não serão consideradas para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.

6.5 Não serão aceitos títulos após a data aprazada, constante no Anexo III-Cronograma de Execução.

6.6 Será desconsiderado o título que não preencher devidamente o requisito da comprovação.

6.7 Serão considerados como títulos, os expedidos por Instituições Oficiais de Ensino devidamente reconhecidas, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

6.7.1 A entrega de títulos não assegura ao candidato sua aceitação pela Comissão que irá analisá-los.

6.7.2 Os diplomas e certificados obtidos no exterior só serão aceitos quando revalidados e registrados no Brasil, na forma da Lei.

6.7.3 Cada título será considerado e avaliado uma única vez.

6.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação de fotocópia legível e autenticada do documento de identidade do procurador e de procuração pública ou particular do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.

6.9 A experiência de trabalho deverá ser comprovada através de Certidão e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A prova será realizada em Teresina-PI em local a ser divulgado, na data prevista no Anexo III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO deste Edital.

7.2 A Prova terá duração de 03 horas, valerá 100 pontos e constará de questões objetivas de múltipla escolha, com uma única resposta correta, de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.

7.3 A relação dos candidatos por local e sala de aplicação da prova será afixada na DRH/SG-07-UFPI, Fundação Municipal de Saúde e divulgado o extrato na Internet no endereço eletrônico www.ufpi.br/concurso, na data prevista no Anexo III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.4 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 hora do horário fixado para o início da realização da mesma, munido de:

- a) caneta esferográfica (tinta preta ou azul escuro);
- b) recibo de inscrição;
- c) documento original da Cédula de Identidade Civil, ou Carteira de Identidade Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social

ou, ainda, Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo, com foto, apresentado no ato da inscrição.

7.4.1 Sem o documento original de identificação o candidato não fará prova. O documento deverá estar em perfeita condição de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.4.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia competente, há no máximo 30 (trinta) dias. Neste caso o candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e impressão digital em formulário próprio.

7.4.3 A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas, relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

7.4.4 Não serão aceitos como documentos de identificação, certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documento ilegível, não-identificável e/ou danificado.

7.4.5 Não será aceita, em nenhuma hipótese, cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

7.5 Não será admitido à sala de aplicação de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

7.6 No dia da realização da prova, será proibido ao candidato, o ingresso nas salas de realização da prova e/ou permanecer no local da prova conduzindo máquina calculadora (inclusive em relógio) ou similar, agenda eletrônica, notebook, palmtop, gravador, máquina fotográfica, telefone celular, BIP, Walkman, gravador, qualquer outro receptor de mensagem, portando armas ou relógios. Durante a realização da prova objetiva não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como o uso de óculos escuros. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

7.6.1 A FADEX/UFPI não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos, ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

7.7 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público, o candidato que durante a realização da prova:

a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando qualquer dos equipamentos ou similares, discriminados no subitem 7.6;

d) faltar com o devido respeito com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;

- e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal e/ou portando cartão resposta;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- h) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

7.8 Quando, após a prova for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visível, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.9 No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou o critério de avaliação/classificação.

7.10 As respostas serão transcritas para o CARTÃO RESPOSTA, que é o único documento válido para a correção eletrônica através de leitura óptica.

7.11 O preenchimento do CARTÃO RESPOSTA será de inteira responsabilidade do candidato, que procederá de acordo com as instruções nele contidas.

7.12 Na correção do CARTÃO RESPOSTA será atribuída nota 0 (zero) às questões que divergirem do Gabarito Oficiais, não assinaladas, questões que contiverem mais de uma alternativa marcada, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.13 Os pontos correspondentes à(s) questão(es) porventura anulada(s), será(o) atribuído(s) a todos os candidatos.

7.14 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o CARTÃO RESPOSTA devidamente assinado.

7.15 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a prova escrita, nem substituição do CARTÃO RESPOSTA por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado.

7.16 O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova, levando o caderno de questões/prova, no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o término da mesma.

7.17 O Gabarito Oficial da prova escrita objetiva será divulgado na UFPI, Fundação Municipal de Saúde e na Internet, na data constante no Cronograma de Execução, Anexo III deste Edital.

7.18 Não será aplicada prova em local, data ou em horário diferentes dos predeterminados no Cronograma de Execução, Anexo III do Edital.

7.19 O não-comparecimento no local, horário e datas determinadas para realização da prova implicará a eliminação automática do candidato.

7.20 Qualquer alteração no Cronograma de Execução - Anexo III, será publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, jornais de maior circulação do Estado, afixada na Fundação Municipal de Saúde, Diretoria de Recursos Humanos da UFPI e disponibilizada na Internet.

8. DOS RECURSOS

8.1 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, relativo à divulgação do Gabarito Oficial das provas escritas objetivas de conhecimentos gerais e específicos e da análise dos títulos. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, entregue sob protocolo, na Divisão de Protocolo da Universidade, SG-07, nas datas previstas no Cronograma de Execução do Concurso, Anexo III do Edital.

8.2 No requerimento do recurso das provas escritas objetivas, cada questão deverá ser indicada, individualmente, por área de conhecimento e fundamentada com lógica e consistência seus argumentos. O recurso não poderá ser assinado, rubricado e nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifiquem, sob pena de ser preliminarmente indeferido. A identificação do candidato deve ser feita somente no formulário de recurso que será disponibilizado na Internet no endereço eletrônico www.ufpi.br/concurso e no Protocolo Geral da UFPI - SG-7.

8.2.1. Recursos inconsistentes serão indeferidos.

8.3 Os recursos serão analisados pela Comissão Elaboradora das provas, que dará decisão determinativa sobre os mesmos, constituindo-se em única e última instância.

8.4 Os recursos somente serão admitidos se interpostos no prazo determinado no Cronograma de Execução do Concurso, Anexo III deste Edital. Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, nem considerado aquele (prova objetiva) em que o recorrente de alguma forma se identificar.

9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Será considerado habilitado na PROVA ESCRITA OBJETIVA o candidato que, obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos, até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas, para cada cargo.

9.2 Ocorrendo igualdade de pontos, para fins da entrega de títulos, conforme subitem 6.3, o desempate será feito de acordo com o subitem 11.2, exceto o item análise de títulos.

10. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Será considerado aprovado e classificado no concurso público o candidato que, cumulativamente, atender às seguintes exigências:

- a) ter obtido, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova escrita objetiva, de conhecimentos gerais e específicos;
- b) ter sido classificado até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas determinadas no subitem 1.2 deste Edital, para cada cargo-área/especialidade/opção de trabalho.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 A Classificação final dos candidatos, para cada cargo, será o resultado do somatório dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de conhecimentos gerais e específicos (observado o percentual mínimo exigido), e da análise de títulos. Dar-se-á em ordem decrescente de pontos, em lista de classificação, até o limite de três vezes o número de vagas determinado para cada cargo neste edital.

11.2 Ocorrendo igualdade de pontos no resultado final, para fins de classificação, o desempate será em prol do candidato que, sucessivamente:

- a) Para os cargos de ODONTÓLOGO/Plantonista e Generalista-PSF/; ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO:
 - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Art. 27 § único da Lei nº 10.741 de 01.10.2003;
 - obtiver maior número de pontos na área de Conhecimento Específico;

- obter maior número de pontos na área de Língua Portuguesa;
- Legislação do SUS;
- obter maior número de pontos na análise dos títulos;
- tiver mais idade;
- persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade. (Tratando-se de candidatas com data, mês e ano de nascimento iguais, para o critério de desempate será considerada a hora do nascimento).

b) Para os cargos de ENGENHEIRO DO TRABALHO, ENGENHEIRO SANITARISTA E EDUCADOR FÍSICO:

- tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Art. 27 § único da Lei nº 10.741 de 01.10.2003;
- obter maior número de pontos na área de Conhecimento Específico;
- obter maior número de pontos na área de Língua Portuguesa;
- obter maior número de pontos na análise dos títulos;
- tiver mais idade;
- persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade. (Tratando-se de candidatas com data, mês e ano de nascimento iguais, para o critério de desempate será considerada a hora do nascimento).

12. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decorridos os prazos para recursos previstos no Cronograma de Execução – Anexo III deste Edital, o Resultado Final do Concurso Público será encaminhado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí à Prefeitura Municipal de Teresina-PI/Fundação Municipal de Saúde, para homologação pelo Prefeito, no Diário Oficial do Município de Teresina-PI.

13. DO PRAZO DE VALIDADE

13.1 O prazo de validade será de 02(dois) anos, contados da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, podendo ser prorrogado por igual período.

14. DA NOMEAÇÃO POSSE E EXERCÍCIO

14.1 O candidato classificado será nomeado de acordo com a estrita ordem de classificação.

14.2 A posse e o exercício dos candidatos nomeados, serão de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina-Pi, Lei Municipal n.º 2.138, de 21 de julho de 1992.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A falta de comprovação de qualquer requisito para investidura no cargo, prática de falsidade ideológica, procedimento disciplinar ou descortês para com os membros da Comissão, coordenadores, auxiliares e autoridades presentes, durante a realização das provas e do processo do concurso, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do concurso e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

15.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão comprobatória da classificação no concurso, valendo para este fim, o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina-PI.

15.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes normas e instruções e no compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

15.4 A aprovação e classificação final no concurso geram para o candidato, apenas, a expectativa de direito à nomeação no limite das vagas oferecidas para cada cargo-área/opção de trabalho no presente Edital, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal de Teresina-PI, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.

15.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Município de Teresina-PI a publicação dos Atos e Editais referentes a este concurso, bem como informações relativas ao Cronograma de Execução deste Edital, que serão afixadas na UFPI/DRH, FMS e disponibilizadas na Internet.

15.6 Serão publicados no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, somente os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso, até 03(três) vezes o número de vagas determinado neste Edital, para cada cargo-área/ especialidade/opção de trabalho.

15.7 A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

15.8 O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

15.9 A convocação do candidato será feita através do Diário Oficial do Município de Teresina-PI, onde estabelecerá o horário, dia e local para apresentar-se.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público designada pela FADEX.

15.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

15.12 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

Teresina-PI, 12 de janeiro de 2007.

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CARGO: ODONTÓLOGO (PLANTONISTA)

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase.

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: A política Nacional de Saúde. A Reforma Sanitária; História do Sistema Único – SUS; Marco de Construção do SUS Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; A participação da sociedade na definição e no controle das Políticas de Saúde: Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde, Ministério Público e ONGs. NOB SUS 01/96: gestão plena da atenção básica; gestão plena do sistema municipal; Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2001: Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada – GPABA; Atenção Básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade; Plano diretor de Regionalização – Organização do Território Estadual de acordo com a NOAS 01/2001. Programas de Saúde: Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS; Programa de Saúde da Família – PSF: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Assistência à mulher e à criança. Planejamento (Pressupostos Básicos): Estratégico situacional, Organizativo. Sistema de informação e a Vigilância à Saúde. Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e o Papel da ANVISA. Promoção da Saúde e as Conferências de Promoção da Saúde. Administração de serviços de saúde. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Anamnese e exame clínico de urgência. Lesões fundamentais da mucosa bucal, exame dos caracteres semiológicos, e interpretação das informações obtidas. Aspectos básicos do processo inflamatório. Doenças sistêmicas de interesse para a odontologia. Diagnóstico diferencial das Dores Faciais. Manejo do paciente odontopediátrico em situações de urgência. Avaliação integral do paciente vítima de trauma dento-alveolar. Análise radiográfica do trauma dento-alveolar. Terapêuticas clínica-medicamentosas aplicadas. Modalidades terapêuticas; Prognóstico; Acompanhamento pós-operatório. Prevenção e controle da dor e do edema. A escolha de uma solução anestésica. Técnicas de anestesia local aplicadas à clínica odontológica. Complicações derivadas do uso de anestesia local em clínica odontológica: de origem psicogênica, de origem não psicogênica. Emergências médicas em Odontologia e reanimação cardíaco-respiratória. Pacientes com alterações cardíaco-vasculares (Hipertensão, Infarto do miocárdio). Pacientes com doenças infecciosas (Endocardite Bacteriana, Tuberculose; Hepatite; AIDS). Pacientes com alterações hematológicas (Anemia). Pacientes com alterações endócrinas, inflamatórias e outras (Diabetes mellitus, Artrite, Convulsões, Gravidez, Pacientes geriátricos). Urgências e emergências de ordem geral. Atendimento de urgência para hemorragias, abscessos dento-alveolares agudos e crônicos, abscessos periodontais, pericoronarites, comunicações buco-sinusais, alveolites. Emergências em distúrbios temporomandibulares. Emergências em prótese dental. Técnicas radiográficas intrabucais: periapical (paralelismo), interproximal e oclusal. Métodos radiográficos de localização. Anatomia radiográfica dento-maxilo-mandibular. Anatomia radiográfica crânio-facial. Farmacotécnica - Normas de receituário e de notificação de receita. Ansiedade e Odontologia. Controle Farmacológico e não Farmacológico da Ansiedade. Uso de medicamentos no controle do stress. Sedação consciente inalatória com óxido nítrico e oxigênio (SCI N2O/O2). Antibióticos - Uso clínico.

CARGO: ODONTÓLOGO (GENERALISTA – PSF)

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação linguística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: A política Nacional de Saúde. A Reforma Sanitária; História do Sistema Único – SUS; Marco de Construção do SUS Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; A participação da sociedade na definição e no controle das Políticas de Saúde: Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde, Ministério Público e ONGs. NOB SUS 01/96: gestão plena da atenção básica; gestão plena do sistema municipal; Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2001: Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada – GPABA; Atenção Básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade; Plano diretor de Regionalização – Organização do Território Estadual de acordo com a NOAS 01/2001. Programas de Saúde: Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS; Programa de Saúde da Família – PSF: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Assistência à mulher e à criança. Planejamento (Pressupostos Básicos): Estratégico situacional, Organizativo. Sistema de informação e a Vigilância à Saúde. Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e o Papel da ANVISA. Promoção da Saúde e as Conferências de Promoção da Saúde. Administração de serviços de saúde. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: A Saúde como direito do cidadão e dever do Estado (CF / 88); campos de atuação de Saúde Pública; Políticas de Saúde no Brasil / Sistema Único de Saúde – SUS: leis, normas, histórico, princípios e diretrizes. Princípios e diretrizes do Programa de Saúde da Família - PSF. Recursos Humanos em Odontologia. Índices Odontológicos: Índices de cárie dentária: CPOD, CPOS e CEO. Índice de higiene oral: IH-OS; Índice de placa bacteriana: O'Leary. Levantamento Epidemiológico em odontologia. Promoção de saúde em odontologia. Educação em saúde. Flúor: Bioquímica, mecanismo de ação e toxicologia; Anamnese e Exame Clínico. Cariologia. Biossegurança em Odontologia. Adequação do Meio Bucal. Tratamento Preventivo das Regiões de Cicatrículas e Fissuras. Preparo Cavitário Moderno: Cavidades classes I, II, III, IV e V; Cavidades atípicas. Matrizes e porta matrizes. Proteção do Complexo Dentina – Polpa. Tratamento conservador da polpa. Diagnóstico e tratamento das alterações pulpares e periapicais. Cimentos: Fosfato de zinco, Óxido de zinco e eugenol e policarboxilato de zinco; Hidróxido de cálcio; Ionômero de vidro. Sistemas Adesivos. Técnicas e Materiais Restauradores: Amálgama; Resina Composta; Ionômero de vidro. Noções de oclusão. Anestesia em Odontologia: técnicas, acidentes e complicações. Cuidados pré e pós-operatório. Cirurgia Oral Menor: Indicações e contra-indicações. Urgências Odontológicas. Traumatismo em Dentes Anteriores: Fraturas coronárias; Fraturas radiculares; Deslocamentos. Exodontia: indicações, contra-indicações, planejamento, técnicas, acidentes e complicações. Terapêutica e Farmacologia Odontológica: Prescrição, Indicações e contra-indicações. Controle da dor em Odontologia. Semiologia das glândulas salivares. Lesões Fundamentais da Mucosa Bucal. Alterações dos Tecidos Mineralizados dos Dentes. Diagnóstico e tratamento das alterações periodontais. Procedimentos básicos periodontais. Processos Infecciosos da Cavidade Bucal; Virose. Cistos e Tumores da Cavidade Bucal: Lesões pré-cancerosas; Neoplasias benignas e malignas da cavidade bucal. Processos Proliferativos Não Neoplásicos da Cavidade Bucal. Anatomia radiológica dento-maxilo-mandibular. Preparo Cavitário em Dentes Decíduos: Cavidades classes I, II, III, IV e V; Cavidades atípicas. Terapia Pulpar em Odontopediatria. Cirurgia em Odontopediatria: Avulsões de dentes decíduos. Ulectomia. Dentes supranumerários. Frenectomia. Doenças sistêmicas de interesse para odontologia. Atendimento odontológico a pacientes especiais. Exames complementares empregados na prática odontológica. Técnicas radiográficas intrabucais. Interpretação radiográfica em exames intrabucais e extrabucais.

CARGO: ENGENHEIRO DO TRABALHO

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação linguística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Lei 6.514/77; Lei 8.213/91; Lei nº 8.212/91; Decreto 3.048/99 e Portaria MTB nº 3.048/99. Higiene do Trabalho; Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Instalações e Serviços em Eletricidade; Atividades e Operações Perigosas; Equipamentos de Proteção Individuais; Máquinas e Equipamentos; Ergonomia; Líquidos Combustíveis e Inflamáveis; Proteção contra Incêndio; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação linguística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação;

orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: 1. Tópicos de Hidráulica: Escoamento nos encanamentos e condutos. Condutos forçados. Linhas de carga. Posição de encanamentos e órgãos acessórios das canalizações. Tubulações hidráulicas. Instalações elevatórias. Bombas. Linhas de recalque. Golpe de Ariete. Canais. 2. Tópicos de Hidrologia: Ciclo hidrológico – gênese da água e balanço hídrico. Bacia hidrográfica – características físicas e influência no escoamento, planejamento de uso e ocupação. Precipitação – gênese, tipos de medição, processamento de dados e chuva intensa. Escoamento superficial – ocorrência, medição de vazão, curva chave, análise de hidrograma. Evaporação e evapotranspiração. Drenagem urbana. 3. Saneamento e Saúde Pública: Definição de saneamento e saúde pública – OMS. Paradigmas de promoção da saúde. Doenças relacionadas ao saneamento. Medidas preventivas e profiláticas de doenças transmissíveis. 4. Sistema de Abastecimento de Água: Captação de águas subterrâneas e superficiais. Adução de água bruta e água tratada. Sistema de reservação. Sistema de distribuição. 5. Sistema de Tratamento de Água: Tratamento de águas subterrâneas – aeração e dessalinização. Tratamento de águas superficiais – clarificação, desinfecção e tratamentos especiais. 6. Sistema de Esgotamento Sanitário: Esgoto sanitário. Sistema de esgotamento. Elevatória de esgoto. Instalações prediais. 7. Sistema de Tratamento de Esgotos: Lagoas de estabilização. Lodos ativados. Fossas sépticas. Filtros biológicos. Sistemas de reuso de águas servidas. 8. Resíduos Sólidos e Limpeza Pública: Modelos de gerenciamento de resíduos sólidos. Sistemas de limpeza urbana. Sistemas de tratamento e destinação de resíduos sólidos.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS Saúde Pública: aspectos evolutivos e conceituais. Atenção Primária de Saúde; Conferência Internacional de Promoção da Saúde; Ações Integradas de Saúde – AIS /SUDS/ SUS. Lei Orgânica da Saúde: 8.808/1990 e a lei 8.142/1990. Financiamento do setor saúde Municipalização do setor saúde. NOB-SUS 91, NOB-SUS 93, NOB-SUS 96 - NOAS-SUS 2002. Controle Social: Conferências (municipal, estadual, nacional) de Saúde; Conselhos (local, municipal e estadual e nacional) de Saúde. Papel do Ministério Público no Controle Social. Programas Agentes Comunitários de Saúde e Programas Saúde da Família. Política Nacional de Atenção Básica (Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006). Pacto pela Saúde 2006 (Portaria n.º 399/GM de 22 de fevereiro de 2006). Política de Humanização no SUS. Sistema de Informação em Saúde-SIAB. Sistema de Vigilância em Saúde; Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA). Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde e Educação Permanente em Saúde para o SUS. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: A história do Serviço social e sua inserção na saúde; Ética e regulamento da profissão; A Seguridade Social na Constituição Federal de 1988; A Política de Saúde, o Sistema Único de Saúde e as políticas por segmentos (criança e adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais); A Política de Humanização da assistência e gestão na saúde; Processo de trabalho do Serviço Social e na Saúde.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Noções Básicas de Anatomia: ossos, articulações e músculos. Terminologia dos Movimentos Corporais. Treinamento Cardíopulmonar: sistema aeróbico e sistema anaeróbico. Treinamento de Resistência. Treinamento de Força. Treinamento de Flexibilidade. Composição Corporal. Avaliação Antropométrica. Aquecimento Neuromuscular. Alongamento Muscular. Conhecimento sobre Aptidão Física. Prescrição de Exercícios Físicos para Grupos Especiais: idosos, obesos, hipertensos, diabéticos, gestantes e pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais. Fatores que Influenciam no Condicionamento Físico: fumo, álcool e outras drogas. Influência das Atividades Físicas e Recreativas na Melhoria da Qualidade de vida.

CARGO: FARMACÊUTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: Saúde Pública: aspectos evolutivos e conceituais. Atenção Primária de Saúde; Conferência Internacional de Promoção da Saúde; Ações Integradas de Saúde- AIS /SUDS/ SUS. Lei Orgânica da Saúde: 8.808/1990 e a lei 8.142/1990. Financiamento do setor saúde Municipalização do setor saúde. NOB-SUS 91, NOB-SUS 93, NOB-SUS 96 - NOAS-SUS 2002. Controle Social: Conferências (municipal, estadual, nacional) de Saúde; Conselhos (local, municipal e estadual e nacional) de Saúde. Papel do Ministério Público no Controle Social. Programas Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família. Política Nacional de Atenção Básica (Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006). Pacto pela Saúde 2006 (Portaria n.º 399/GM de 22 de fevereiro de 2006). Política de Humanização no SUS. Sistema de Informação em Saúde-SIAB. Sistema de Vigilância em Saúde; Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA). Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde e Educação Permanente em Saúde para o SUS. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Farmacotécnica. Operações Farmacêuticas. Cálculos em Farmacotécnica. Preparação de formas farmacêuticas sólidas, líquidas para uso oral e para uso externo, preparações semi-sólidas para aplicação dermatológica, soluções injetáveis. Controle de qualidade de produtos farmacêuticos. Estabilidades de medicamentos. Psicoativos e retinóides. Farmácia Hospitalar. Estrutura Física e Organizacional da Farmácia Hospitalar. Central de abastecimento farmacêutico. Aquisição de medicamentos e correlatos. Padronização de medicamentos. Farmacovigilância. Sistemas de distribuição de produtos farmacêuticos. Controle de infecção hospitalar. Manipulação de medicamentos antineoplásico. Farmacologia. Vias de administração de medicamentos. Farmacocinética. Bioequivalência e Biodisponibilidade de fármacos. Interação medicamentosa. Fármacos que atuam nos diversos sistemas orgânicos. Antimicrobianos. Antiinflamatórios. Antineoplásicos. Política nacional de medicamentos. Legislação farmacêutica. Ética e legislação profissional. Normas de armazenamento e transportes de produtos. Uso racional de medicamentos.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: Saúde Pública: aspectos evolutivos e conceituais. Atenção Primária de Saúde; Conferência Internacional de Promoção da Saúde; Ações Integradas de Saúde - AIS /SUDS/ SUS. Lei Orgânica da Saúde: 8.808/1990 e a lei 8.142/1990. Financiamento do setor saúde Municipalização do setor saúde. NOB-SUS 91, NOB-SUS 93, NOB-SUS 96 - NOAS-SUS 2002. Controle

Social: Conferências (municipal, estadual, nacional) de Saúde; Conselhos local, municipal e estadual e nacional de Saúde. Papel do Ministério Público no Controle Social. Programas Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família. Política Nacional de Atenção Básica (Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006). Pacto pela Saúde 2006 (Portaria n.º 399/GM de 22 de fevereiro de 2006). Política de Humanização no SUS. Sistema de Informação em Saúde-SIAB. Sistema de Vigilância em Saúde; Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA). Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde e Educação Permanente em Saúde para o SUS. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Tomada de decisão Clínica: Planejamento de tratamentos efetivos; Avaliação musculoesquelética; Tratamento Fisioterapêutico nas afecções ortopédicas; reumatológicas, neurológicas, Pneumológicas do adulto e da criança; Fisioterapia Respiratória; Recursos eletroterapêuticos; Cinesioterapia; Fisioterapia na saúde da Mulher; Fisioterapia no paciente geriátrico; Fisioterapia no tratamento da dor; Monitoramento da gerência Clínica.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: A política Nacional de Saúde. A Reforma Sanitária; História do Sistema Único – SUS; Marco de Construção do SUS Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; A participação da sociedade na definição e no controle das Políticas de Saúde: Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde, Ministério Público e ONGs. NOB SUS 01/96: gestão plena da atenção básica; gestão plena do sistema municipal; Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2001: Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada – GPABA; Atenção Básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade; Plano diretor de Regionalização – Organização do Território Estadual de acordo com a NOAS 01/2001. Programas de Saúde: Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS; Programa de Saúde da Família – PSF; Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Assistência à mulher e à criança. Planejamento (Pressupostos Básicos): Estratégico situacional, Organizativo. Sistema de informação e a Vigilância à Saúde. Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e o Papel da ANVISA. Promoção da Saúde e as Conferências de Promoção da Saúde. Administração de serviços de saúde. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: 1. Desempenhar ações preventivas e curativas de problemas de linguagem: oral escrita, audição e sistema motor oral. 2. Fazer diagnóstico e encaminhar tratamentos de profissionais da área da saúde: Diferenciar triagens, anamnese e entrevista inicial; Discutir e aplicar métodos de avaliação; Realizar devolutiva das avaliações; Realizar solicitações de avaliações e reavaliações para complementação do diagnóstico fonoaudiológico; Discutir sobre diagnóstico diferencial. 3. Efetuar exames e dar parecer de diagnóstico audiológico: Conceituar via aérea e via óssea; Descrever as técnicas de acúmetria e audiometria; Conceituar, caracterizar e interpretar as perdas auditivas; Interpretar os tipos de curvas audiométricas encontradas; Realizar o mascaramento clínico nas testagens auditivas; Avaliação audiológica em crianças e adultos; Descrever o imitânciômetro e seu funcionamento; Interpretar os tipos curvas timpanométricas e os resultados do reflexo estapediano; Estabelecer diagnóstico da imitanciometria e audiometria; Conhecer os procedimentos de realização de exames de Audiologia ocupacional (triagem audiométrica ocupacional e interpretação de achados); Empregar técnicas de audiometria e imitanciometria em adultos; Interpretar resultados dos exames realizados; Realizar diagnóstico audiológico; Realizar encaminhamentos a outros profissionais quando necessário; Indicação e seleção de ASSI. 4. Linguagem: Estabelecer as Relações de Anamnese adequada para cada patologia; Desenvolver métodos terapêuticos adequados para cada patologia; Aprender a visualizar os pontos adequados e necessários dentro de um prontuário do paciente; Realizar os devidos encaminhamentos e relatórios dos pacientes quando necessário; Estabelecer as Relações da Linguagem no Processo Normal com as Alterações da Escrita; Conceituar as Alterações da Linguagem Escrita; Discutir questões relativas ao diagnóstico Diferencial relacionados as alterações da linguagem escrita. 5. Voz: Descrever o desenvolvimento ontogenético vocal: do nascimento à senescência; conhecer as funções da laringe; Caracterizar o processo de desenvolvimento de uma disfonia no adulto e na criança; Caracterizar a voz normal e a voz patológica; Conhecer as patologias e as inaptações laríngeas; Avaliar a voz e desenvolver abordagens e técnicas de reabilitação vocal; Analisar exames laringológicos; Compreender as técnicas de impositação da voz falada e cantada; Atuação fonoaudiológica nas áreas de prevenção, avaliação e terapia das alterações vocais. 6. Sistema motor oral: Conhecer a anatomia, localização e funções dos componentes do Sistema Sensorio-Motor Oral; Analisar as funções estomatognáticas do ponto de vista fisiológico; Discutir as principais adaptações e/ou alterações no desenvolvimento das funções reflexo-vegetativas; Discutir a atuação fonoaudiológica nas áreas de prevenção, avaliação e terapia das alterações do Sistema Sensorio-Motor Oral.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: A política Nacional de Saúde. A Reforma Sanitária; História do Sistema Único – SUS; Marco de Construção do SUS Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; A participação da sociedade na definição e no controle das Políticas de Saúde: Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde, Ministério Público e ONGs. NOB SUS 01/96: gestão plena da atenção básica; gestão plena do sistema municipal; Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2001: Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada – GPABA; Atenção Básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade; Plano diretor de Regionalização – Organização do Território Estadual de acordo com a NOAS 01/2001. Programas de Saúde: Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS; Programa de Saúde da Família – PSF; Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Assistência à mulher e à criança. Planejamento (Pressupostos Básicos): Estratégico situacional, Organizativo. Sistema de informação e a Vigilância à Saúde. Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e o Papel da ANVISA. Promoção da Saúde e as Conferências de Promoção da Saúde. Administração de serviços de saúde. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Validação de um diagnóstico; Brucelose; Tuberculose; Raiva; Leishmaniose visceral; Leptospirose; Controle de artrópodes e roedores; Requisitos técnicos na construção de estabelecimentos para obtenção da carne de mamíferos e aves, processamento de leite fluido; Fluxograma operacional para obtenção da carne de mamíferos e aves; Procedimentos padrão de higiene operacional; Controle sanitário dos animais de abate: inspeção ante-morte e pós-morte; Industrialização de produtos de carne e derivados; Condições higiênico-sanitárias para a produção do leite “in natura”; Composição físico-química do leite e seus padrões regulamentares; Fraudes no leite e derivados; Normas para a produção do leite “A”, “B”, “C” e Leite UHT; Nomenclatura de ovos e derivados; Aplicação dos procedimentos baseados no sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC) e dos sistemas equivalentes.

CARGO: NUTRICIONISTA

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: Saúde Pública: aspectos evolutivos e conceituais. Atenção Primária de Saúde; Conferência Internacional de Promoção da Saúde; Ações Integradas de Saúde - AIS /SUDS/ SUS. Lei Orgânica da Saúde: 8.808/1990 e lei

8.142/1990. Financiamento do setor saúde Municipalização do setor saúde. NOB-SUS 91, NOB-SUS 93, NOB-SUS 96 - NOAS-SUS 2002. Controle Social: Conferências (municipal, estadual, nacional) de Saúde; Conselhos (local, municipal e estadual e nacional) de Saúde. Papel do Ministério Público no Controle Social. Programas Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família. Política Nacional de Atenção Básica (Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006). Pacto pela Saúde 2006 (Portaria n.º 399/GM de 22 de fevereiro de 2006). Política de Humanização no SUS. Sistema de Informação em Saúde-SIAB. Sistema de Vigilância em Saúde; Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA). Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde e Educação Permanente em Saúde para o SUS. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Vigilância alimentar e nutricional. Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Programas de Alimentação e Nutrição. Educação alimentar. Epidemiologia das carências nutricionais: desnutrição energético-proteica, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e distúrbio por deficiência de Iodo. Epidemiologia e tratamento dietoterápico das doenças crônicas não-transmissíveis: obesidade, diabetes, hipertensão e dislipidemia. Intervenções nutricionais na assistência primária à saúde: acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança menor de 5 (cinco) anos; incentivo ao aleitamento materno e orientação da alimentação complementar. Métodos de avaliação nutricional – diretos e indiretos. Avaliação do estado nutricional nos ciclos de vida: ingestão dietética, avaliação antropométrica e bioquímica. Nutrição nos ciclos de vida: gestação, lactação, infância, adolescência, adulto e idoso. Planejamento, análise e avaliação de cardápio nos ciclos de vida. Boas práticas de fabricação e de higiene de alimentos. Planejamento e gerenciamento de Serviços de Alimentação e Nutrição.

CARGO: PSICÓLOGO

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: A política Nacional de Saúde. A Reforma Sanitária; História do Sistema Único – SUS; Marco de Construção do SUS Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; A participação da sociedade na definição e no controle das Políticas de Saúde: Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde, Ministério Público e ONGs. NOB SUS 01/96: gestão plena da atenção básica; gestão plena do sistema municipal; Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2001: Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada – GPABA; Atenção Básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade; Plano diretor de Regionalização – Organização do Território Estadual de acordo com a NOAS 01/2001. Programas de Saúde: Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS; Programa de Saúde da Família – PSF: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Assistência à mulher e à criança. Planejamento (Pressupostos Básicos): Estratégico situacional, Organizativo. Sistema de informação e a Vigilância à Saúde. Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e o Papel da ANVISA. Promoção da Saúde e as Conferências de Promoção da Saúde. Administração de serviços de saúde. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Psicologia Clínica: 1. As principais teorias psicológicas em atendimento clínico (criança, adolescente e adulto); >comportamental (Skinner); >centrada na Pessoa (Rogers); >Gestalt Terapia (Perls); >Psicanálise (Freud, Adler, Jung e Ana Freud); >Psicodrama (J. Moreno); >Análise Transacional (Eric Berne). Psicologia do Desenvolvimento: 1. A teoria do desenvolvimento humano segundo Jean Piaget. 2. A teoria interacionista do desenvolvimento humano: Vigotski. Psicologia Social: 01. Fatores determinantes na Formação de desenvolvimento da Personalidade, Caráter e Temperamento. 2. Motivação humana segundo Maslow e Me Clelland. 3. Atitudes: conceito, componentes, dimensões, mensurações, relação das atitudes com outros fenômenos psíquicos. 4. Papeis Sociais: conceitos papeis e personalidade, desvio de papel, conflito de papeis. 5. Liderança e Personalidade: bases do poder social, estilos de liderança, liderança orientada pela tarefa, liderança orientada pelas relações, o uso dos exames sociométricos nas relações de poder. 6. O papel do psicólogo no acompanhamento familiar. 7. A Psicologia e a Saúde: o papel do psicólogo na equipe multidisciplinar, a concepção de saúde e doença. 8. Saúde X Doença Mental: conceito de normalidade e patologias, contribuições de psiquiatria, psicanálise e outras correntes de psicologia. 9. Psicopatologia: produção de sintomas, aspectos estruturais e dinâmicos das neuroses, psicose e personalidade anti-social. 10. O Psicodiagnóstico: sua função, instrumentos disponíveis (entrevistas, testes de inteligência, teste aptidões, testes projetivos, testes psicomotores, testes expressivos gráficos e psico-pedagógico) outras técnicas como o psicodrama como instrumento auxiliar num processo de avaliação. 11. Tipos de laudo e parecer e suas implicações éticas. 12. Intervenções do psicólogo nas técnicas psicoterápicas grupais, bem como no atendimento a grupos familiares e grupos operativos. 13. Intervenção do psicólogo nos programas ambulatoriais, hospitalares e comunitários. A Saúde Mental: 1. As políticas públicas relacionada com a saúde e papel do psicólogo. Ética Profissional: Atuação do Psicólogo

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Texto-compreensão de texto e conceitos. Coesão textual – conceitos e mecanismos. Coerência textual – conceitos. Informatividade, intertextualidade, implícitos e inferências. Tipos de texto e gêneros discursivos – (conceitos e caracterização). A argumentação. Variação lingüística. Linguagem figurada. Vícios de linguagem. Semântica – sinônimos, antônimos, parônimos, hiperônimos e hipônimos. Ambigüidades. Morfossintaxe – classes de palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período – classificação; orações coordenadas e subordinadas; termos da oração. Vocativo e Aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. LEGISLAÇÃO/SUS: A política Nacional de Saúde. A Reforma Sanitária; História do Sistema Único – SUS; Marco de Construção do SUS Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; A participação da sociedade na definição e no controle das Políticas de Saúde: Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde, Ministério Público e ONGs. NOB SUS 01/96: gestão plena da atenção básica; gestão plena do sistema municipal; Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2001: Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada – GPABA; Atenção Básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade; Plano diretor de Regionalização – Organização do Território Estadual de acordo com a NOAS 01/2001. Programas de Saúde: Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS; Programa de Saúde da Família – PSF: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Assistência à mulher e à criança. Planejamento (Pressupostos Básicos): Estratégico situacional, Organizativo. Sistema de informação e a Vigilância à Saúde. Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e o Papel da ANVISA. Promoção da Saúde e as Conferências de Promoção da Saúde. Administração de serviços de saúde. CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Código de Ética Profissional. Compreensão crítica da história da terapia ocupacional no Brasil. Ergoterapia e a assistência asilar. Conceitos básicos da terapia ocupacional socioterápica. Conceitos e idéias básicas dos modelos de terapia ocupacional que se fundamentam nas linhas psicológicas, terapia ocupacional psicodinâmica e junguiana. Conceitos e idéias que fundamentam a terapia ocupacional das críticas ao sistema segregativo e asilar, isto é, das práticas de transformação institucional. A idéia do trabalho como recurso de terapia ocupacional Conceito de reabilitação e as propostas alternativas de atenção à saúde da população assistida em terapia ocupacional. A problemática da efetivação da cidadania da população assistida em terapia ocupacional: pessoas portadoras de deficiências e doenças mentais. Políticas de Saúde Mental e referentes a saúde das pessoas portadoras de deficiência. Os modelos de terapia ocupacional referente ao atendimento as pessoas portadoras de deficiência física e/ou sensorial (modelo neurológico e cinesiológico), bem como as abordagens corporais globalizantes. O papel das unidades extra-hospitalares (U.B.S), centro de convivência hospitalar-dia e centros de referência diante da questão da não internação do paciente psiquiátrico e da não institucionalização da pessoa portadora de deficiência física, sensorial e/ou mental. A ação do terapeuta ocupacional na emergência psiquiátrica, enfermarias psiquiátricas em hospitais gerais, assim como no tratamento hospitalar e ambulatorial de pessoas portadoras de deficiência. A atuação do terapeuta ocupacional no atendimento a bebê de alto risco e as crianças que apresentam retardo no desenvolvimento neuro-psicomotor. Análise crítica da reabilitação profissional no Brasil. Análise crítica da assistência e da atuação terapia ocupacional no contexto da assistência as pessoas portadoras de deficiência mental em nossos pais. Análise das relações entre saúde e trabalho.

ANEXO II			
TABELA DE TÍTULOS			
DISCRIMINAÇÃO	NA ÁREA ESPECÍFICA DO CARGO	FORA DA ÁREA	LIMITES DE PONTOS
I – Pós Graduação:			
o Doutorado	5,0	2,5	7,5
o Mestrado	3,0	1,5	4,5
o Especialização ou Crédito de Mestrado	2,0	1,0	3,0
II – Cursos Ministrados – carga horária mínima de 40h	1,0	-	2,0
III – Participação em Cursos – Carga horária Mínima de 80 h	1,0	0,5	2,0
IV – Trabalhos apresentados em eventos científicos	0,5	-	1,0
V – Orientação em trabalhos científicos	1,0	-	2,0
VI – Artigos publicados em revistas especializadas	1,0	-	2,0
VII – Livros publicados	2,0	-	4,0
VIII – Experiência de trabalho (anual) na área específica do cargo	1,0	-	5,0
	-	0,5	2,5

ANEXO III		
CRONOGRAMA		
EVENTO	DATA	LOCAL
1- Divulgação do local de aplicação das provas	26/02/2007	UFPI/DRH/ Fundação Municipal de Saúde/Internet
2- Aplicação da prova escrita objetiva	04/03/2007	Conforme divulgado no dia 26/02/2007
3- Divulgação do gabarito da prova escrita objetiva	05/03/2007	UFPI/DRH/Fundação Municipal de Saúde/Internet
4 - Recurso do Gabarito	06 e 07/03/2007	UFPI/Protocolo Geral-Bloco SG – 07
5 - Resultado da prova escrita objetiva, (somente dos candidatos que atingiram o percentual mínimo de 60% da prova escrita objetiva)	14/03/2007	UFPI/DRH/ Fundação Municipal de Saúde/Internet
6- Prazo para entrega de títulos, conforme subitem 6.3 do edital	15 e 16/03/2007	UFPI-Auditório Prof. Afonso Sena – Centro de Ciências da Natureza Bloco - SG-03
7 - Resultado dos títulos	20/03/2007	UFPI/DRH/Fundação Municipal de Saúde/Internet
8 - Prazo para recursos dos títulos	21 e 22/03/2007	UFPI/Protocolo Geral-Bloco SG – 07
9 - Resultado Final	28/03/2007	UFPI/DRH/Fundação Municipal de Saúde/Internet

OBS: Qualquer alteração do Cronograma será divulgada no Diário Oficial do Município, na Fundação Municipal de Saúde, UFPI/DRH e Internet.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2006 (RELANÇAMENTO) - SDU CENTRO/NORTE Objeto: construção do edifício sede da Câmara de Vereadores, em Teresina-PI. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 13/02/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 08 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2007 – SEMTCAS Objeto: Aquisição de material de limpeza para atendimento das famílias vitimizadas do “Projeto Família Acolhedora”, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 24/01/2007. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 24/01/2007. Disponível: a partir de 12/01/2007 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fone/ Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 10 de janeiro de 2007. Elayne Christine de Sousa Alves Pregoeira-SEMA/PMT Visto: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007 – SDU LESTE Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros e óleos lubrificantes para máquinas e veículos, sempre que for solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para suprir as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Leste – SDU LESTE, localizada na Av. João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: às 10:30 (dez e trinta) horas do dia 24/01/2007. Início da sessão de disputa de preços: às 11:00

(onze) horas do dia 24/01/2007 Disponível: a partir de 12.01.2007 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fone/ Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 10 de janeiro de 2007. Francisco Soares da Silva Neto Pregoeiro – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Mun. de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2007 – SEMEC Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos, destinados as creches e pré-escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes nos ANEXOS I e II do edital. Abertura das propostas: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 25/01/2007. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 25/01/2007. Disponível: a partir do dia 15/01/2007 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 11 de janeiro de 2007. Gil Nogueira Santos Pregoeiro-SEMA/PMT Visto: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2007 – SDU SUDESTE Objeto: pavimentação em paralelepípedo, sarjeta, meio-fio e outros, na rua Dr. Pedro Teixeira entre a rua Farmacêutico José Pereira Lopes e quadra 47 e entre a quadra 50, casa 25 e quadra 56, casa 20, no residencial Janete de Moraes Souza, bairro Renascença III. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 18/01/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 09 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2007 – SDU SUL Objeto: construção de mureta e alambrado no campo de futebol no limitrofe com rua Jerusalém, na vila da Glória e residencial Portal da Alegria, bairro Esplanada. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 18/01/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 09 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003/2007 – SDU LESTE
Objeto: pavimentação em paralelepípedo, sarjeta, meio fio, remoção e outros da rua Dom Bosco entre a rua Apolo XI e avenida Maria Antonieta Bulamarque, loteamento vila Paris, bairro Samapi. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 19/01/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 09 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2007 – SDU CENTRO/NORTE Objeto: construção do Palácio da Música, localização no cruzamento das ruas Santa Luzia e 13 (treze) de Maio (antigo Mercado do Cajueiro), bairro Centro. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 14/02/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 10 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2007 – SDU CENTRO/NORTE Objeto: terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras complementares da av. Barão de Castelo Branco, entre a av. Gil Martins e av. Getúlio Vargas, com extensão de 781,66m. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 15/02/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 10 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2007 – SDU CENTRO/NORTE Objeto: pavimentação asfáltica e outros das seguintes ruas: rua principal (perimetral 04) entre av. Poty Velho (TR 150) e quadra 25 (estacas 0 a 70 + 40,00) com 7,00m de largura; rua principal (perimetral 04) trecho entre a quadra 25 e área verde (estacas 70 + 4,0 e 75 + 3,0) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 01 e 02, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 02 e 03, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 03 e 04, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 04 e 05, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 05 e 06, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 06 e 07, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 07 e 08, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 08 e 09, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 09 e 10, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 11 + 3,00) com 7,00m de largura; rua entre a quadra 10 e área da praça e campo de futebol, trecho compreendido entre as quadras 09 e 11 (entre estacas 0 a 09 + 13,00) com 7m de largura; rua entre quadras 10 e 11, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (entre as estacas 0 a 10 + 17,36), com 7,00m de largura; rua entre as quadras 11 e 12, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura e 217m de extensão; rua entre as quadras 12 e 13, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura e 217m de extensão; rua entre as quadras 13 e 14, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura e 217m de extensão; rua

entre as quadras 14 e 15, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura e 217m de extensão; rua entre as quadras 15 e 16, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura e 217m de extensão; rua entre as quadras 16 e 17, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura e 217m de extensão; rua entre as quadras 17 e 18, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 18 e 19, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 19 e 21, 20-B, 20-A, 20, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 20-A e 20, trecho entre as quadras 19 e 22 (estação a estaca 7 + 8,0) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 20-B e 20-A, trecho entre as quadras 19 e 22 (estaca 0 a 7 + 8,0). com 7,00m de largura; rua entre as quadras 20-B e 21, trecho entre as quadras 19 e 22 (estaca 7 + 8,0), com 7,00m de largura; rua entre as quadras 22, 21, 20B, 20 A e 20 trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 22 e 23, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 23 e 24, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 24 e 25, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 25 e 26, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 18,50) com 7,00m de largura; rua entre as quadras 26 e 27, trecho compreendido entre a av. Principal e rua 01 (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura; rua entre a quadra 27 e área verde, (estacas 0 a 10 + 17,00) com 7,00m de largura, todas localizadas no Parque Brasil, bairro Cidade Industrial. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 28/02/2007. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 11 de janeiro de 2007. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2007
Objeto: Aquisição de envelope pardo, timbrado, destinado aos postos, Centros, Unidades de Saúde, Coordenadorias, Gerências e Núcleos da FMS. Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 22.01.07 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 22.01.2007. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 05 de Janeiro de 2007 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral - Pregoeira – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática(cartuchos, tonner, fita, etc) destinados aos Postos, Centros, Unidades de Saúde, Coordenadorias, Gerências e Núcleos da FMS. Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 23.01.07 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 24.01.2007. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 05 de Janeiro de 2007 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral - Pregoeira – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2007
Objeto: Aquisição de compressores de ar para equipar consultórios odontológicos do Programa Saúde da Família - FMS. Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 25.01.07 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 25.01.2007. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718

Teresina(PI), 05 de Janeiro de 2007 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral - Pregoeira - VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2007

Objeto: Aquisição de Pneus para atender à frota administrativa da FMS e ambulâncias do SAMU. Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 26.01.07 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 26.01.2007. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 05 de Janeiro de 2007 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral - Pregoeira - VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2007

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho de fototerapia para atender necessidades urgentes do serviço de berçário do Hospital do Buenos Aires-FMS. Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 29.01.07 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 29.01.2007. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 08 de Janeiro de 2007 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral - Pregoeira - VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007

Objeto: Aquisição de Copos Descartáveis para atender aos Centros de Saúde de Atenção Básica e Unidades de Saúde, Coordenadorias, Gerências e Núcleos da FMS Abertura das Propostas: 10:00 (dez) horas do dia 30.01.07 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 30.01.2007. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: cplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 08 de Janeiro de 2007 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral - Pregoeira - VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N.º 023/2006 PROCESSO N.º 045.07.667/06 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$						
JET LTDA			C.N.P.J. 06.833.008/0001-15			
RUA PORTO, Nº 890 - BAIRRO SÃO PEDRO - TERESINA-PI			Fone: 3217-2600			
REP. LEGAL: HOSANO			Fone: 3217-2600			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	TOTAL
02	2.1	Caneleira de 01kg, revestido em napa preta, com fechamento em velcro, Mr. Fisc Forma	PAR	350	15,00	5.250,00
	2.2	Caneleira de 02kg, revestido em napa preta, com fechamento em velcro, Mr. Fisc Forma	PAR	360	22,19	7.766,50
	2.3	Caneleira de 03kg, revestido em napa preta, com fechamento em velcro, Mr. Fisc Forma	PAR	360	26,00	9.100,00
			Total	Lote 02		22.116,50
03	3.1	Halteres de mão 01kg (não revestido), Mr. Fisc Forma	PAR	350	4,20	1.470,00
	3.2	Halteres de mão 02kg (não revestido), Mr. Fisc Forma	PAR	350	8,20	2.870,00
			Total	Lote 03		4.340,00
04	4.1	Bambolê, diâmetro aproximado 65cm (pladulo), Mr. Fisc Forma	UNID	350	2,15	752,50
	4.2	Bastão de madeira com 1 metro, Mr. Fisc Forma	UNID	350	7,00	2.450,00
	4.3	Espaguete de espuma pispisina (águafeche), Mr. Fisc Forma	UNID	50	9,00	450,00
			Total	Lote 04		3.652,50
05	5.1	Bola pequena, para uso em recreação confeccionada em material plástico, cor única, Mr. Vinyl	UNID	50	1,20	60,00
	5.2	Bola média, para uso em recreação confeccionada em material plástico, cor única, Mr. Vinyl	UNID	100	3,80	380,00
	5.3	Domínio confeccionado em material tipo osso< Mr. Fisc Forma	JOGO	100	8,00	800,00
05	5.4	Jogo de baralho em película plástica protetora com cartas revestidas, Mr. Royale	JOGO	100	9,00	900,00
			Total	Lote 05		2.140,00
TOTAL DOS LOTES Nº 02, 03, 04 e 05						R\$ 32.249,00
CLAUDINO S/A			C.N.P.J. 06.862.627/0001-38			
RUA JOÃO CABRAL, Nº 607-NORTE-TERESINA - PI			Fone: 3221-3535			
REP. LEGAL: DE DEUS			Fone:			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	TOTAL
01	1.1	Colchonete de espuma para ginástica, tamanho: 004x050x100, D-23, em napa azul, Mr. Onix Halley	UNID	350	37,00	12.950,00
Total Lote 01						12.950,00

Total Geral R\$ 45.199,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por lote. Ressalve-se que no lote 01 (colchão de espuma) as empresas PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA e JET LTDA foram desclassificadas por não atenderem as especificações do edital, a primeira cotou produto diferente do solicitado (tamanho e densidade). A segunda por cotar a densidade inferior ao solicitando. Ficando como vencedora a empresa CLAUDINO S/A, conforme parecer técnico em anexo folha nº 86 do processo. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina(PI), 05 de Dezembro de 2006 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente da CPL - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO - Membro - MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL - Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 023/2006, Processo N.º 045.07.667/2006. Teresina (PI), 04 de janeiro de 2006. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Diário Oficial da Câmara

PORTARIA Nº 0010/2007 Concede Aposentadoria por Invalidez à Funcionária TERESINHA BARBOSA DE NEIVA.. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 39, Inciso XXVII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal. Considerando o que dispõe o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, c/c com o artigo 182, § 1º - Inciso I da Lei Municipal nº 2.138/1992 e artigo 222-A da Lei Municipal nº 3.121/2002; Considerando pareceres da Assessoria Jurídica do IPMT, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, no processo nº 041-02496/06; - RESOLVE: I - Conceder Aposentadoria por Invalidez a TERESINHA BARBOSA DE NEIVA, matrícula nº 00066-X no cargo Assistente Técnico Legislativo - Nível XII, com Proventos Integrais de R\$ 1.627,99 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), de acordo com os cálculos elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Teresina. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE. Câmara Municipal de Teresina, 02 de janeiro de 2007. Ver. José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0011/2007 Concede Aposentadoria por Invalidez ao Funcionário OSVALDO DA COSTA AMORIM. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 39, Inciso XXVII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal. Considerando o que dispõe o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, c/c com o artigo 182, § 1º - Inciso I da Lei Municipal nº 2.138/1992 e artigo 222-A da Lei Municipal nº 3.121/2002; Considerando pareceres da Assessoria Jurídica do IPMT, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, no processo nº 041-01375/06; - RESOLVE: I - Conceder Aposentadoria por Invalidez a OSVALDO DA COSTA AMORIM, matrícula nº 00144-6 no cargo Agente de Portaria - Nível XI, com Proventos Integrais de R\$ 927,78 (novecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), de acordo com os cálculos elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Teresina. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE. Câmara Municipal de Teresina, 02 de janeiro de 2007. Ver. José Ferreira de Sousa PRESIDENTE